



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.825 / ANO XVI / 569 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2024

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....	1
- PORTARIAS.....	2
- LICITAÇÕES.....	4
- CONTRATOS.....	5
- SMMA.....	5
- DIVERSOS.....	6

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG.....	26
- FASPG.....	29

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL.....	29
-------------------------	----

DECRETOS

DECRETO Nº 23.139, de 21/03/2024

Transfere empregos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei n. 4.284/1989, com alterações da Lei n. 14.159/2021; Lei 13.345/2018, e no art. 6º da Lei n. 11.223/2013, e art. 118 da Lei 14.648/2023, Lei 14.650/2023 e Lei 14.651/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 010535/2024,

DECRETA

Art. 1º. Ficam transferidos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, para o Quadro da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, os seguintes empregos de fundamento efetivos:

Anexo I - Lei 14.651 Empregos Efetivos - Médico

N. de vagas	Denominação	A partir de
01	Médico de Saúde da Família I	19/01/2024

Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023 Grupos de Nível Superior

N. de vagas	Denominação	A partir de
01	Assistente Social	22/03/2024

Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023 Grupos Específicos da Área de Saúde – Técnico de Saúde

N. de vagas	Denominação	Emprego/Função	A partir de
01	Técnico de Saúde III	(Técnico em Enfermagem)	05/03/2024
01	Técnico de Saúde III	(Técnico em Enfermagem)	23/03/2024

Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023 Grupo Condutor

N. de vagas	Denominação	A partir de
01	Condutor (Motorista II)	16/03/2024

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, ficam igualmente transferidos, para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, os seguintes servidores:

	Nome	Matrícula	Emprego (Função)	A partir de
I.	Rafael Bulyk Veiga	31.984	Médico de Saúde da Família I	19/01/2024
II.	Matheus Dums	32.208	Assistente Social	22/03/2024
III.	Josnei Adarildo de Souza	32.147	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	05/03/2024
IV.	Anna Karolina Benevenuto	32.213	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	23/03/2024
V.	João Rocha da Silva	32.199	Condutor (Motorista II)	16/03/2024

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.142, de 25/03/2024

Altera o Decreto n. 23.045/2024, que Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vanessa Kubaski Maciel.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo SEI nº SEI031778/2024,

DECRETA

Art. 1º. O Decreto n. 23.045, de 28/02/2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e mantido pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa-PR, o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA VANESSA KUBASKI MACIEL, situado na Rua Maria Karpstein, n. 80, Residencial Campos Elísios, Bairro Contorno, neste Município. (NR)

...”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.144, de 25/03/2024

Altera o Decreto nº 19.058, de 28/05/2021, que Dispõe sobre a Regulamentação do Programa “ISS Premiado”, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 7.500/2004, com alteração da Lei n. 13.953/2021, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 030846/2024,

DECRETA

Art. 1º. O Artigo 4º do Decreto nº 19.058, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º. ...

- 1 (um) carro 0 KM no valor de até R\$ 85.000,00 para o 1º lugar; (NR)
- ...

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.143, de 25/03/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, tendo em vista os Decretos n. 22.173/2023 e n. 22.423/2023, e o contido no protocolado SEI 105400/2023,

RESOLVE

Art. 1º. O Decreto nº 22.173/2023, com alteração do Decreto nº 22.423/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B. Lotar, a partir de 1º de abril de 2024, MARILEI DE FÁTIMA FERREIRA GONÇALVES, titular do emprego de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, CC 16, código CC 16/93, na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ficando a disposição para desenvolver atividades junto a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa." (AC)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.145, de 25/03/2024

Altera o Decreto nº 14.797, de 29/08/2018, que regulamenta o Programa "IPTU Premiado", conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 6.857/2001, com alteração da Lei Municipal nº 13.256/2018, e em conformidade com o contido no SEI 030846/2024,

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 14.797, de 29 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º. Os prêmios serão divididos da seguinte forma:

- I. 1 (um) carro 0 KM no valor de até R\$ 85.000,00 para o 1º lugar; (NR)
- II. ...
- ...

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

PORTARIAS**PORTARIA Nº 23.694/2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.648/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 118794/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 26/03/2024,

RESOLVE

Art. 1º. ALTERAR, a partir de 1º de abril de 2024, a carga horária de trabalho de Agente de Trânsito – 06 (seis) horas diárias, para Agente de Trânsito - 08 (oito) horas diárias, da servidora, ANA PAULA MIGLIORINI SALMON, matrícula 31911, lotada na Superintendência de Trânsito e Segurança Viária, da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal, em 27/03/2024, às 17:57, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 27/03/2024, às 18:12, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4351797 e o código CRC BF92D019.

PORTARIA Nº 23.695/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.508/2022, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 010615/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 26/03/24,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER, o pagamento da função gratificada de Chefe Supervisão de Enfermagem – FG - 11, aos servidores relacionados, lotados na Fundação Municipal de Saúde.

MAT.	NOME	INICIO ATIV.
23658	ADRIANA MARIA JACON	11/04/2022
19316	CARMEN LIGIA BEZERRA DE OLIVEIRA	27/04/2022
200736	CRISTIANE DO ROCIO RODRIGUES	28/04/2022
28808	CRISTINA MAIARA DE PAULA FARIA	03/10/2022
28057	DÉBORA GUIMARÃES BELNIAK	01/06/2022
27749	GENYLE REGINA SANTOS ALVAREZ	21/09/2022
28734	GRAZIELA LOPES DE OLIVEIRA	21/09/2022
29143	GUIOMAR MAGRO FILHO	20/09/2022
28782	JULIANA ANDRADE CHUERTNIEK	20/09/2022
28052	MARIANE CRISTINA TAQUES	12/12/2022
29876	MARIANE STEFANI DE ALMEIDA	20/09/2022
21340	SHEILA LOS WEINERT	17/10/2022
21404	SIGRID OURIQUES	18/04/2022
21385	SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA	11/04/2022
28822	THIAGO ANDRE AUGUSTO	01/11/2021

Art. 2º. Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal, em 27/03/2024, às 17:57, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 27/03/2024, às 18:12, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4352993 e o código CRC 2351A49B.

PORTARIA Nº 23.696/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.508/2022, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 010615/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 26/03/24,

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER**, o pagamento da função gratificada de Chefe Supervisão de Farmácia – FG - 11, aos servidores relacionados, lotados na Fundação Municipal de Saúde.

MAT.	NOME	INICIO ATIV.
26787	ANA CAROLINA VARGAS ZAGONEL	14/04/2022
30148	ANA PAULA MIKOTA TAVELA	16/08/2022
30149	ANA PAULA SYBRUX SHIMAZAKI	01/08/2022
30146	ANDRE LUIS KRAVUTSCHKE SCHWAB	01/08/2022
30130	BIANCA SCHARR	19/07/2022
28159	CAMILA MARTA GANANSSIM DE ALMEIDA	14/07/2022
30338	CARLA CANDIDO GRZYGORCZYK	18/08/2022
30142	CAROLINA BAUCHROWITZ	01/08/2022
30002	JULIANO SANTANA DE ARRUDA	12/05/2022
28571	KARINA WANDA BRU WOLFF	14/04/2022
30076	LOANDA APARECIDA CABRAL RUDNIK	14/06/2022
30145	LUANA SERBAI	01/08/2022
30120	MILLENA LUIZA PALHANO	12/07/2022
30039	MORGANA KOPPEN JESUS	01/06/2022
26826	VANESSA DE SOUZA GUIMARÃES	24/06/2019
21909	WILLIAM PAULO DE CAMPOS	21/09/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 27/03/2024, às 17:57, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 27/03/2024, às 18:12, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4353718** e o código CRC **52C185EE**.

PORTARIA Nº 23.697/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.648/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 090823/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 27/03/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR**, a partir de 1º de maio de 2024, a carga horária de trabalho de 06 (seis) horas diárias, para 08 (oito) horas diárias, do servidor, **FORLAN COLMAN ASSUMPCÃO**, matrícula 28743, lotado na Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 27/03/2024, às 17:57, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 27/03/2024, às 18:12, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4358280** e o código CRC **33C47D6E**.

PORTARIA 23.698/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado SEI 033556/2024, controle registro PGM/PL/GP datado de 27/03/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **CONSTITUIR**, para o quadriênio 2021/2024, Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes servidores:

MAT.	NOME	FUNÇÃO
25.014	ADALGISA LETÍCIA DECHANDT	ESCRITURÁRIO II
15.839 e 16.359	ANGELITA SKORA	PROFª ENSINO FUNDAMENTAL
25.530	DANIELE DE FATIMA JONKO SCHEIFFER	PROFª EDUCAÇÃO INFANTIL
16.828/ 13.677	ELOISA HELENA MELLO	PROFª ENSINO FUNDAMENTAL
9.771	ROSÂNGELA DE FÁTIMA MARTINS SILVEIRA	PROFª ENSINO FUNDAMENTAL
17.408	VANESSA CAVALARI CALIXTO	PROFª ENSINO FUNDAMENTAL
12.201 e 16.808	CRISTIANE APARECIDA OROSKI	PROFª ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando **REVOGADA** a Portaria 20.580/2021 e **ALTERADA** a Portaria 22.362/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 27/03/2024, às 17:57, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 27/03/2024, às 18:12, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4357120** e o código CRC **308C032D**.

PORTARIA Nº 23.693/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 004697/2024, controle registro PGM/PL/GP datado de 25/03/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR**, a partir de 01 de abril de 2024, a carga horária de trabalho de Agente de Trânsito – 06 (seis) horas diárias, para Agente de Trânsito - 08 (oito) horas diárias, dos seguintes servidores, lotados na Superintendência de Trânsito e Segurança Viária, da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública:

MAT.	AGENTES DE TRÂNSITO
29468	DANIELE RIBEIRO SOARES
21505	ELEANDRO CARNEIRO DE CAMPOS
31974	FELIPE FREITAS DOS SANTOS
31972	ROSANE DOS SANTOS REIS
31975	SIMONE DE FÁTIMA SCHEIFER

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 27/03/2024, às 17:57, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 27/03/2024, às 18:12, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4345889** e o código CRC **85ABD30D**.

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA MERCADO DA FAMÍLIA - PROMEFF/MF
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS RECEBIDAS



PREGÃO: 17/2024

PREGOEIRO: JOELMIR ALEX WIEST

LOTE	LICITANTE	ITEM	MARCA	CODIGO	GRAMATURA	PARCELER
1	BF INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	amaciante para roupas	BF	7893590319538	2L	APROVADO
2	BF INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	amaciante para roupas	BF	7893590319538	2L	REPROVADO
3	BRANDELO NEGOCIOS LTDA	desodorante aerosol	WOOD	fragrancias	150ml	APROVADO
4	COMERCIAL BORA EIRELI	papel higiênico, 4 rolos, folha dupla	BOB			APROVADO
5	SOLO G9 LTDA	papel higiênico, 4 rolos, folha simples	FAMILIAR			REPROVADO
6	SOLO G9 LTDA	shampoo	PALMOLIVE			REPROVADO
7	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	vela	GIÓCA	7896366205042	8 un - 16g	APROVADO

APROVAÇÃO: CONFORME AMOSTRA E FICHA TÉCNICA.

REPROVAÇÕES:

ITEM 2: EMPRESA: BF INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. MOTIVO: ITEM DE ACORDO COM LOTE 1.

ITEM 5: EMPRESA: SOLOSOLO G9 LTDA. MOTIVO: SEM RETORNO DA EMPRESA SOBRE AMOSTRA E/OU FICHA TÉCNICA.

ITEM 6: SOLO G9 LTDA. MOTIVO: SEM RETORNO DA EMPRESA SOBRE AMOSTRA E/OU FICHA TÉCNICA.

Valquíria Grochowski
CPF: 077.123.459-70

PONTA GROSSA, 27 DE MARÇO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 29/2024

CONTRATADO(A)

Fornecedor: Cleonice Moraes de Santana CPF: 367.880.901-49 Endereço: JOAO BETTEGA, 664 Bairro: PORTAO Cidade: Curitiba - PR Telefone:	RG:	CEP: 81.070-000
Fornecedor: Gabrielle Paulini de Oliveira CPF: 118.960.189-39 Endereço: MINAS GERAIS, 405 Bairro: COSTEIRA Cidade: ARAUCARIA - PR Telefone:	RG:	CEP: 93.709-000
Fornecedor: Rodrigo da Silva Martins CPF: 101.611.299-86 Endereço: lotus, 597 Bairro: CAMPINA DA BARRA Cidade: ARAUCARIA - PR Telefone:	RG:	CEP: 83.709-000
Fornecedor: Carlos Eduardo de Almeida Melo CPF: 063.061.724-40 Endereço: DOMINGOS MARANHÃO, 292 Bairro: CENTRO Cidade: CONDE - PB Telefone:	RG:	CEP: 58.322-000
Fornecedor: Luana Souza da Silva CPF: 066.814.049-60 Endereço: PALOTINA, 121 Bairro: ATUBA Cidade: Pinhais - PR Telefone:	RG:	CEP: 83.325-195
Fornecedor: Rafael Pedro da Silva CPF: 374.649.488-58 Endereço: joaquim faria, 304 Bairro: SAO JOSE Cidade: CAMPINAS - SP Telefone:	RG:	CEP: 13.051-213
Fornecedor: Thercio Fabio Pontes Sabino CPF: 081.128.406-95 Endereço: 13 JP, 999 Bairro: jardim esmeralda Cidade: RIO CLARO - RJ Telefone:	RG:	CEP: 13.502-260
Fornecedor: Ezequiel Monteiro da Silva CPF: 260.589.248-47 Endereço: VINICIUS DE MORAES, 342 Bairro: JARDIM DAS PERDIZES Cidade: COLOMBO - PR Telefone:	RG:	CEP: 83.409-210
Fornecedor: MARCELO OLIVEIRA PALMA CPF: 008.841.449-33 Endereço: ALAMANDA, 384 Bairro: JARDIM KARLA Cidade: Pinhais - PR Telefone:	RG:	CEP: 83.328-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 29/2024

Fornecedor: Cláudia de Brito Silva CPF: 355.216.888-54 Endereço: cicledes, 121 Bairro: JARDIM CAMPO ALEGRE Cidade: SAO PAULO - SP Telefone:	RG:	CEP: 85.760-40
Fornecedor: EDER CORREA DO NASCIMENTO CPF: 054.990.539-10 Endereço: FERNANDO LISBOA, 446 Bairro: SANTA CRUZ Cidade: GUARAPUAVA - PR Telefone:	RG:	CEP: 85.150-060

OBJETO

Contratação dos serviços especializados de realização de oficinas técnicas de capoeira durante a SEMANA MUNICIPAL DE CAPOEIRA, instituída pela LEI 14.964/23.

JUSTIFICATIVA

artigo 74,II da Lei 14.133/2021.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1600213392008321573390360000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	18361	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA MELO - MOVIMENTAÇÕES, CÂNTICOS E FUNDAMENTOS DA RODA DE CAPOEIRA-ANGOLA	SVC	1,00	6.000,00	6.000,00
2	1	18361	CLAUDIA DE BRITO SILVA - JONGO, EXPRESSÃO DA CULTURA POPULAR BRASILEIRA	SVC	1,00	4.000,00	4.000,00
3	1	18361	CLEONICE MORAES DE SANTANA - CAPOEIRA MUSICALIDADE (RITMOS DE MATRIZ AFRICANA E RODA DE CONVERSA SOBRE CULTURA ANCESTRAL)	SVC	1,00	5.000,00	5.000,00
4	1	18361	EDER CORREA DO NASCIMENTO - METODOLOGIA CANGI INICIANTE E AVANÇADO CANGI PARA CRIANÇAS E ADULTOS	SVC	1,00	5.000,00	5.000,00
5	1	18361	EZEQUEIL MONTEIRO DA SILVA - CAPOEIRA CONTEMPORÂNEA	SVC	1,00	6.100,00	6.100,00
6	1	18361	GABRIELLE PAULINI DE OLIVEIRA - MUSICALIDADE E CAPOEIRA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	SVC	1,00	4.000,00	4.000,00
7	1	18361	LUANA SOUZA DA SILVA - MACULELÊ CULTURA POPULAR	SVC	1,00	3.500,00	3.500,00
8	1	18361	MARCELO OLIVEIRA PALMA - METODOLOGIA DO GRUPO CAPOEIRA BRASIL COM FUNDAMENTOS DA REGIONAL	SVC	1,00	6.000,00	6.000,00
9	1	18361	RAFAEL PEDRO DA SILVA - RITMOS DE BERIMBAU E CANTO	SVC	1,00	6.000,00	6.000,00
10	1	18361	RODRIGO DA SILVA MARTINS - CIRCUITO MOTOR VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO AOS MOVIMENTOS DA CAPOEIRA	SVC	1,00	4.000,00	4.000,00
11	1	18361	THERCIO FABIO PONTES SABINO - OFICINA BERIMBATIDA: DESCOMPLICANDO O BERIMBAU	SVC	1,00	4.000,00	4.000,00
						Total:	53.600,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, II, Lei 14133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 29 / 2024

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 31 / 2024

DATA: 27/03/2024 PROTOCOLO: 25733 / 2024 PROCESSO: 77

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: RAFAEL DALALIBERA RAUSKI
CPF: 040.719.799-09 RG:
Endereço: MANOEL SOARES DOS SANTOS, 426
Bairro: ORFAS Cidade: PONTA GROSSA - PR CEP: 84.015-330
Telefone:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE OFICINA ARTÍSTICO PEDAGÓGICA COM ALUNOS BOLSITAS DA OSPG, PELO PRAZO DE 12 MESES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC.

JUSTIFICATIVA

ARTIGO 74, II DA LEI 14.133/2021

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1600213392008321543390360000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	104499	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	SVC	12,00	3.700,00	44.400,00
Total:						44.400,00	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, II, Lei 14133/21

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 32 / 2024

DATA: 28/03/2024 PROTOCOLO: 30659 / 2024 PROCESSO: 78

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: COTEF - CENTRO DE ORIENTAÇÃO EM TRIBUTOS E ESTUDOS
CNPJ: 02.520.698/0001-00 Insc. Estadual:
Endereço:
Bairro: Cidade: - CEP:
Telefone:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DO CURSO "CAPACITAÇÃO DE AUDITORES FISCAIS MUNICIPAIS - EDIÇÃO 2024", AOS SERVIDORES MUNICIPAIS KAREN ANDRESSA SOARES, KARINE FÁTIMA DE OLIVEIRA E MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE, NOS DIAS 03, 04 E 05 DE ABRIL DE 2024.

JUSTIFICATIVA

ARTIGO 74, III DA LEI 14.133/21

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1300104122025621463390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	122438	CURSO DE CAPACITAÇÃO	SVC	3,00	650,00	1.950,00
Total:						1.950,00	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, III, f), Lei 14133/21

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Pregão, na forma eletrônica - SRP - nº 31/2024

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 14h00m do dia 16 de abril de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), pregão, na forma eletrônica, registro de preços para aquisição de troféus e medalhas a serem utilizados nas premiações de eventos esportivos. Valor Máximo: R\$ 976.359,72 (novecentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1349 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações, Ponta Grossa, 25 de março de 2024.

BEN HUR CHICONATO
Secretário Municipal de Esportes

CONTRATOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 280/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MR LICITACOES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em 25% (vinte e cinco por cento), sendo R\$ 6.765,23 (seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 279/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: VANESSA RIBAS BECK

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em 25% (vinte e cinco por cento), sendo R\$ R\$6.765,24 (seis mil setecentos e sessenta e cinco reais vinte e quatro centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 281/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: JUNIOR C DO NASCIMENTO SERVICOS DE MANUTENÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em 25% (vinte e cinco por cento), R\$6.765,23 (seis mil setecentos e sessenta e cinco reais vinte e três centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 618/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PRISCILA DIAS TELEGINSKI

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em 25% (vinte e cinco por cento), sendo o valor de R\$ 6.765,23 (seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos).

CONTRATO Nº 106/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PONTAROLLO COMERCIO DE CEREAIS LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família.
VALOR: R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 019/2024.

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: VEM COMERCIAL E SERVICOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a marca do lote 13, constante do Anexo I, o qual passa de "COPACOL" para "ZAK".

CONTRATO Nº 105/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SAMARA HEVELIZE DE LIMA

OBJETO: Serviços especializados de realização de atividades de gestão e manutenção do acervo museológico do MUSEU MUNICIPAL ARISTIDES SPÓSITO.
VALOR: R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais).
PRAZO: 09 (nove) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024.

SMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Claudinéia Da A Pinheiro Poza Serviços Automotivos e Comércio-ME, inscrita no CNPJ Nº 43.981.895/0001-03, torna público que requer da SMMA a Licença Ambiental Municipal para as atividades de Lavagem, lubrificação, polimento e comércio de peças novas de veículos automotivos, localizada à Rua Alto Paraná, 107, Nova Rússia, Ponta Grossa-PR.

SÚMULA DA CONCESSÃO DA Licença Simplificada Ambiental

EXPERT CENTRO AUTOMOTIVO LTDA Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Simplificada Ambiental com validade de 2 anos para atividade SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES NA AV VISCONDE DE TAUNAY 2707 BOX C CONTORNO PONTA GROSSA-PARANA

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LAS

EXPERT CENTRO AUTOMOTIVO LTDA Torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a renovação de sua Licença Simplificada Ambiental, para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTRES NA AV VISCONDE TAUNAY 2707 BOX C CONTORNO PONTA GROSSA-PARANA

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

Tavares e Silveira Construções LTDA torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada, para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, denominado Condomínio Residencial Viva Fácil, na Rua Padre Arnaldo Jansen, Bairro Uvaranas, cep 84032-300.

DIVERSOS


**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspq@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 05/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL II – CENTRO POP

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 com as alterações previstas na Lei Municipal nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;

- a análise da documentação realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS no dia 22/03/2024;

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao cofinanciamento estadual do Piso Paranaense de Assistência Social II – Centro Pop, do Departamento de Proteção Social Especial da FASPG, conforme a operacionalização dos recursos a seguir:

Valor Julho 2023	Recurso recebido	Rendimentos	Total Operacionalizado	Valor Dez 2023	Observações
R\$ 47.784,02	R\$ 39.000,00	R\$ 4.676,01	R\$ 30.241,93	R\$ 61.218,10	Utilizado em monitoramento e aluguel

O superávit dos recursos será incorporado ao Piso Único de Assistência Social, conforme o que estabelece a Deliberação Nº 59/2023/CEASPR e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social aprovado pela Resolução Nº 12/2024/CMASPG.

Sala de sessões, 27 de março de 2024.


**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspq@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 com as alterações previstas na Lei Municipal nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;

- a análise da documentação realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS no dia 22/03/2024;

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao cofinanciamento estadual do Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, do Departamento de Proteção Social Especial da FASPG, conforme a operacionalização dos recursos que segue:

Valor Julho 2023	Recurso recebido	Rendimentos	Total Operacionalizado	Valor Dez 2023	Observações
R\$ 10.084,79	R\$ 22.500,00	R\$ 1.184,26	R\$ 15.422,78	R\$ 18.346,27	Aquisição de kit lanche

O superávit do recurso será incorporado ao Piso Único de Assistência Social, conforme o que estabelece a Deliberação Nº 59/2023/CEASPR e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social aprovado pela Resolução Nº 12/2024/CMASPG.

Sala de sessões, 27 de março de 2024.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS


**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspq@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 07/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 com as alterações previstas na Lei Municipal nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;

- a análise da documentação realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS no dia 22/03/2024;

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao cofinanciamento estadual do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, do Departamento de Proteção Social Especial da FASPG conforme a operacionalização dos recursos a seguir:

Valor Julho 2023	Recurso recebido	Rendimentos	Total Operacionalizado	Valor Dez 2023	Observações
R\$ 28.727,22	R\$ 19.500,00	R\$ 3.076,23	R\$ 20.542,17	R\$ 30.761,28	Utilizado em monitoramento, consumo e material permanente

O superávit do recurso será incorporado ao Piso Único de Assistência Social, conforme o que estabelece a Deliberação Nº 59/2023/CEASPR e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social aprovado pela Resolução Nº 13/2024/CMASPG.

Sala de sessões, 27 de março de 2024.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS


**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspq@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 08/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL V – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS - 2º SEMESTRE/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 com as alterações previstas na Lei Municipal nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;

- a análise da documentação realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS no dia 22/03/2024;

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao cofinanciamento estadual do Piso Paranaense de Assistência Social V – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, do Departamento de Proteção Social Especial da FASPG, conforme a operacionalização dos recursos a seguir:

Valor Julho 2023	Recurso recebido	Rendimentos	Total Operacionalizado	Valor Dez 2023	Observações
R\$ 7.550,01	R\$ 34.403,72	R\$ 4.403,72	R\$ 0,00	R\$ 41.953,73	Recurso não executado no 2º semestre de 2023 devido aos trâmites do Processo Inexigibilidade

O superávit do recurso será incorporado ao Piso Único de Assistência Social, conforme o que estabelece a Deliberação Nº 59/2023/CEASPR e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social aprovado pela Resolução Nº 12/2024/CMASPG.

Sala de sessões, 27 de março de 2024.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspq@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 09/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - 2º SEMESTRE/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 com as alterações previstas na Lei Municipal nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;

- a análise da documentação realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS no dia 22/03/2024;

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao cofinanciamento estadual do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, do Departamento de Proteção Social Especial da FASPG, conforme a operacionalização dos recursos a seguir:

Valor Julho 2023	Recurso recebido	Rendimentos	Total Operacionalizado	Valor Dez 2023	Observações
R\$ 32.952,04	R\$ 30.000,00	R\$ 5.578,80	R\$ 0,00	R\$ 68.910,70	Recurso não executado no 2º semestre de 2023 devido aos trâmites do Processo Inexigibilidade

O superávit do recurso será incorporado ao Piso Único de Assistência Social, conforme o que estabelece a Deliberação Nº 59/2023/CEASPR e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social aprovado pela Resolução Nº 12/2024/CMASPG.

Sala de sessões, 27 de março de 2024.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspq@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 10/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 com as alterações previstas na Lei Municipal nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;

- a análise da documentação realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS no dia 22/03/2024;

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas do 2º semestre de 2023, do Departamento de Proteção Social Especial da FASPG referente ao cofinanciamento estadual para a Residência Inclusiva, conforme a operacionalização dos recursos a seguir:

Valor Julho 2023	Recurso recebido	Rendimentos	Total Operacionalizado	Valor Dez 2023	Observações
R\$ 114.516,94	R\$ 15.000,00	R\$ 5.300,99	R\$ 83.163,46	R\$ 51.654,47	A operacionalização foi realizada através de transferência de recursos para as Entidades executantes do serviço

O superávit dos recursos será incorporado ao Piso Único de Assistência Social, conforme o que estabelece a Deliberação Nº 59/2023/CEASPR e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social aprovado pela Resolução Nº 12/2024/CMASPG.

Sala de sessões, 27 de março de 2024.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

R. Joaquim Nabuco, 59 – Cep: 84026-080 Fone: (42) 3220-1065 ramal 2176 e-mail: pgcmaspq@gmail.com Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 11/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IV – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ 21 ANOS

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 com as alterações previstas na Lei Municipal nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Departamento de Proteção Social Especial da FASPG para apreciação e aprovação;

- a análise da documentação realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS no dia 22/03/2024;

RESOLVE

Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao cofinanciamento estadual do Piso Paranaense de Assistência Social IV - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, do Departamento de Proteção Social Especial da FASPG, conforme a operacionalização dos recursos a seguir:

Valor Julho 2023	Recurso recebido	Rendimentos	Total Operacionalizado	Valor Dez 2023	Observações
R\$ 88.808,68	R\$ 67.500,00	R\$ 6.023,92	R\$ 87.616,43	R\$ 75.179,77	Utilizado em manutenção de eletrodoméstico, material permanente, material de consumo, material gráfico, aluguel e monitoramento.

O superávit dos recursos será incorporado ao Piso Único de Assistência Social, conforme o que estabelece a Deliberação Nº 59/2023/CEASPR e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social aprovado pela Resolução Nº 12/2024/CMASPG.

Sala de sessões, 27 de março de 2024.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS



ATA nº 025/2023

- 1
- 2 Aos dezoito dias de outubro de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, deu-se
- 3 início à reunião ordinária com a presença dos Conselheiros: Mônica Mongruel representante
- 4 da Fundação Municipal de Assistência Social, Ana Paula Ferri representante da Fundação
- 5 Municipal de Assistência Social, Nilcelene da Glória Santos representante da Secretaria
- 6 Municipal da Fazenda, José Ezequiel Andrade representante da Secretaria Municipal da
- 7 Fazenda, Jocemara Aparecida dos Santos representante da Secretaria Municipal da Família
- 8 e Desenvolvimento Social, Adrieli Aparecida Vieira representante Secretaria Municipal de
- 9 Educação, Débora Viviane Stadler representante da Fundação Municipal de Saúde,
- 10 Francisco Kapfenberger Filho representante do Gabinete do Prefeito, Alexandre Borsato,
- 11 representante da Procuradoria-Geral do Município, Célia Regina Balzer Del'Aglio
- 12 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Ligia Cristina Souza r Rança representante
- 13 da Secretaria Municipal de Esportes, Margharida Phaula Regyna Messias de Carvalho,
- 14 Representante de Entidades que Desenvolvem Programa de Aprendizagem , Marcelo
- 15 Oliveira Bleme representante das entidades de fortalecimento de vínculos e acolhimento
- 16 institucional, Nathanie Hariene Panzarini de Abreu, representante de Entidades que Prestam
- 17 Serviço de Fortalecimento de Vínculos e Acolhimento Institucional, Camila Vanessa Sviech
- 18 representante de Profissionais que Atuam Diretamente em Serviços de Promoção e Defesa
- 19 dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rose Cordeiro Bortolini e Débora Moretão
- 20 Assistentes Sociais do CMDCA Justificaram suas ausências os Conselheiros Maria de
- 21 Fátima Pacheco Rodrigues, Regina Rosa Pedroso Rosa , Paulo Henrique Camargo Viveiros.
- 22 Presentes como convidados: Camila Thais Skodowski representante da ESPRO, Marli
- 23 Domingues representante da FASPG/DPSE/Abordagem Social, Keila Cristina Carneiro
- 24 representante da FSPG/Superintendência, Tatyana Denise Belo Presidente da FASPG, Thais
- 25 do Prado Dias Verillo representante FASPG/DPSE/Abordagem Social, Priscila de Fatima
- 26 Pinheiro representante da Casa do Piá, Vinicius Iran Barbosa representante do CIEE/PR,
- 27 Luci Mara Naldony Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar Oeste Emily Pinheiro Colman e
- 28 Kimberly Juliana dos Santos representantes do NEPIA e Consuelo S. Lopes representante
- 29 do Ministério Público. A plenária foi iniciada com a Presidente da mesa, Mônica Mongruel,
- 30 acolhendo a todos os presentes, em seguida apresentou a pauta da plenária ordinária, não
- 31 havendo nenhuma manifestação dos conselheiros, a pauta foi aprovada. Seguindo com a



32 programação a presidente passa a palavra para a Secretária da Secretária da Família e
 33 Desenvolvimento Social - SMFDS e Presidente da Fundação de Assistência Social –
 34 FASPG, Tatyana Denise Belo, que inicia sua fala resgatando as várias discussões que
 35 aconteceram no município no tocante à criança e adolescente em situação de rua e/ou
 36 inseridos em trabalhos informais nas ruas, e celebra a implementação do serviço de
 37 "Abordagem Especializada de Crianças e Adolescentes", uma conquista imensurável para
 38 todo Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes, o lançamento aconteceu
 39 no dia 16/10/2023, sendo um marco muito importante para apresentar a população
 40 pontagrossense. Ressalta que o trabalho da equipe se iniciou antes mesmo do lançamento,
 41 elaborando fluxos com a rede socioassistencial, indo a campo realizar o diagnóstico social e
 42 mapear a realidade do município, essencialmente fazendo uma aproximação/acolhida com
 43 os usuários. O horário de atendimento é de segunda a sexta feira, das 13h às 20h, aos finais
 44 de semana e feriado em regime de plantão. A equipe é composta por uma Assistente Social,
 45 dois educadores sociais e um motorista. Após o relato, Tatyana Belo passa a palavra para a
 46 educadora Social Marli Domingues para partilhar sua experiência nesses primeiros dias de
 47 atuação. Marli narra que são muitos os desafios nesse período, principalmente porque estão
 48 iniciando um novo serviço no município e que nunca havia percebido o tanto que as "ruas
 49 são atrativas e rentável", tornando o processo de acolhida, escuta e conscientização dessas
 50 crianças e adolescentes ainda mais desafiador, são muitos os jovens nas ruas, sendo a
 51 maioria do sexo masculino com idade de 12 a 17 anos, alguns casos de crianças
 52 acompanhadas das genitoras e situações de crianças e adolescentes pertencentes a tribos
 53 indígenas. A presidente agradece a presença e parceria da FASPG e da SMFDS, reforçando
 54 a importância dessa parceria para novas conquistas na área da criança e do adolescente.
 55 Passando para o próximo item da pauta, o conselheiro Francisco Kapfenberger Filho,
 56 coordenador da comissão de Registro, apresenta um pouco sobre a instituição – Diversa
 57 que tem sua atuação na defesa do direito das crianças e adolescentes com deficiência,
 58 oferecendo um ambiente de escuta e acolhida aos pais de crianças atípicas, a comissão
 59 apresenta a documentação enviada pela entidade e reforça que está dentro da resolução
 60 deste conselho, mas que antes de liberar o registro de inscrição recomenda uma visita da
 61 comissão acompanhados da Assistente Social do CMDCA em uma das reuniões da
 62 entidade para conhecer melhor a estrutura, atuação e serviço ofertado. O próximo assunto



63 da pauta é referente ao Projeto de Capacitação para a não revitimização de crianças e
 64 adolescentes no ambiente escolar proposto pelo Núcleo de Estudos, Pesquisa, Extensão e
 65 Assessoria sobre a Infância e Adolescência – NEPIA da Universidade Estadual de Ponta
 66 Grossa - UEPG, a Assistente Social de referência, Kimberly Juliana dos Santos, esclarece
 67 que se trata de um projeto para capacitação de profissionais da educação rede privada e
 68 pública com a finalidade de orientar e instrumentalizar os trabalhadores na escuta de
 69 crianças e adolescentes em situação de violência, conforme a lei nº 13.431/2017. E convida
 70 todos os conselheiros presentes para o primeiro dia da Capacitação que acontecerá no dia
 71 08/11/2023, de 09h às 11:30, na Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta
 72 Grossa – ACIPG. A Presidente agradece a partilha e parabeniza pelo trabalho, ressalta a
 73 importância de acrescentar no material de divulgação e no contexto do projeto a CEVES e o
 74 CMDCA. Dando continuidade à pauta, passamos a tratar sobre o cronograma de
 75 capacitação para os Conselhos Tutelares, o curso terá um total de 140 horas, inicia no dia
 76 30/11/2023 e a previsão para o término é 15/12/2023, das 13h às 17h, destacamos que
 77 dentro do cronograma haverá a necessidade da capacitação acontecer em dois sábados, de
 78 08h às 17h com 1h de intervalo para almoço. A Presidente reforça que o curso é obrigatório
 79 a todos os candidatos com votos válidos no dia do processo de escolha. As instituições e
 80 equipamentos que trabalham com criança e adolescente no município são convidados a
 81 participar do curso em período integral e/ou nos dias que a temática for de interesse. Segue
 82 o cronograma do curso em anexo a esta ata. Referente a posse dos conselheiros
 83 escolhidos, acontecerá no dia 10/01/2024 às 10h, na Câmara dos Vereadores da Cidade de
 84 Ponta Grossa, a comissão do processo de escolha precisa se reunir para alinhar e organizar
 85 a cerimônia de posse. A Presidente da Comissão Jurídica e Financeira apresenta o Parecer
 86 referente ao Requerimento nº 363/2023 da autoria do Vereador Júlio Kuller sobre a Lei
 87 10613/2011 que trata de campanha de conscientização da população quanto ao malefício
 88 pela prática de dar esmolas sendo: " A Comissão Jurídica e Financeira manifesta-se pelo
 89 cumprimento da Lei 10613/2011 regulamentada através de Decreto nº 5664/2011 ou seja:
 90 cabe ao CMDCA a parceria quanto a mobilização pela conscientização ao malefício
 91 ocasionado pela prática de esmolas. Quanto as placas educativas, cabe à SMFDS conforme
 92 art.2º do Decreto nº 56641/2011,a aquisição, instalação das mesmas, e até mesmo a
 93 campanha educativa destinada aos cidadãos" Assuntos Gerais: a Presidente Monica



94 apresenta ofício nº 030/2023 do Departamento de Proteção Social Especial, encaminhando
 95 Projeto Básico para aquisição de recurso para contratação de empresa especializada na
 96 execução de oficinas socioeducativas voltadas para o Serviço de Convivência e
 97 Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes atendidas pela Proteção Social
 98 Básica do Município, através do Chamamento Público – Resolução 041/2023 - CMDCA.
 99 Comenta que o referido ofício foi entregue no dia 06/10/2023 em mãos, para a Presidência
 100 do CMDCA. A Comissão que analisou os projetos, lembra aos presentes que a Resolução
 101 apresentava em seu corpo, as orientações de elaboração e modelo do projeto a ser
 102 encaminhado, bem como as datas a serem cumpridas. Após diversos posicionamentos e
 103 discussão sobre o assunto, foi deliberado por informar oficialmente ao órgão que o mesmo
 104 não cumpriu o disposto na Resolução, no que se refere a elaboração do projeto, sendo o
 105 que foi apresentado estava totalmente fora das normas da referida Resolução e
 106 cumprimento de prazos e que a Plenária indeferiu a solicitação em respeito ao prazo válido
 107 a todas entidades/órgãos que cumpriram a Resolução em sua íntegra e sugere que o
 108 Departamento avalie outras formas de se atentar aos prazos de oportunidades apontadas
 109 pelo CMDCA. A secretaria apresentou os seguintes documentos: **ofício nº 204/2023 do**
 110 **CEDECA** em resposta a solicitação de exemplares do ECA para serem distribuídos aos novos
 111 Conselheiros Tutelares eleitos na data de 01 de outubro, na capacitação que participarão,
 112 sendo a resposta que no momento não há exemplares impressos e encaminha o endereço
 113 de um APP que possui a versão online e gratuita; **ofício nº 202/2023 do CEDCA** informando
 114 ao CMDCA que não aprovou a reabertura do prazo de adesão ao Incentivo para Abordagem
 115 Social e Casas de Passagem - Del. 04/2023 encaminhado pela FASPG, considerando
 116 respeito ao prazo válido a todos os outros municípios; **ofício s/nº do Conselho Tutelar**
 117 **Norte**, enviando a escala de plantão e planilha de atendimento do Conselho Tutelar Norte,
 118 deliberado por encaminhar à Comissão de Monitoramento dos Conselhos Tutelares e
 119 CEVES; **convite da Secretaria Municipal de Esporte** para a I Encontro Municipal de
 120 Profissionais de Educação Física, Gestores e Lideranças Esportivas de Ponta Grossa, a ser
 121 realizado nos dias 19 e 20 de outubro no Centro Integrar -UEPG Campus Uvaranas; **convite**
 122 **do Programa Transformando Gerações** para o Espetáculo Cultural "Nossa História" a ser
 123 realizado no dia 21 de outubro as 19:30 h; **apresentado a Lei Municipal nº 14.741/2023**
 124 que institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e Adolescência



125 no âmbito do Município de Ponta Grossa. Nada mais a tratar, eu, Marcelo Oliveira Bleme
 126 lavro a presente ata que vai assinada por mim e por quem com ela concordar. Ponta
 127 Grossa/PR-18 de outubro de 2023.

128 Ana Paula Ferri _____
 129 RG 50029975 CPF 048.976.189-59
 130 Alexandre Borsato _____
 131 RG 7.828.142-1 CPF 042.171.719-00
 132 Célia Regina Balzer Del'Aglio _____
 133 RG 1.218.796-3 CPF 373.172.709-97
 134 Débora Maria Moretão _____
 135 RG _____ CPF _____
 136 Débora Viviane Stadler _____
 137 RG 103350832 CPF 078.048.789-31
 138 Francisco Kapfenberger Filho _____
 139 RG 1083002-8 CPF 306.247.389-49
 140 Jocemara Aparecida dos Santos _____
 141 RG: 3.111920-0 CPF 372.367.419-49
 142 José Ezequiel de Andrade _____
 143 RG: 3.111920-0 CPF 372.367.419-49
 144 _____
 145 Lígia Cristina Souza e França _____
 146 RG 483546-7 CPF 472.935.439-72
 147 Marcelo Oliveira Bleme _____
 148 RG 16539214 CPF 100.577.846-98
 149 Margarida Phaula Regyna Messias de Carvalho _____
 150 RG 6.416.326-4 CPF 021.073.049-80
 151 Monica Mongruel _____
 152 RG 3.471.349-9 CPF 787.741.959-72
 153 Nilcelene da Glória Santos _____
 154 RG 4902132-1 CPF 883.217.549-53
 155 Rose Cordeiro Bortolini _____
 156 RG 1926030-5 CPF 443.116.999-72



ATA nº 026/2023

1
2 Ao primeiro dia de novembro de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, deu-se
3 início à reunião ordinária com a presença dos Conselheiros: Mônica Mongruel representante
4 da Fundação Municipal de Assistência Social, Nilcelene da Glória Santos representante da
5 Secretária Municipal da Fazenda, José Ezequiel Andrade representante da Secretaria
6 Municipal da Fazenda, Adriely Aparecida Vieira representante Secretaria Municipal de
7 Educação, Débora Viviane Stadler representante da Fundação Municipal de Saúde, Francisco
8 Kapfenberger Filho representante do Gabinete do Prefeito, Alexandre Borsato, representante
9 da Procuradoria-Geral do Município, Ligia Cristina Souza França representante da Secretaria
10 Municipal de Esportes, Margharida Phaula Regyna Messias de Carvalho, Representante de
11 Entidades que Desenvolvem Programa de Aprendizagem, Marcelo Oliveira Bleme
12 representante das entidades de fortalecimento de vínculos e acolhimento institucional, Daniela
13 Aparecida do Nascimento representante de Profissionais que atuam diretamente em Serviços
14 de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rosinei Nakonieczni
15 representante das Entidades de atendimento à criança e o adolescente com Deficiência, Maria
16 de Fátima Pacheco Rodrigues representante de categorias profissionais de atuação na área
17 da criança e do adolescente, Regina Rosa Pedrozo Rosa representante de categorias
18 profissionais de atuação na área da criança e do adolescente, Paulo Henrique Camargo
19 Viveiros representantes de categorias profissionais de atuação na área da criança e do
20 adolescente e Rose Cordeiro Bertolini Assistente Social do CMDCA. Justificaram suas
21 ausências os Conselheiros Nathanie Harien Panzarini de Abreu, Fabiane Tomachewski,
22 Camila Vanessa Sviech, Ana Paula Ferri, Jocemara Aparecida dos Santos, Célia Regina
23 Balzer Del'Aglio. Presentes como convidados: Camila Thais Skodowski representante da
24 ESPRO, Vinicius Iran Barbosa representante do CIEE/PR, Consuelo S. Lopes representante
25 do Ministério Público, Marilza Rodrigues e Maria Eduarda Pavesi representantes do NEPIA.
26 Iniciando a reunião a Presidente da mesa, Sra. Mônica Mongruel, apresenta a ata 024/2023,
27 não havendo nenhuma manifestação dos conselheiros, a ata foi aprovada. Em seguida passa
28 a palavra para as comissões internas: Comissão de sindicância apresenta a conclusão técnica
29 sobre as quatro denúncias formalizadas por famílias/ usuários do Conselho Tutelar, na
30 sequência apresentam o relatório das denúncias formalizadas por instituições de ensino. A
31 Comissão solicita que o CAPS I seja oficiado a dar agilidade no acolhimento das crianças/



32 adolescentes encaminhando pela política de educação. A plenária definiu que seja enviado as
33 escolas municipais, estaduais e ao Conselho Tutelar uma Orientação técnica sobre a atuação
34 profissional na escuta da criança e do adolescente e a formalização e o encaminhamento de
35 denúncias referente as crianças e adolescentes, bem como, o importância da ética profissional
36 em respeitar o sigilo dos atendimentos e dos profissionais que formalizam as denúncias.
37 Referente a denúncia ao conselheiro em exercício, Sr. Moises, a comissão definiu que o
38 conselheiro poderá ter acesso ao relato da denúncia somente pessoalmente na sede do
39 CMDCA e acompanhando de um conselheiro de direito, não sendo autorizado o registro
40 fotográfico da denúncia, decisão aprovada por todos os presentes. A presidente informou que
41 o Conselho de Saúde convidou a presidência do CMDCA para uma reunião de alinhamento
42 das ações referente ao acesso das crianças e adolescentes nos equipamentos de saúde, a
43 reunião acontecerá hoje as 17:00 horas, na sede do Conselho de Saúde. A conselheira, sra.
44 Nilcelene, informa que foi publicado em diário oficial a resolução de criação do 4º Conselho
45 Tutelar no município, a presidente relata que apesar das dificuldades o processo está em
46 andamento, e reitera a necessidade da comissão de redivisão dos Conselhos Tutelares em
47 se reunir para acompanhar e dar agilidade aos processos, uma vez que estamos nas vésperas
48 da posse dos novos membros ao Conselho Tutelar. Na sequência, a presidente informa que
49 o curso de capacitação para os novos membros ao Conselho Tutelar está acontecendo todas
50 as segundas feiras no auditório da Cúria Diocese, e de terça a sábado os encontros
51 acontecem nas dependências do colégio SEPAM, informa também que 17 (dezesete)
52 candidatos aptos ao conselho apresentaram desistência do processo, motivo apresentado é
53 a classificação nas últimas posições e acreditarem que não serão convocados a assumir o
54 cargo durante o período de vigência. A comissão do processo de escolha apresentou a
55 situação da candidata Maria Eduarda Sequinel, que devido as faltas no curso de capacitação
56 havia sido desclassificada do processo de escolha dos novos membros ao Conselho Tutelar,
57 conforme orientação da resolução nº 010/2023. Entretanto, a candidata apresentou a
58 justificativa para a comissão que avaliou favorável o retorno da mesma ao processo, não
59 havendo nenhum posicionamento contrário pela plenária, aprovado o retorno da candidata
60 Maria Eduarda ao pleito. Em assuntos gerais, a Presidente Mônica diz que nas semanas
61 anteriores houve a necessidade de realizar algumas alterações no Plano Municipal para a
62 Infância e à Adolescência, solicitado pela ABRINQ, para que o município de Ponta Grossa



63 continue o processo de concorrer com o Prêmio Prefeito Amigo da Criança. Coloca que as
64 alterações foram atualizar alguns dados, secretarias, incluir informações atuais da gestão,
65 nada que compromettesse o Plano já aprovado por este Conselho. Mas, como sempre ocorre,
66 os prazos estavam expirando e não havia tempo de reunião ordinária, portanto conversou com
67 a Diretoria e a mesma concordou em aprovar "ad referendum" da Plenária de hoje. Alguns
68 questionamentos foram levantados e sanados pela Presidente, a mesma passa para votação
69 de concordância ou não do referendado.

CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Alexandre Borsato	X		
Adrielly Aparecida Vieira	X		
Daniela Aparecida Nascimento	X		
Débora Stadler	X		
Francisco Kapfenberger Filho	X		
José Ezequiel de Andrade	X		
Ligia Cristina Souza e França	X		
Margharida Phaula R. Messias de Carvalho	X		
Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X		
Marcelo Oliveira Bleme	X		
Nilcelene da Glória Santos	X		
Regina Rosa Pedroso Rosa	X		
Rosinei Nakonieczni	X		

70 Por unanimidade os Conselheiros aprovaram o "ad referendum", deliberado que a secretaria
71 do CMDCA tome as providências cabíveis. Ainda em assuntos gerais, a Presidente coloca
72 que com a nova legislação de repasse de verbas do Fundo Municipal, a qual dá a possibilidade
73 de verba casada, traz a Resolução 010/2019 que dispõe sobre a autorização para captação
74 de recursos pelas entidades e a retenção de 10% do valor para o Fundo, diz que a referida
75 Resolução necessita de atualização, pois alguns termos utilizados, hoje não é mais viável.
76 Coloca em votação na Plenária, a favor ou não da atualização a Resolução 010/2019

CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Alexandre Borsato	X		
Adrielly Aparecida Vieira	X		



77 Aprovado pelos Conselheiros por unanimidade, deliberado que a secretaria do CMDCA tome
78 as providências cabíveis. Na proposta da composição dos Conselhos Tutelares, ficou definido:
79 **Norte:** Tatiana Nunes da Silva, Adriane Cristina da Silva, Everton de Souza, Adilson Aranha
80 Pereira Junior e Fernanda Aparecida Dutra; **Leste:** Michelly Bohatch Markowcz, Rosélia de
81 Lourdes Ribeiro, Luciane Pfeiffer de Almeida, Rosângela Aparecida de Souza Kuller e Tatiely
82 Amaral e França; **Oeste:** Josiane Aparecida Vezine Brabicoski, Patricia Casturina Santos
83 Radkoswski, Creudinéia Aparecida Rodrigues de Almeida, Vivian Cristiane Iaciuk e Marilza
84 Rodrigues. A secretaria apresentou os seguintes documentos: **Decreto nº 22.064/2023** que
85 institui a Rede e Enfrentamento às Violências contra as mulheres do município de Ponta
86 Grossa, deliberado por arquivar em pasta própria para consultas; **Decreto nº 22.325/2023** que
87 dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadoras de
88 Deficiência, deliberado por arquivar em pasta própria para consultas; **através de e-mail o**
89 **CEDCA envia** resposta sobre a capacitação do SIPIA para os novos Conselheiros Tutelares,
90 sendo que "..... no momento não existem recurso humanos para realizar curso presencial de
91 capacitação, razão pela qual houve a disponibilização de videoaulas da Escola de Conselhos
92 da Amazônia Legal para os Conselheiros Tutelares bem como, a apresentação do manual do
93 Sistema e o link da Escola Nacional de direitos humanos da criança e do adolescente, até que
94 seja possível realizar a capacitação de forma presencial.....". **comunicado da Carreta da**
95 **Alegria** sobre os passeios que serão realizados nos dias 12 a 25 de dezembro de 2023, com
96 a carreta caracterizada; encaminhado por e-mail a escala de plantões e planilha de

Daniela Aparecida Nascimento	X		
Débora Stadler	X		
Francisco Kapfenberger Filho	X		
José Ezequiel de Andrade	X		
Ligia Cristina Souza e França	X		
Margharida Phaula R. Messias de Carvalho	X		
Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X		
Marcelo Oliveira Bleme	X		
Nilcelene da Glória Santos	X		
Regina Rosa Pedroso Rosa	X		
Rosinei Nakonieczni	X		



97 atendimento do mês de setembro do Conselho Tutelar Oeste, deliberado por encaminhar para
98 a Comissão de Monitoramento dos Conselhos Tutelares e CEVES; **ofício 154/2023 da Santa**
99 **Casa de Ponta Grossa** solicitando o registro no CMDCA e encaminhando documentos para
100 análise, deliberado por encaminhar à Comissão de Registro para análise e parecer; **recebido**
101 **pela Presidente do CMDCA** 02 exemplares dos relatórios de pesquisa, encadernados e
102 entregues pela Comissão Municipal de Socioeducação sendo: "Perfil dos adolescentes em
103 cumprimento e medidas socioeducativas no município de Ponta Grossa, trajetórias de acesso
104 a serviços públicos e condições de atendimento socioeducativo – setembro a novembro de
105 2022" e "Análise qualitativa do atendimento socioeducativo no município de Ponta Grossa, a
106 partir dos serviços socioeducativos e órgãos/instituições da rede de atendimento
107 socioassistencial e intersetorial", deliberado por deixar na biblioteca do CMDCA para
108 consultas. Nada mais a tratar, eu, Marcelo Oliveira Bleme lavro a presente ata que vai
109 assinada por mim e por quem com ela concordar. Ponta Grossa/PR-01 de novembro de 2023.

110 Adrielly Aparecida Vieira _____
111 RG 13.509.338-6 CPF 106.318.699-48
112 Alexandre Borsato _____
113 RG 7.828.142-1 CPF 042.171.719-00
114 Daniela Aparecida do Nascimento _____
115 RG _____ CPF _____
116 Débora Viviane Stadler _____
117 RG 103350832 CPF 078.048.789-31
118 Francisco Kapfenberger Filho _____
119 RG 1083002-8 CPF 306.247.389-49
120 José Ezequiel de Andrade _____
121 RG: 3.111920-0 CPF 372.367.419-49
122 Lígia Cristina Souza e França _____
123 RG 483546-7 CPF 472.935.439-72
124 Marcelo Oliveira Bleme _____
125 RG 16539214 CPF 100.577.846-98
126 Margarida Phaula Regyna Messias de Carvalho _____
127 RG 6.416.326-4 CPF 021.073.049-80



128 Maria de Fátima Pacheco Rodrigues _____
129 RG 835.815-0 CPF 685.793.449-15
130 Monica Mongruel _____
131 RG 3.471.349-9 CPF 787.741.959-72
132 Nilcelene da Glória Santos _____
133 RG 4902132-1 CPF 883.217.549-53
134 Paulo Henrique Camargo Viveiros _____
135 RG _____ CPF _____
136 Regina Rosa Pedrozo Rosa _____
137 RG 4291507-6 CPF 804.358.209-44
138 Rose Cordeiro Bortolini _____
139 RG 1926030-5 CPF 443.116.999-72
140 Rosinei Nakonieczni _____
141 RG _____ CPF _____



ATA nº 027/2023

1
2 As vinte e dois dias de novembro de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, deu-
3 se início à reunião ordinária com a presença dos Conselheiros: Mônica Mongruel
4 representante da Fundação Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa, Ana Paula, Ferri
5 representante da Fundação Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa, Nilcelene da
6 Glória Santos representante da Secretaria Municipal da Fazenda, José Ezequiel Andrade
7 representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Débora Viviane Stadler representante da
8 Fundação Municipal de Saúde, Francisco Kapfenberger Filho representante do Gabinete do
9 Prefeito, Lígia Cristina Souza França representante da Secretaria Municipal de Esportes,
10 Jocemra Aparecida Santos representante da Secretaria Municipal da Família e
11 Desenvolvimento Social, Célia Regina Balzer Del'Aglio representante da Secretaria Municipal
12 de Cultura, Margarida Phaula Regyna Messias de Carvalho, representante de Entidades que
13 Desenvolvem Programa de Aprendizagem, Gertrudes Dias Sabino Stanislauki representante
14 de Entidades que Desenvolvem Programa de Aprendizagem, Marcelo Oliveira Bleme
15 representante das entidades de fortalecimento de vínculos e acolhimento institucional,
16 Nathanie H. Panzarini de Abreu representante das entidades de fortalecimento de vínculos e
17 acolhimento institucional, Maria de Fátima Pacheco Rodrigues representante de categorias
18 profissionais de atuação na área da criança e do adolescente, Paulo Henrique Camargo
19 Viveiros representantes de categorias profissionais de atuação na área da criança e do
20 adolescente, Rose Cordeiro Bortolini e Débora Moretão Assistentes Sociais do CMDCA.
21 Justificaram suas ausências as Conselheiras Fabiane Tomachewski, Camila Vanessa Sviech,
22 Regina Rosa Pedrozo Rosa e Adryelli Aparecida Vieira. Presentes como convidados: Vinícius
23 Iran Barbosa representante do CIEE/PR, Consuelo S. Lopes representante do Ministério
24 Público, Rosélia de Lourdes Ribeiro Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar Norte, Josiane
25 Aparecida Brabicoski Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar Oeste, Antonio Laroca Junior
26 Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar Leste, Tatiana Nunes Conselheira Tutelar do
27 Conselho Tutelar Norte, Creudináeia A. R. Almeida, Marilza Rodrigues e Vivian C. Iaciuk
28 Conselheiras Tutelares eleitas para a gestão 2024/2027, Cesar Petrônio Mendes e Rodrigo
29 Godanski do Setor de Informática da Prefeitura Municipal. Iniciando a plenária a Presidente
30 da mesa, Sra. Mônica Mongruel, apresenta a ata 021/2023, não havendo nenhuma
31 manifestação dos conselheiros, a ata foi aprovada. Na ocasião é apresentado a



32 documentação oficial do desligamento da Assistente Social do CMDCA, Sra, Rose Cordeiro
33 Bortolini, sendo essa plenária a última que estará conosco, todos os presentes registram o
34 carinho e gratidão pelo período que esteve à frente do CMDCA. Dando continuidade,
35 passamos para apreciação da proposta de redivisão territorial dos Conselhos tutelares, a
36 presidente reforça que a implementação do 4º Conselho Tutelar é oficial e que a Secretária
37 da Família já está em processo de licitação e aquisição da mobília, veículo e a locação do
38 imóvel. A conselheira Sra. Jocemara, resgata que a comissão de redivisão anteriormente
39 estava fazendo a divisão tendo como base o mapa da cidade, mas que avaliaram pertinente
40 fazer por loteamento, sendo assim, convidaram o Rodrigo e Cesar do setor de informática da
41 Prefeitura de Ponta Grossa para apresentar o sistema de definição territorial Geo Web, o qual
42 possibilidade aos conselheiros tutelares identificarem a região e acompanhar a situação do
43 imóvel e caso seja identificado por eles que a rua e/ou o imóvel não apareça do mapa poderão
44 notificar o setor de informática para atualização. Ressaltaram que a base de dados não é o
45 mesmo da google maps e sim emitida pelo Censo, respeitando a legislação de uso de dados.
46 Como segundo item da pauta, que trata da apreciação da atualização do Regimento Interno
47 do CMDCA de acordo com a Lei Municipal 14.709/2023. A Presidente Monica comenta que
48 foi encaminhado com antecedência o regimento interno via e-mail, para que os Conselheiros
49 pudessem analisar/propor/retirar/sugerir, lembrando que o que está sendo feito é a
50 atualização/adequação do mesmo, segundo a Lei Municipal nº 14.709/2023 recente alterada.
51 Levantaram-se diversos pontos, os quais foram sanados durante a discussão e análise do
52 regimento. Com as sugestões inclusas no regimento, a Presidente passou para a votação da
53 aprovação ou não do mesmo com a redação apresentada.

CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Débora Stadler	X		
Célia Regina B. Del'Aglio	X		
Francisco Kapfenberger Filho	X		
Jocemara A. Santos	X		
José Ezequiel de Andrade	X		
Lígia Cristina Souza e França	X		
Marcelo Oliveira Bleme	X		
Margarida Phaula R. Messias de Carvalho	X		



Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X		
Nathanie Hariene Panzarini de Abreu	X		
Nilcelene da Glória Santos	X		
Paulo Henrique Camargo Viveiros	X		

54
55 Por unanimidade os Conselheiros aprovaram a atualização do Regimento Interno do CMDCA,
56 conforme o descrito a seguir e deliberado que a secretaria do CMDCA tome as providências
57 cabíveis. CAPÍTULO I - DO CONSELHO - Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da
58 Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa (CMDCA – PG.), criado pela Lei
59 Municipal nº4.667/1991 e atualizada pela Lei Municipal nº14.709 de julho de 2023, com sede
60 à Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro, rege-se pelas disposições deste Regimento Interno. -Art.
61 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão autônomo,
62 deliberativo e controlador das políticas de atendimento e serviços, em todos os níveis, relativos
63 às crianças e adolescentes residentes no município de Ponta Grossa – Paraná.- Art. 3º- O
64 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, é composto
65 paritariamente por 18 (dezoito) membros, de notória idoneidade, residentes no município,
66 conforme dispõe a Lei Municipal: I - 09 (nove) membros da Administração Pública Municipal,
67 que tenham compromisso com as políticas públicas na área da criança e adolescentes,
68 indicados pelos seguintes órgãos:a) Gabinete do Prefeito;b) Fundação Municipal de Saúde;c)
69 Secretaria Municipal de Educação;d) Secretaria Municipal de Esportes;e)Fundação de
70 Assistência Social de Ponta Grossa;f) Secretaria Municipal da Fazenda;g) Secretaria
71 Municipal da Família e Desenvolvimento Social;h) Secretaria Municipal de Cultura;i)
72 Procuradoria-Geral do Município.-II – 9 (nove) membros integrantes da sociedade civil, que
73 tenham compromisso com as políticas públicas na área da criança e do adolescente,
74 indicados pelas entidades, para participarem do pleito eleitoral, da seguinte forma: a) 02
75 representantes de entidades que atuam na prestação de Serviço de Convivência e
76 Fortalecimento de Vínculos e Acolhimento Institucional, de crianças e adolescentes de 0 a 18
77 anos incompletos, devidamente registrada no CMDCA; b) 01 representante de entidades de
78 atendimento à criança e ao adolescente com deficiência, devidamente registradas no CMDCA;
79 c) 02 representantes de categorias profissionais de atuação na área da criança e do



80 adolescente; d) 01 representante das entidades que desenvolvem programa de
81 aprendizagem, na área do adolescente, devidamente registrada no CMDCA; e) 02
82 representantes de profissionais que atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos
83 direitos da criança e do adolescente de instituições devidamente registradas no CMDCA; f) 01
84 representante dos adolescentes, acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob
85 diversas formas, jurídica, política ou social, em grupos que tenham como objetivos a garantia
86 de seus direitos. § 1º – Os Secretários Municipais titulares das pastas relacionadas neste
87 artigo são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de
88 conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante da Secretaria/Fundação/Órgão,
89 desde que este tenha poder de decisão no âmbito do CMDCA, e preferencialmente,
90 funcionário efetivo; §2º– Os segmentos não governamentais e governamentais deverão
91 indicar seus representantes garantindo que estes tenham atuação na área de atendimento ou
92 defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, à exceção das
93 Secretarias meio;§ 3º – Cada Conselheiro contará com um suplente;§ 4º – Os respectivos
94 suplentes substituem os conselheiros nos seus impedimentos e sucedem-lhes na vaga; § 5º–
95 Não constitui direito adquirido a indicação das entidades, dos órgãos públicos e dos
96 respectivos membros e suplentes para integrar o CMDCA, cuja composição poderá ser revista
97 a qualquer tempo por lei municipal; § 6º – O conselheiro que não se fizer representar por três
98 reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa, será notificado pelo
99 CMDCA, comunicando a sua exclusão, sendo declarada a vacância pela plenária, sendo
100 convocado o próximo representante na ordem de classificação, quando se tratar de
101 representante da sociedade civil e, sendo representante governamental o ausente, será
102 comunicado oficialmente a Secretaria/Fundação/Órgão que representa, para substituição; §
103 7º – A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá através de eleição própria,
104 organizada e realizada pelo CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, sendo a
105 regulamentação do processo de escolha publicada por Resolução; § 8º - Os conselheiros
106 eleitos serão nomeados por decreto do Prefeito, mediante comunicação do presidente do
107 CMDCA, no qual indicará data do início e fim do mandato; § 9º - Os representantes da
108 sociedade civil e governamentais junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
109 serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da
110 respectiva eleição/indicação, com a publicação dos seus respectivos representantes eleitos,



111 titulares e suplentes;§ 10 – No prazo de trinta dias após a posse, os Conselheiros deverão
112 participar de um curso de capacitação para o exercício da função e tomar ciência do
113 Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;§ 11 –
114 Eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, respeitando a
115 alternância de representantes governamentais e não governamentais, o Tesoureiro e os
116 Secretários;§ 12 – Caso não haja representantes eleitos da sociedade civil, na suplência, o
117 CMDCA deverá realizar novo pleito eleitoral para as vagas em vacância. Art. 4º- A função de
118 membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de
119 interesse público relevante, não remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade
120 moral,devendo o representante prestar informações sobre as demandas e deliberações do
121 CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões
122 ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.- Art. 5º- Os membros titulares e os
123 suplentes do CMDCA exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por
124 igual período, através de nova eleição, quando se tratar de representantes não
125 governamentais, e indicação pelos secretários municipais, dos representantes
126 governamentais.- Art.6º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da
127 Criança e do Adolescente – CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos
128 de:I. Falecimento;II. Renúncia;III. Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou
129 a 05 (cinco) alternadas, a contar da primeira ausência, durante o mandato e sob avaliação da
130 Plenária;IV. Afastamento por doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;V.
131 Procedimento incompatível com a dignidade das funções;VI. Condenação por crime comum
132 ou de responsabilidade;VII. Mudança de município;VIII. Perda de vínculo com o órgão do
133 poder público, com a entidade, com a organização ou a associação que representa, quando
134 não mais atuar na área da criança e do adolescente.Parágrafo único. Em caso de substituição
135 de membro do Conselho, a entidade, organização, associação e/ou poder público deverá
136 comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
137 CMDCA, indicando o novo representante.- Art. 7º- São impedidos de servir no CMDCA marido
138 e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o
139 cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.-Art. 8º- O exercício da função de
140 Conselheiro de Direitos não é remunerada, tem caráter público relevante e é considerado
141 prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo



142 comparecimento às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, Reuniões das
143 Comissões/Grupos de Trabalhos e/ou de Diligências.-Art. 9º- O Poder Executivo, através da
144 Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou aquela que venha substituí-la,
145 prestará ao CMDCA o apoio administrativo, estrutura administrativa e institucional adequados
146 para seu funcionamento ininterrupto, respeitando a autonomia do Conselho.- CAPÍTULO II -
147 DA COMPETÊNCIA DO-CONSELHO - Art. 10- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos
148 da Criança e do Adolescente: I - Conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano
149 de ação, definindo as prioridades de atuação, e, propor estudos e pesquisas para promover,
150 subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas; II - Formular, deliberar, acompanhar,
151 monitorar e avaliar as políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente e, quando
152 necessário, criar e estabelecer, por intermédio de entidades públicas e particulares sem fins
153 lucrativos atuantes no setor, programas, projetos e atividades no âmbito municipal, em tudo o
154 que se refira ou possa afetar as condições de vida pessoal, familiar e comunitária das crianças
155 e dos adolescentes;III- Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas
156 direcionadas à criança e adolescente e demais conselhos afins; IV – Propor e acompanhar o
157 reordenamento institucional, buscando o funcionamento em rede das estruturas públicas
158 governamentais e das organizações da sociedade;V – Elaborar, apresentar e gerir a proposta
159 orçamentária para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
160 Adolescente, e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VI–
161 Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da
162 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as
163 modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da
164 criança e a do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio
165 constitucional da prioridade absoluta, bem como deliberar sobre o orçamento da criança; VII
166 – Acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à
167 adolescência e participar dele, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo; VIII
168 – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definindo a destinação
169 dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando atentamente sua execução,
170 bem como coordenar a captação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião pública
171 no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no
172 tocante ao disposto no art. 260, da Lei nº 8.069/1990;IX - Estabelecer critérios, formas e meios



173 de articulação e de verificação da eficácia das ações governamentais e não-governamentais
 174 de atendimento às crianças e aos adolescentes no Município;X - Admitir, aprovar, manter e
 175 cancelar inscrição/cadastro/registro das entidades governamentais e não-governamentais de
 176 atendimento aos direitos da criança e do adolescente, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei nº
 177 8.069/1990, que mantenham programas de:a) orientação e apoio sócio-familiar;b) apoio sócio-
 178 educativo em meio aberto; c) apoio à colocação sócio-familiar;d) abrigo;e) liberdade assistida;
 179 f) semiliberdade;g) internação;h) programas de educação, inclusive profissional e
 180 prevenção.XI – Fixar o percentual do Fundo a ser aplicado para o incentivo ao acolhimento,
 181 sob forma de guarda, de criança ou adolescente, fixando, inclusive, os critérios de sua
 182 utilização;XII – Criar e manter programas específicos de atendimento, observada a
 183 descentralização político-administrativa;XIII – Promover a divulgação de informações, dados
 184 e procedimentos com vistas a facilitar o acesso das pessoas e das entidades aos benefícios
 185 do Fundo;XIV - Elaborar e/ou atualizar seu Regimento Interno; XV - Regularizar as
 186 indicações e eleição para o cargo de conselheiro, posse e vacância;XVI - Acompanhar o
 187 reordenamento institucional, sugerindo alterações nas instituições públicas e privadas,
 188 destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, bem como incentivar e apoiar a
 189 realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da
 190 infância e juventude;XVII - Promover e coordenar o processo de escolha dos membros dos
 191 Conselhos Tutelares;XVIII - Conhecer das denúncias de irregularidades nas entidades de
 192 atendimento, efetuadas pelo Conselho Tutelar, para efeito de cancelamento, suspensão ou
 193 manutenção de subvenções e registro;XIX - Informar o Conselho Tutelar sobre as políticas de
 194 atendimento às crianças e aos adolescentes e suas
 195 modificações;XX - Eleger, dentre seus membros, a Diretoria do Conselho; XXI-
 196 Promover,incentivar e apoiar a realização de eventos, estudo e pesquisa no campo de
 197 promoção, proteção e defesa da criança e adolescente;XXII - Instaurar, por meio de comissão
 198 específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo
 199 disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por conselheiro tutelar no exercício
 200 de suas funções, assegurando ao acusado o exercício do contraditório e de ampla defesa;
 201 XXIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança
 202 e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;XXIV - Instituir as comissões temáticas e/ou
 203 intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter



204 consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;§ 1º
 205 – Para os fins dos itens I, II, III e IV deste artigo, o CMDCA, sempre que necessário, ouvirá
 206 previamente a Justiça da Infância e da Juventude, o Ministério Público e o Conselho Tutelar;
 207 § 2º - As entidades particulares, ainda que de dedicação limitada ou restrita, somente poderão
 208 funcionar no Município depois de cadastradas/registradas no CMDCA, o qual comunicará os
 209 registros efetuados e encaminhará cópias dos respectivos atos constitutivos e programas de
 210 atendimento ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público;§ 3º – É vedada a doação de dinheiro
 211 e alimentos, à custa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
 212 diretamente às pessoas; § 4º – As deliberações do CMDCA, vinculam a administração pública
 213 em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à
 214 criança e ao adolescente e serão publicadas em Diário Oficial do município, na forma de
 215 Resolução; § 5º-Manter, em coordenação com o Departamento de Patrimônio, da Prefeitura,
 216 os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Município com carga ao CMDCA.-
 217 Capítulo III – DO MANDATO DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS - Art. 11- Os membros
 218 titulares e os suplentes do CMDCA exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a
 219 recondução por igual período, através de nova eleição, quando se tratar de representantes
 220 não governamentais, e indicação, pelos secretários municipais, dos representantes
 221 governamentais. § 1º Os representantes do Poder Público Municipal e Entidades não
 222 governamentais estão dispensados e suas funções e do registro de ponto, durante o período
 223 das reuniões e dos trabalhos destinados a ele pelo CMDCA; § 2º Ao término do mandato, os
 224 conselheiros serão distinguidos com certificados alusivos de sua participação no Conselho,
 225 emitido e assinado pelo Presidente do Conselho.- Capítulo IV - DAS REUNIÕES E DO
 226 FUNCIONAMENTO DO -CONSELHO - Art. 12- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança
 227 e do Adolescente reunir- se-à, ordinariamente, a cada quinzena, sendo a primeira e a terceira
 228 quartas-feiras do mês, às 8:30 hs, salvo o recesso do mês de janeiro, e extraordinariamente
 229 sempre que for convocado.- Parágrafo único. No mês de janeiro de cada ano civil, as
 230 atividades do CMDCA serão suspensas, quando serão usufruídas férias coletivas dos
 231 funcionários, tendo em vista o bom funcionamento do Conselho durante o ano. -Art. 13-
 232 Conselheiros de Direitos que não se fizerem presentes em três reuniões consecutivas e cinco
 233 alternadas, sem justificativa até o momento da reunião, no ano civil, perderão a
 234 representatividade no CMDCA, cabendo a Presidência solicitar oficialmente a substituição



235 do(s) membro(s).-Parágrafo único. Quando o Conselheiro faltante for representante da
 236 sociedade civil, será(ão) convocado(s) o(s) suplente(s), respeitando a ordem de classificação
 237 do pleito eleitoral.§ 1º As deliberações serão tomadas em reuniões plenárias, com base nos
 238 votos da maioria e, excepcionalmente pela Diretoria do Conselho, "ad referendum" do
 239 Conselho Pleno, ouvidas as Comissões Especiais Permanentes, sempre proclamadas pelo
 240 Presidente sob a forma de Resolução;§ 2º As deliberações do CMDCA no âmbito de suas
 241 atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil
 242 organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade
 243 absoluta da criança e adolescente; § 3º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente,
 244 pelo Presidente e/ou por iniciativa de 1/3 dos seus membros, mediante ofício protocolado junto
 245 à Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas, anteriores ao horário da
 246 reunião;§4º Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas da
 247 pauta, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informes não explicitadas na
 248 convocação, sem a aprovação do Conselho; § 5º As convocações serão enviadas através do
 249 endereço eletrônico (e-mail) do CMDCA ao grupo de Conselheiros participantes, através de
 250 e-mail fornecido pelos mesmos, acompanhadas de documentos dos assuntos que serão
 251 tratadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com antecedência de 48 horas;§ 6º De
 252 cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo(a) Secretário(a) ou Secretário(a)
 253 Adjunto(a) da Diretoria do Conselho, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros
 254 presentes, contendo de forma detalhada os assuntos tratados e as deliberações tomadas.-
 255 Art. 14- O quórum para abertura da reunião do Conselho, poderá ser tomada em primeira
 256 convocação ou em segunda convocação, trinta minutos após a primeira e será sempre de
 257 maioria simples de seus Membros.-Art. 15- Fica vedada qualquer deliberação do Conselho
 258 sem o quórum necessário.-Art. 16- Serão tomadas por quórum qualificado, sendo 3/4 dos
 259 Conselheiros, as deliberações que envolvam: I- Alteração da Lei Municipal que cria o CMDCA,
 260 o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os Conselhos Tutelares; II-
 261 Alteração do Regimento Interno;III- Eleição da Diretoria;IV- Sobre destinação de recursos do
 262 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;V- Quando houver a necessidade premente de
 263 inclusão de determinados temas que não tenham sido objeto da pauta do dia, poderá ser
 264 incluída, após aprovação do pleno, desde que aconteça no início da plenária;VI – A criação
 265 de comissões ou câmaras em caráter permanente ou temporário, as quais deverão ser



266 compostas por, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade;VII – A realização
 267 de reuniões híbridas, quando houver situações emergenciais, com impacto nas políticas de
 268 atendimento, quando a maioria dos conselheiros de direitos não tiverem a disponibilidade de
 269 participar de reunião presencial.-Art. 17- As pautas serão elaboradas pela Presidência do
 270 CMDCA, em conjunto com o Servidor de nível superior cedido pela Secretaria Municipal da
 271 Família e Desenvolvimento Social, ou aquela que vier substituí-la.§1º - As pautas deverão ser
 272 encaminhadas aos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 48 horas;§ 2º - É aberto a
 273 população/órgãos/entidades solicitar pauta para apresentação de propostas, projetos,
 274 sugestões, através de ofício com no mínimo 15 dias antes das reuniões ordinárias; § 3º - É
 275 facultado a Presidência aceitar ou não inclusão em pauta.-Art. 18- As reuniões do CMDCA
 276 poderão ser realizadas de forma híbrida, desde que aprovada pelo quórum.-CAPÍTULO V -
 277 DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO -Art. 19- O horário do expediente administrativo do
 278 CMDCA é das 8:00 hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00 hs de segunda a sexta-feira.-Art.
 279 20- O quadro funcional será composto dos seguintes servidores: I- 01 (um) servidor efetivo
 280 com formação em nível superior na área de Serviço Social, Pedagogia, Administração,
 281 Ciências Sociais, Direito e/ou Gestão Pública;II- 02 (dois) técnicos administrativos devendo
 282 ser, esses profissionais, servidores efetivos do quadro do município, os quais estarão sob as
 283 determinações da Presidência do CMDCA.Parágrafo único. O servidor de nível superior
 284 deverá reportar-se à Presidência do CMDCA, ficando impossibilitado de tomar decisões sem
 285 a aprovação da mesma.-Art. 21- Os servidores do município designados para exercerem suas
 286 funções no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguirão as
 287 Determinações, Resoluções e Portarias que forem expedidas pela Presidência e Plenária do
 288 CMDCA, conforme artigo 27 itens IV, da Lei Municipal 14.709/2023-CAPÍTULO VI- DA
 289 ESTRUTURA DO CMDCA-Art. 22- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
 290 Adolescente – CMDCA terá a seguinte estrutura:I. Plenária; II.-Diretoria
 291 III.ComissõesEspeciais permanentes e/ou transitórias;IV. Secretaria-Executiva.-Seção I-Da
 292 Plenária -Art. 23- A Plenária, constituída da totalidade dos membros do CMDCA, é o órgão
 293 deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador sobre as matérias de
 294 competência do Conselho de Direitos.§ 1º - A Plenária, como órgão soberano, compor-se-á
 295 dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, com direito à voz e voto;§ 2º - As
 296 deliberações do CMDCA que necessitem de votação na Plenária deverão ocorrer de forma



297 nominal, sendo registrado em instrumental interno deste Conselho e anexado à ata; § 3º -Ao
 298 Conselheiro suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões, e ao voto quando no
 299 exercício da titularidade;§ 4º – As discussões serão iniciadas em Plenária, entre os
 300 Conselheiros, sendo permitida a intervenção, sob a condução do Presidente;§ 5º - As reuniões
 301 serão de forma híbrida - online ou presencial - sendo consideradas válidas também para fins
 302 de votação de qualquer matéria.§ 6º – O Conselho, nas Sessões Ordinárias deliberará
 303 somente as questões constantes da Ordem do Dia, sem prejuízo das comunicações da
 304 Diretoria e de assuntos gerais não deliberativos;§ 7º - Se aprovado pela plenária a inclusão
 305 de assunto não constante da pauta do dia, o mesmo poderá ser discutido e deliberado.-Art.
 306 24- As reuniões da Plenária serão presididas pela Presidência, Vice-presidência ou Secretário,
 307 ou no caso de ausência desses, aquele que for aprovada durante a reunião, lavrando-se
 308 respectiva ata dos trabalhos e deliberações;§ 1º – O poder disciplinar, durante as sessões,
 309 deverá exercida pelo Presidente do Plenário; §2º-As matérias constantes da Ordem do Dia,
 310 deverão ser, sempre que possível, previamente relatadas por Conselheiro designado ou por
 311 Comissão Especial;§ 3º - Lavrar-se-ão atas das sessões do Plenário, a serem lidas com
 312 antecedência, e votadas na reunião seguinte, as quais serão assinadas por todos os
 313 Conselheiros participantes da reunião;§ 4º - As atas serão digitalizadas e todas as laudas
 314 rubricadas e ao final de cada ano civil as mesmas serão arquivadas; § 5º - Para efeito de
 315 presença e "quórum" manter-se-á lista de presenças;§ 6º - Não havendo "quórum" e a matéria
 316 exigir urgência na deliberação, a mesma será votada e referendada na reunião ordinária
 317 seguinte; § 7º - A Presidência não admitirá, durante as sessões, discussões paralelas que
 318 prejudiquem a ordem dos trabalhos;§ 8º- Nas reuniões plenárias, as Comissões Permanentes
 319 e/ou Temporárias deverão apresentar pareceres por escrito, em papel timbrado do CMDCA e
 320 da Comissão específica, assinado pelos membros das mesmas, explanando sobre o tema e
 321 defendendo o posicionamento da Comissão; § 9º - As decisões do pleno serão tomadas após
 322 votação nominal dos conselheiros de direitos, devendo ser publicizada através de Resolução,
 323 devidamente publicada em Diário Oficial; § 10 - A manifestação de representantes de
 324 entidades de atendimento às crianças e adolescentes, bem como a de municípios, deverá ser
 325 permitida pela presidência do CMDCA, ou aquele que a esteja substituindo;§ 11 – A
 326 manifestação dos representantes do Poder Judiciário e Ministério Público, dar-se-ão após
 327 permissão da Presidência, sem direito a voto.-Art. 25- As sessões Plenárias são públicas,



328 vedada porém, a participação de terceiros nas discussões, salvo a convite da Presidência,
 329 mas sem direito a voto.-Seção II-DA DIRETORIA-Art. 26- A Diretoria será constituída pelo
 330 Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, com
 331 alternância de representantes governamental e não governamental, a quem compete a
 332 responsabilidade pelo processo de administração do Conselho, regulação dos seus trabalhos
 333 e fiscalização de sua rotina, em conformidade com este Regimento Interno. § 1º - A Diretoria
 334 do CMDCA será eleita entre seus membros, por um período de 02 (dois) anos, respeitando a
 335 alternância de representantes governamentais e não governamentais;§ 2º - Nos casos
 336 excepcionais, será prorrogado o mandato dos conselheiros eleitos e dos indicados, bem como
 337 da diretoria, por tempo determinado pela plenária; § 3º - A eleição será aberta, em reunião
 338 ordinária do CMDCA, com quórum de 3/4 dos membros; § 4º - A candidatura dar-se-á de duas
 339 formas: por chapa ou candidatura individual para Presidente e, sendo candidatura individual,
 340 eleger-se-á o Presidente, o qual após eleito fará a composição dos pares para o mandato de
 341 sua Diretoria; §5º-O mandato será de dois anos, sem recondução;§ 6º- Os membros da
 342 Diretoria poderão ser destituídos por denúncia motivada, e pelo voto da maioria simples e com
 343 o "quorum" de 3/4 dos membros do Conselho.-Art. 27- Os membros da Diretoria reunir-se-ão,
 344 regularmente para estabelecer plano de ação conjunta com as Comissões Especiais.-
 345 Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão comunicadas nas sessões do Plenário e
 346 transcritas em ata.Art. 28- São atribuições do Presidente: I - Representar o Conselho judicial
 347 ou extrajudicialmente, emitindo a opinião do órgão quando solicitado;II - Presidir as sessões
 348 plenárias, conduzindo as discussões e votações; III - Proferir voto de desempate nas sessões
 349 plenárias;IV - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em
 350 plenário; V -Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho;VI -
 351 Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;VII - Distribuir as matérias às
 352 comissões;VIII - Assinar as correspondências e os recibos emitidos pelo Conselho;IX
 353 Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;X - Providenciar junto ao
 354 poder público municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de
 355 recursos necessários ao funcionamento do CMDCA;XI - Assinar as Resoluções autorizando
 356 as transferências de verbas para a realização de termos de parceria com as entidades
 357 registradas no CMDCA, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de
 358 2014;XII - Exercer a disciplina regimental;XIII - Nomear os membros das Comissões



359 Especiais, após o referendo do Conselho; XIV - Gerir, com o Tesoureiro, o Fundo Municipal
 360 dos Direitos da Criança e do Adolescente; XV - Instaurar investigação preliminar "ex officio"
 361 ou diante de denúncia circunstanciada sobre violações de direitos contra a criança e o
 362 adolescente, praticadas por entidades de atendimento, serviços públicos, conselheiros
 363 tutelares, conselheiros de direitos e equipe de apoio dos conselhos mencionados, dando o
 364 devido encaminhamento; XVI – Assinar eletronicamente, com o Secretário Municipal de
 365 Finanças, a liberação e outros documentos de que resultem movimentação do Fundo
 366 Municipal; XVII - Admitir matéria de mérito para discussão no Plenário; XVIII - Acatar ou não
 367 proposta de inclusão de matérias em pauta para reunião ordinária.- Parágrafo único. Poderá
 368 ser objeto de recurso ao Conselho a rejeição pelo Presidente de matéria de mérito a que se
 369 refere o inciso XVIII deste artigo.- Art. 29- Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o
 370 Presidente nas suas ausências ou impedimentos;II - Participar das discussões e votações nas
 371 sessões plenárias; III-Participar de Comissões Internas;IV - Assessorar o Presidente em todas
 372 as suas funções;V - Compor as comissões permanentes e comissões externas, do CMDCA;
 373 VI - Participar de Comissões, em caráter especial, quando indicado pelo Presidente.- Art. 30-
 374 Compete ao Secretário-Geral:I - Estabelecer as conexões necessárias relativas às decisões
 375 da Plenária;II - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências;III -
 376 Acompanhar e supervisionar os trabalhos administrativos realizados pela Secretaria-
 377 Executiva;IV - Realizar os registros em atas de reuniões ordinárias e extraordinárias e posse
 378 dos membros do Conselho e da Diretoria;V -Supervisionar a manutenção dos documentos,
 379 mantendo-os em perfeita ordem no CMDCA;VI - Receber e processar o andamento das
 380 conclusões, pareceres e indicações das Comissões Especiais; VII – Compor as comissões
 381 permanentes e comissões externas, do CMDCA;VIII - Demais funções inerentes ao cargo.-
 382 Art. 31- Compete ao Secretário Adjunto: I - Acompanhar e assessorar os trabalhos do
 383 Secretário-Geral;II - Substituir o Secretário-Geral em suas ausências;III - Na falta do
 384 Secretário poderá ser substituído por outro membro do Conselho de Direitos, designado pelo
 385 Presidente;IV - Compor as comissões permanentes e comissões externas, do CMDCA.-
 386 Art. 32- Compete ao Tesoureiro: I - Supervisionar e acompanhar as contas referentes ao
 387 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - Assinar eletronicamente, na
 388 ausência do Presidente, as transferências de verbas para a realização de termos de
 389 colaboração com as entidades registradas no CMDCA;III - Acompanhar a destinação do



390 Imposto de Renda para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, emitindo os recibos
 391 até o último dia útil, do ano- base, das atividades do CMDCA ou, quando necessário, após as
 392 férias coletivas do Conselho IV - Encaminhar anualmente para a Receita Federal a Declaração
 393 de Benefícios Fiscais- DBF; V - Acompanhar as Deliberações dos recursos a serem
 394 repassados as Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente.; VI – Elaborar planos
 395 de ação anual e/ou plurianual, junto com a Comissão Jurídica e Financeira, contendo os
 396 programas a serem implementados, no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e
 397 atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando
 398 os resultados dos diagnósticos realizados e observados os prazos legais, do ciclo
 399 orçamentário; VII – Elaborar anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo
 400 Municipal, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o
 401 plano de ação; VIII - Elaborar, junto com a presidência, a proposta orçamentária do CMDCA
 402 e do FIA municipal; IX – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos
 403 Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatórios
 404 financeiros e o balanço anual do FIA municipal, sem prejuízo de outras formas, garantindo a
 405 devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
 406 X – Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo
 407 Municipal; XI – Manter a plenária informada dos valores existentes no
 408 Fundo Municipal, através de apresentação mensal de extrato bancário; XII - Compor as
 409 comissões permanentes e comissões externas, do CMDCA.- Parágrafo único. Os trabalhos
 410 da Tesouraria serão supervisionados pelo Tesoureiro, o qual, nas suas faltas e impedimentos,
 411 será substituído pelo Vice-Presidente. Seção III COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES
 412 – Art. 33- Ficam criadas as Comissões Especiais Permanentes de: I - Política de Atendimento
 413 e Registro de Entidades; II - Jurídica e de Finanças; III - Divulgação e Publicidade; IV -
 414 Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e
 415 Adolescentes – CEVES; V - Comissão Municipal Permanente de Estudo, Pesquisa,
 416 Orientação e Proteção do Trabalho do Adolescente e Erradicação do Trabalho da Criança –
 417 COMPETI VI – Comissão Municipal Intersetorial de Socioeducação – SINASE; VII-Comissão
 418 Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária – CONVIVA; VIII - Comissão de
 419 Monitoramento dos Conselhos Tutelares; IX - Comissão de Chamamento Público dos Termos
 420 de Parcerias; X - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias do



421 CMDCA; XI - Ética. § 1º. As comissões intersetoriais, elencadas nos incisos IV, V, VI e VII,
422 terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
423 do Adolescente – CMDCA. Parágrafo único. Por decisão da Plenária ou iniciativa da
424 Presidência, e por ato desta, poderão ser criadas Comissões Especiais provisórias ou
425 permanentes, com finalidades específicas.-Art. 34- Incumbe às Comissões Especiais, além
426 de suas atribuições específicas: I - Opinar, prévia e conclusivamente, através de Parecer
427 sempre por escrito, em papel timbrado, sobre matéria a ser submetida a Plenária e/ou à
428 Diretoria; II - Responder fundamentadamente, às consultas encaminhadas pela Presidência e
429 pelas demais Comissões Especiais, ou por membros do Conselho; III - Propor medidas e
430 sugestões que possam ser objeto de apreciação pela Plenária; IV - Registrar em atas
431 digitadas, em papel timbrado, suas decisões.- Parágrafo único. Os pronunciamentos das
432 Comissões Especiais, sob a forma de proposições e pareceres, digitado em papel timbrado,
433 serão submetidos à deliberação da Plenária; - Art. 35- As Comissões Especiais Internas serão
434 dirigidas por um Coordenador, escolhido pelos seus componentes, dentre seus membros.-
435 Art. 36- As Comissões Especiais, no desempenho de suas tarefas, poderão utilizar-se dos
436 serviços da Diretoria.- Seção IV-SECRETARIA EXECUTIVA - Art. 37- À Secretaria-Executiva
437 compete: I - Manter, sob sua supervisão todos os documentos do Conselho; II - Prestar as
438 informações que forem requisitadas ao CMDCA; III - Receber, distribuir e expedir documentos,
439 recibos e resoluções; IV - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria; V -
440 Executar as determinações da Presidência e deliberações da Plenária; VI - Oferecer apoio
441 operacional e administrativo ao CMDCA; VII- Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
442 VIII- Convocar os membros das Comissões Permanentes e Especiais por solicitação dos
443 respectivos Coordenadores; IX- Receber e dar andamento às conclusões, pareceres e
444 indicações das Comissões Permanentes e Especiais; X- Estabelecer as conexões
445 necessárias relativas às decisões do Plenário; XI- Manter a Presidência informada dos
446 compromissos agendados, para o respectivo cumprimento; XII- Manter atualizada e
447 disponibilizada para consulta toda a documentação do Conselho; XIII- Manter a Presidência
448 informada de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho; XIV- Coordenar as atividades
449 da Secretaria-Executiva, sob supervisão do Secretário-Geral e/ou do Presidente; XV- Receber
450 e encaminhar à Presidência a documentação e correspondências recebidas pelo
451 Conselho; XVI- Elaborar o relatório anual do Conselho, apresentando-o em reunião plenária,



452 para aprovação; XVII- Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão
453 apresentados a Plenária; XVIII- Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário
454 Oficial, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis; XIX- Exercer outras funções correlatas que lhe
455 sejam atribuídas pela Presidência e/ou pela Plenária.- SEÇÃO V - SERVIÇO
456 ADMINISTRATIVO - Art. 38- Ao Serviço Administrativo compete: I - Realizar o trabalho de
457 digitação dos ofícios e documentos em gerais, solicitados pela Presidência, pela Diretoria,
458 pelas Comissões e pela Secretaria- Executiva; II - Atendimento telefônico e informações ao
459 Público; III –Encaminhamento e recebimento de e-mails; IV - Atualização da página do
460 CMDCA no site da prefeitura, e das redes sociais, quando solicitado pela Comissão de
461 Divulgação e Publicidade; V – Emissão de recibos do FMDCA sob a supervisão do Tesoureiro,
462 quando por este solicitado; VI – Encaminhamento das planilhas do FMDCA para o Tesoureiro;
463 VII - Arquivar e manter organizados os documentos em pastas próprias; VIII - Atender as
464 solicitações da Presidência, Conselheiros de Direitos e Secretaria-Executiva; IX - Realizar os
465 trabalhos administrativos pertinentes a função que desempenha; X – Atender as questões
466 administrativas das Comissões Internas do CMDCA; XI - Demais atividades inerentes à
467 função.-SEÇÃO VI - DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS -Art. 39- Além
468 dos deveres inerentes às suas funções, compete-lhes: I – Comparecer às reuniões ordinárias,
469 independentemente de convocação, e às extraordinárias, quando convocado; II - Cumprir
470 todas as tarefas e encargos que lhe forem solicitados; III - Acatar as decisões da Plenária; IV
471 - Zelar pelo bom nome do Conselho de Direitos, da Diretoria e do Conselho Tutelar,
472 notadamente em público; V - Denunciar qualquer infração aos direitos da criança e do
473 adolescente aos órgãos competentes; VI - Velar para que se cumpram as políticas municipais
474 de atendimento; VII – Participar ativamente para arrecadação de recursos ao Fundo Municipal
475 e a conscientização da comunidade para tal fim; VIII - Participar das Comissões Especiais da
476 estrutura do CMDCA, bem como das Comissões Especiais, que forem designadas pela
477 Presidência do CMDCA; IX – Manter sigilo de todas as informações recebidas durante as
478 plenárias, assim como nas reuniões de Comissões, agindo com total ética profissional frente
479 aos assuntos discutidos X – Garantir que os debates pertinentes às reuniões plenárias e/ou
480 de comissões, não ultrapassem dos horários pré-definidos, evitando enfraquecimento das
481 políticas públicas a serem definidas pelo CMDCA; XI – Tendo quórum, garantir que as pautas
482 propostas nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sejam totalmente cumpridas; XII –



483 Contribuir nos debates, com conhecimento de acordo com a representatividade no CMDCA;
484 XIII – Participar ativamente das conferências e capacitações promovidas pelo CMDCA, a fim
485 de manter-se atualizado frente aos instrumentos legais, pertinentes; XIV–Participar de
486 capacitações, encontros, debates, congressos, formações, entre outros, a fim de conhecer
487 todas as políticas públicas às quais são garantidas a todas as crianças e adolescentes; XV–
488 Colaborar na manutenção da ordem nas reuniões e extraordinárias, oportunizando o
489 cumprimento da pauta do dia.-SEÇÃO VII - DOS DIREITOS -Art. 40- Além dos inerentes à
490 sua competência, os Conselheiros de Direitos têm direito a: I - Votar e ser votado para
491 preenchimento de cargo na diretoria; II - Propor temas à pauta das reuniões; III - Ter acesso
492 à documentação contábil e administrativa do Conselho, a qualquer tempo; IV -Obter os
493 préstimos das Comissões Especiais no cumprimento de seus deveres; V - Propor a
494 convocação de autoridades para conhecimento e esclarecimentos no interesse da criança e
495 adolescente; VI – Propor alterações nos instrumentos legais do CMDCA; VII – Propor a criação
496 de serviços, programas, projetos que venham subsidiar a política de atendimento da criança
497 e do adolescente; VIII – manifestar-se a respeito de projetos de lei, durante o trâmite de suas
498 discussões, antes da sua promulgação; IX – Solicitar a retirada de determinados assuntos das
499 pautas, para melhor embasamento sobre o tema.-Parágrafo único. Os membros do Conselho
500 de Direitos portarão, durante o respectivo mandato, cédula de identificação funcional,
501 expedida pela Diretoria do CMDCA, para melhor cumprir os deveres constantes dos itens IV,
502 V e VI do art. 39 do presente Regimento, e do disposto no art. 18, da Lei nº 8.069/ 90.- SEÇÃO
503 VIII - DAS PROIBIÇÕES -Art. 41- É vedado aos Conselheiros de Direitos: I - Pronunciar-se
504 em nome do Conselho de Direitos e da Diretoria, sem prévia autorização, ou delegação de
505 poderes; II - Utilizar-se da função, para lograr vantagem pessoal, de seus familiares ou de
506 terceiros; III - Censurar em público, pessoas ou ações do Conselho de Direitos, Diretoria e do
507 Conselho Tutelar, na esfera dos direitos da criança e do adolescente, fora das reuniões; IV –
508 Repassar informações extra oficiais, de assuntos em debate; V – Retirar documentos da sede
509 do Conselho, sem expressa autorização da presidência ou da diretoria; VI – Manifestar-se
510 sobre temas em discussões nas Comissões, sem a aprovação do pleno- CAPÍTULO VII - DAS
511 COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES- SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE POLÍTICAS DE
512 ATENDIMENTO E REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO Art. 42- A Comissão
513 de Políticas de Atendimento e Registro das Entidades, assegurará apoio técnico, estatístico e



514 registrário, e lhe incumbe I - Manter em ordem as pastas de registro/inscrição das entidades
515 governamentais e não governamentais que prestam serviços de atendimento às crianças e
516 adolescentes II - Examinar solicitação de registros de entidades de atendimento, emitindo
517 parecer escrito, em papel timbrado; III - Examinar solicitação de inscrições de programas,
518 projetos e serviços de atendimento, emitindo parecer escrito, em papel timbrado; IV – Analisar
519 as solicitações de inscrição de Programas de Aprendizagem, visando o atendimento à
520 legislação vigente; V - Opinar sobre pedidos de verbas do Fundo, tendo em vista as
521 prioridades estabelecidas e as políticas de atendimento, emitindo parecer escrito em papel
522 timbrado, em parceria com a Comissão Jurídica e de Finanças; VI – Todos os pareceres dos
523 documentos analisados pela CEPARE, deverão passar por apreciação da plenária do
524 Conselho, para aprovação, ou não dos mesmos; VII - Manifestar e sugerir sanções sobre
525 denúncias de irregularidades a que se refere o art. 10º”, inciso XVIII, deste Regimento Interno;
526 VIII - Analisar novas propostas de atendimento na área da criança e do adolescente IX - Eleger
527 entre seus membros, o Coordenador da Comissão X - Cumprir os prazos previstos em
528 documentos oficiais do CMDCA, para apresentação de pareceres escritos, e em papel
529 timbrado; XI – Solicitar, quando necessário, pareceres técnicos aos órgãos que compõem a
530 rede de atenção à criança e ao adolescente, subsidiando as decisões a serem tomadas; XII -
531 Realizar visitas permanentes às instituições, programas, projetos e serviços que estejam
532 registrados/inscritos no CMDCA, emitindo relatório a ser apresentado em reunião plenária; XIII
533 - Demais ações pertinentes à Comissão.-SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E
534 PUBLICIDADE -Art. 43- A Comissão de Divulgação e Publicidade prestará serviço de: I -
535 Difusão das Políticas de Atendimento; II - Promoção de campanhas para conscientizar a
536 comunidade da importância da destinação ao Fundo, em cumprimento aos artigos 260, 260-
537 A, 260-B, 260-C e 260-E do ECA; III - Divulgação dos Atos e Resoluções da Plenária de
538 interesse geral; IV – Realizar campanhas de informações sobre a importância e o papel do
539 CMDCA na execução e no controle das políticas de atenção à população infanto- juvenil – Art.
540 88 – ECA; V - Mobilização da comunidade a respeito dos direitos da criança e do adolescente,
541 em especial dos princípios constantes do Estatuto - Lei nº 8.069/ 90; VI - Elaboração e
542 coordenação de campanhas temporárias e permanentes, a fim de garantir o direito absoluto
543 à criança e ao adolescente; VII – Alimentar, coordenar e acompanhar as redes sociais do
544 CMDCA, divulgando assuntos pertinentes a área da criança e do adolescente, e demais



545 decisões do pleno; VIII - Publicizar o Chamamento Público para financiamento de serviços,
546 programas e projetos, através de recursos do Fundo Municipal, após deliberação do pleno; IX
547 - Promover ampla divulgação dos projetos selecionados com base em editais, para
548 financiamento através do Fundo Municipal, objetivando maior participação dos declarantes de
549 Imposto de Renda; X - Realizar ampla divulgação do processo de Escolha para Membros dos
550 Conselhos Tutelares; XI - Eleger entre seus membros o Coordenador; XII - Providenciar para
551 a inclusão de informações, notícias e demais documentos oficiais na página do CMDCA, no
552 site sob o domínio do município, mantendo-a atualizada; XIII - Demais ações pertinentes à
553 Comissão. - SEÇÃO III-A COMISSÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA E DE FINANÇAS- Art. 44-
554 A Comissão Jurídica e de Finanças dará apoio técnico ao CMDCA, sendo responsável por: I
555 - Manifestar-se juridicamente, sobre os diversos temas pertinentes ao CMDCA; II -
556 Elaborar/atualizar os instrumentos legais do CMDCA, emitindo minutas para apreciação do
557 pleno; III - Auxiliar juridicamente todas as manifestações do Conselho, das Comissões e
558 Secretaria- Executiva, sempre que necessário; IV - Emitir análise e parecer escrito, em papel
559 timbrado, dos documentos encaminhados à Comissão, para apreciação da plenária; V -
560 Requerer parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, a fim de subsidiar análise de
561 documentos; VI - Orientar à secretaria-executiva, nas manifestações de processos oriundos
562 do Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e demais órgãos da rede; VII - Contribuir
563 com a administração do Fundo Municipal; VIII - Elaborar os instrumentos orçamentários,
564 acompanhado da Diretoria do Conselho; IX - Analisar as prestações de contas e balancetes
565 referentes ao FIA Municipal, apresentados pelo contador; X - Opinar sobre a destinação de
566 verbas às entidades de atendimento; XI - Prestar orientação à Diretoria, nas áreas de sua
567 competência; XII - Emitir parecer sobre programas, projetos e serviços que serão financiados
568 com verba do Fundo Municipal, em parceria com a CEPARE; XIII - Acompanhar a execução
569 dos Termos de Parcerias financiados com verbas do Fundo Municipal; XIV-acompanhar a
570 movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
571 Adolescente, junto às instituições financeiras, em parceria com a Tesouraria; XV - Eleger entre
572 seus membros o Coordenador da Comissão; XVI - Demais ações pertinentes à Comissão. -
573 SEÇÃO IV- COMISSÃO DE ÉTICA- Art. 45- A Comissão de Ética tem como objetivo: I -
574 Receber as denúncias de comportamentos em desacordo com as funções de Conselheiros
575 de Direitos, Diretoria, membros da Diretoria de entidades, servidores municipais cedidos ao



576 CMDCA e Conselheiros Tutelares; II - Instaurar processo administrativo para verificação da
577 denúncia e, no caso de comprovação dos fatos, iniciar processo de destituição das funções;
578 III - Sugerir as medidas cabíveis a serem aplicadas às infrações éticas; IV - Apurar denúncias
579 de infrações éticas, quando no exercício de suas funções, infringir o acesso aos direitos
580 constitucionais garantidos a toda criança e adolescente; V - Propor ao pleno do CMDCA, a
581 representação de órgãos ou entidades que infringiram as legislações pertinentes à criança e ao
582 adolescente; VI - Promover para assegurar o sigilo dos processos de investigação; VII - Ouvir
583 todas as partes envolvidas nas denúncias formalizadas, ou não, apresentando relatório para
584 o pleno do Conselho, com parecer conclusivo; VIII - Indicar, atendendo ao disposto na Lei
585 Municipal nº 14.709/2023 - artigo 109, o encaminhamento de relatório circunstanciado para o
586 Ministério Público, quando necessário, tratando-se de membro dos Conselhos Tutelares; IX -
587 Cumprir o exposto nos artigos 111 e 112, e seus parágrafos, a fim de cumprir os prazos
588 estabelecidos pela Lei Municipal nº 14.709/2023, quando se tratar de membro dos Conselhos
589 Tutelares; X - Ao se tratar de infração ética de membros de entidades, cumprir o exposto no
590 artigo 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente; XI - Após cumprir os direitos trabalhistas,
591 quando a infração ética for provocada por funcionário cedido para prestar serviço no CMDCA,
592 solicitar substituição dos mesmos; XII - Se o caso de infração ética for praticada por
593 conselheiro de direitos, e após o cumprimento dos mesmos direitos previstos aos conselheiros
594 tutelares, o mesmo será destituído da função, e sendo o mesmo, representante
595 governamental, solicita-se substituição. No caso de conselheiro de direitos não-
596 governamental, será comunicado ao representante legal, e chamar-se-á o suplente; XIII -
597 Apresentar relatório conclusivo para o pleno no caso de infração de conselheiros de direitos
598 e/ou conselheiros tutelares serem funcionários públicos municipais, para deliberação do
599 CMDCA, e tomada de providências cabíveis; XIV - Emitir análise e parecer conclusivo, em
600 papel timbrado, para apreciação da plenária; XV- Quando a infração ética for provocada por
601 um dos membros desta Comissão, o mesmo será afastado, sendo nomeado pela Presidência
602 do CMDCA, outro Conselheiro de Direitos para atuar provisoriamente; XV - Eleger entre seus
603 membros o Coordenador da ComissãoXVI - Demais ações pertinentes à Comissão.-SEÇÃO
604 V- COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DOS TERMOS DE PARCERIA- Art. 46- A
605 Comissão de Chamamento Público, responsável pelo processo de formação de cooperação
606 entre o CMDCA e as entidades/serviços de atenção à criança e ao adolescente, e tem como



607 objetivo:I - Elaborar e apresentar proposta de Resolução para Chamamento Público, visando
608 e o repasse de verbas através do Fundo Municipal para a aprovação ou não da Plenária,
609 atendendo a legislação pertinente; II-Acompanhar a publicização da Resolução para as
610 entidades de atendimento à criança e ao adolescente, registradas no CMDCA;III -
611 Acompanhar prazos que constem na Resolução para manter a efetividade no repasse de
612 verbas vinculadas ao FIA Municipal, assim como o prazo de liberação desses recursos;IV -
613 Analisar e emitir parecer por escrito, em papel timbrado, dos projetos encaminhados pelas
614 Entidades, analisando conforme tabela de pontuação que compõem o Chamamento Público;V
615 - Definir critérios objetivos para a seleção de propostas, e o valor previsto para a realização
616 do objeto a ser financiado; VI - Definir o valor por meta a ser financiada pelo FIA Municipal;VII
617 - Analisar os relatórios de atendimento enviados pelas entidades/serviços, a fim de definir os
618 valores a ser repassado a cada meta;VIII - Eleger entre seus membros o Coordenador da
619 Comissão;IX - Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final;X - Demais
620 ações pertinentes à Comissão.-COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS
621 TERMOS DE PARCERIAS DO CMDCA-Art. 47 -A Comissão de Monitoramento e Avaliação
622 dos Termos de Parcerias tem como função:I - Conhecer a Resolução de Chamamento
623 Público, para repasse de verbas através do Fundo Municipal, a fim de subsidiar as etapas de
624 monitoramento e avaliação de cumprimento dos objetivos apresentados;II - Conhecer,
625 acompanhar e fiscalizar a proposta do plano de aplicação encaminhada pelas instituições e/ou
626 serviços de atendimento à criança e ao adolescente, e aprovadas pelo CMDCA;III -
627 Acompanhar a prestação de contas das entidades e/ou serviços, garantindo o cumprimento
628 das metas e dos objetivos apresentados;IV - Acompanhar e analisar os relatórios de
629 frequência, apontando divergências quanto ao proposto no Termo de Chamamento;V - Emitir
630 relatório por escrito em papel timbrado, dos Termos de Parcerias firmados, quanto ao
631 cumprimento dos objetivos e plano de aplicação apresentado e aprovado pelo CMDCA;VI -
632 Analisar as notas fiscais apresentadas pelas entidades e/ou serviços, verificando o
633 cumprimento do plano de aplicação aprovado, e ainda, se os valores estão de acordo com os
634 valores praticados pelo mercado;VII - Analisar os relatórios das atividades desenvolvidas, as
635 quais devem atender aos objetivos propostos;VIII - Aprovar, ou não, a solicitação de alteração
636 de plano de aplicação, desde que não haja alteração do total liberado pelo CMDCA;IX -
637 Analisar solicitação de prorrogação de prazo de prestação de contas, ouvindo a PGM para



638 decisão;X - Realizar as análises dos Termos de Parcerias em conjunto com Unidade Gestora
639 de Transferências Voluntárias -JGT da secretaria a qual o CMDCA é vinculado; XI- Eleger
640 entre seus membros o Coordenador da Comissão; XII- Apresentar os pareceres em reunião
641 plenária para deliberação final; XIII - Demais ações pertinentes à Comissão.-COMISSÃO DE
642 MONITORAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES-Art. 48- A Comissão de Monitoramento
643 dos Conselhos Tutelares tem como função:I - Acompanhar as atividades realizadas pelos
644 conselheiros tutelares, a fim de auxiliar na ampliação da rede de atenção às crianças e
645 adolescentes, na aplicação das medidas protetivas; II - Conhecer das dificuldades dos
646 Conselhos Tutelares, encaminhando relatório para o pleno do CMDCA, para procedimentos
647 pertinentes, a fim de sanar as dificuldades apontadas; III - Conhecer de irregularidades
648 praticadas pelos conselheiros tutelares, propondo ações necessárias, garantindo a prioridade
649 absoluta prevista nos instrumentos legais;IV - Analisar as planilhas de atendimentos mensais
650 dos Conselhos Tutelares, para proposição de serviços, programas e projetos que atendam a
651 demanda reprimida;V - Realizar visitas mensais nas sedes dos Conselhos Tutelares;VI -
652 Acompanhar a frequência, as folgas e os plantões, através de relatórios encaminhados pela
653 presidência dos Conselhos Tutelares;VII - Rever em parceria dos presidentes dos CTs,
654 quando necessário, os documentos dos Conselhos Tutelares que tratam dos atendimentos
655 realizados, em especial, àqueles que auxiliam na construção de políticas públicas de
656 atendimento à criança e ao adolescente; VIII - Realizar reunião periódica com os presidentes
657 dos Conselhos Tutelares para levantamento das prioridades e demais necessidades para o
658 bom funcionamento dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;IX -
659 Conhecer de todas as demandas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares, tomando
660 providências cabíveis; X - Eleger entre seus membros o Coordenador da Comissão,XI -
661 Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final;XII - Demais ações
662 pertinentes à Comissão.-COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTUDO, PESQUISA, ORIENTAÇÃO
663 E PROTEÇÃO DO TRABALHO DO ADOLESCENTE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO DA
664 CRIANÇA - COMPETI-Art. 49- A Comissão Municipal de Estudo, Pesquisa, Orientação e
665 Proteção do Trabalho do Adolescente e Erradicação do Trabalho da Criança - COMPETI, tem
666 como função:I - Articular entre as instituições/serviços governamentais e não governamentais,
667 para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil, e a
668 regularização e proteção do trabalho do adolescente; II - Realizar grupos de estudos, debates,



669 eventos, simpósios, capacitações, ações educativas, ações preventivas, mobilizações
 670 diversas; III – Elaborar o Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e
 671 Proteção ao Adolescente Trabalhador, monitorando, avaliando e atualizando-o
 672 periodicamente; IV – Promover ações educativas e preventivas, visando a proteção do trabalho
 673 do adolescente e a erradicação do trabalho da criança, mobilizando a comunidade e órgãos
 674 que compõem a rede de proteção; V – Elaborar mensalmente, relatórios com o andamento
 675 das atividades da Comissão para subsidiar o CMDCA na elaboração de políticas públicas e
 676 banco de dados; VI – Mapear dados quantitativos em relação à situação de crianças e
 677 adolescentes que estejam em condições contrárias a legislação vigente; VII – Formular
 678 propostas de políticas públicas, encaminhando-as ao CMDCA; VIII – Fiscalizar as entidades
 679 que desenvolvem programas de aprendizagem, atendendo as prerrogativas legais, junto com
 680 o CMDCA; IX – Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem
 681 utilizados em diferentes momentos, para aprovação; X – Coordenar as ações a serem
 682 desenvolvidas no mês de junho, quando se intensificam os trabalhos de erradicação de
 683 violações de direitos referentes ao trabalho irregular de crianças e adolescentes; XI – Emitir
 684 pareceres referentes aos temas regularização do trabalho do adolescente e erradicação do
 685 trabalho infantil, em papel timbrado; XII – Criar/alterar os fluxos de atendimento às crianças e
 686 adolescentes em situação irregular de trabalho; XIII – Sensibilizar os profissionais rede de
 687 atenção à criança e adolescente, quanto a importância do atendimento humanizado; XIV –
 688 Mobilizar agentes públicos quanto a importância do registro dos casos de trabalho infantil para
 689 relatórios quantitativos dos casos, e consequentemente, a realização de diagnóstico
 690 municipal; XV – Estabelecer parcerias para sanar dificuldades identificadas; XVI – Mapear
 691 casos de trabalho infantil, bem como da rede de atendimento; XVII – Sempre vincular documentos
 692 e ações realizados pela Comissão, ao CMDCA; XVIII – Manifestar-se em
 693 documentos oficiais, sempre que necessário; XI – Apresentar os pareceres em reunião plenária
 694 para deliberação final; XX – Demais ações pertinentes à Comissão. - Parágrafo único. A
 695 Coordenação da COMPEI é de competência do representante titular do CMDCA, na
 696 Comissão. - COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO ÀS
 697 VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CEVES-Art. 50- A Comissão
 698 Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes -
 699 CEVES, tem como função: I – Articular entre as instituições/serviços governamentais e não



700 governamentais, para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento de todas as
 701 formas de violências contra crianças e adolescentes; II – Realizar grupos de estudos, debates,
 702 eventos, simpósios, capacitações, ações educativas, ações preventivas, mobilizações
 703 diversas; III – Elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e
 704 Adolescentes, monitorando, avaliando e atualizando-o periodicamente; IV – Promover ações
 705 educativas e preventivas, visando o enfrentamento às violências contra crianças e
 706 adolescentes, mobilizando a comunidade e órgãos que compõem a rede de proteção; V –
 707 Elaborar mensalmente, relatórios com o andamento das atividades da Comissão para
 708 subsidiar o CMDCA na elaboração de políticas públicas e banco de dados; VI – Mapear dados
 709 quantitativos em relação à situação de crianças e adolescentes que estejam em condições
 710 contrárias a legislação vigente; VII – Formular propostas de políticas públicas, encaminhando-
 711 as ao CMDCA; VIII – Fiscalizar as entidades que desenvolvem programas de atendimento às
 712 crianças e adolescentes vítimas de violências, atendendo as prerrogativas legais, junto com o
 713 CMDCA; IX – Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem
 714 utilizados em diferentes momentos, para aprovação; X – Coordenar as ações a serem
 715 desenvolvidas no mês de maio, quando se intensificam os trabalhos de enfrentamento às
 716 violências contra crianças e adolescentes; XI – Emitir pareceres referentes ao tema violências
 717 contra crianças e adolescentes, em papel timbrado; XII – Criar/alterar os fluxos de atendimento
 718 às crianças e adolescentes vítimas de violências; XIII – Criar/alterar os protocolos de
 719 atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violências; XIV – Sensibilizar os
 720 profissionais rede de atenção à criança e adolescente, quanto a importância do atendimento
 721 humanizado; XV – Mobilizar agentes públicos quanto a importância do registro dos casos
 722 atendidos para relatórios quantitativos dos casos, e consequentemente, a realização de
 723 diagnóstico municipal; XVI – Estabelecer parcerias para sanar dificuldades identificadas; XVII –
 724 Mapear casos de violência contra crianças e adolescentes, bem como da rede de
 725 atendimento; XVIII – Sempre vincular documentos e ações realizados pela Comissão, ao
 726 CMDCA; XIX – Manifestar-se em documentos oficiais, sempre que necessário; XX – Apresentar
 727 os pareceres em reunião plenária para deliberação final; XXI – Demais ações pertinentes à
 728 Comissão. - Parágrafo único. A Coordenação da CEVES é de competência do representante
 729 titular do CMDCA, na Comissão. - COMISSÃO MUNICIPAL DE SOCIOEDUCAÇÃO - SINASE-
 730 Art. 51- A Comissão Municipal de Socioeducação - SINASE, tem como função: I – Promover a



731 articulação entre as instituições governamentais de atendimento socioeducativo em âmbito
 732 municipal; II – Realizar grupos de estudos, debates, eventos, simpósios, capacitações,
 733 campanhas, ações educativas, ações preventivas, mobilizações e sensibilização sobre o
 734 tema; III – Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, monitorando, avaliando
 735 e atualizando-o em intervalos não superior a 2 (dois) anos; IV – Acompanhar a execução das
 736 medidas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC),
 737 considerando as categorias e indicadores de qualidade dos programas de atendimento
 738 socioeducativo, em conformidade com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –
 739 SINASE; V – Articular com o SGD desenvolvimento de ações integradas e que levem em
 740 consideração as peculiaridades inerentes ao atendimento aos adolescentes em cumprimento
 741 de medidas socioeducativas; VI – Aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Sistema
 742 Municipal de Atendimento Socioeducativo; VII – Conhecer a realidade da rede do sistema
 743 socioeducativo no município de Ponta Grossa; VIII – Elaborar mensalmente, relatórios com o
 744 andamento das atividades da Comissão para subsidiar o CMDCA na elaboração de políticas
 745 públicas e banco de dados; IX – Fazer o levantamento dos dados quantitativos em relação aos
 746 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; X – Formular propostas de
 747 políticas públicas, encaminhando-as ao CMDCA; XI – Fiscalizar as entidades/serviços que
 748 desenvolvem programas socioeducativos, emitindo relatório em papel timbrado ao
 749 CMDCA; XII – Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem
 750 utilizados em diferentes momentos, para aprovação; XIII – Sensibilizar os profissionais da rede,
 751 quanto a importância do atendimento humanizado; XIV – Mobilizar agentes públicos quanto a
 752 importância do registro dos casos atendidos para relatórios quantitativos, e
 753 consequentemente, a realização de diagnóstico municipal; XV – Sempre vincular documentos
 754 e ações realizados pela Comissão, ao CMDCA; XVI – Manifestar-se em documentos oficiais,
 755 sempre que necessário; XVII – Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação
 756 final; XVIII – Demais ações pertinentes à Comissão. Parágrafo único. A Coordenação do
 757 SINASE é de competência do representante titular do CMDCA, na Comissão. - COMISSÃO
 758 MUNICIPAL INTERSETORIAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE
 759 CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA - CONVIVA-
 760 Art. 52- A Comissão Municipal Intersetorial de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de
 761 Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária tem como função: I – Articular



762 entre as instituições/serviços governamentais e não governamentais, para o fortalecimento
 763 das políticas públicas de acolhimento familiar, acolhimento institucional e fortalecimento de
 764 vínculos familiares e comunitários; II – Realizar grupos de estudos, debates, eventos,
 765 simpósios, capacitações, ações educativas, ações preventivas, mobilizações diversas, entre
 766 outros; III – Elaborar o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças
 767 e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, monitorando, avaliando e atualizando-o
 768 periodicamente; IV – Promover ações educativas e preventivas, visando a garantia de
 769 convivência familiar e comunitária a todas as crianças e adolescentes, mobilizando a
 770 comunidade e órgãos que compõem a rede de proteção; V – Elaborar mensalmente, relatórios
 771 com o andamento das atividades da Comissão para subsidiar o CMDCA na elaboração de
 772 políticas públicas e banco de dados; VI – Mapear dados quantitativos em relação à situação
 773 de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento; VII – Avaliar os serviços de
 774 acolhimento governamental e não-governamental, emitindo relatório e análise qualitativa,
 775 apontando eficiência e eficácia no serviço prestado, quanto ao resgate ou fortalecimento dos
 776 vínculos, e retorno ao convívio familiar; VIII – Formular propostas de políticas públicas na
 777 garantia de convivência familiar e comunitária, encaminhando-as ao CMDCA; IX – Fiscalizar as
 778 entidades/serviços nas diferentes modalidades de acolhimento e serviços de fortalecimento
 779 de vínculos familiares e comunitários, atendendo as prerrogativas legais, junto com o
 780 CMDCA; X – Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem
 781 utilizados em diferentes momentos, para aprovação; XI – Emitir pareceres referentes aos
 782 serviços de acolhimento institucional e familiar e convivência familiar e comunitária, em papel
 783 timbrado; XII – Sensibilizar os profissionais da rede de atenção à criança e adolescente, quanto
 784 a importância do atendimento humanizado; XIII – Estabelecer parcerias para sanar
 785 dificuldades identificadas; XIV – Manifestar-se em documentos oficiais, sempre que
 786 necessário; XV – Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final; XVI –
 787 Demais ações pertinentes à Comissão. - Parágrafo único. A Coordenação da CONVIVA é de
 788 competência do representante titular do CMDCA, na Comissão. - COMISSÃO ESPECIAL DE
 789 CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
 790 DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA-Art.53 - A Comissão Especial do FIA tem por
 791 objetivo a captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e
 792 do Adolescente – FIA, tem como função: I – Agregar entidades/órgãos/conselhos de classe que



793 tenham viés com o assunto;II - Promover campanhas permanentes elucidativas a respeito de
794 destinação através do imposto de renda para o Fundo Municipal;III - Colaborar na montagem
795 de peças publicitárias para divulgação do Fundo Municipal;IV - Opinar e propor alterações em
796 legislações que tratem de Fundo Municipal;V - A Coordenação da Comissão fica a cargo da
797 Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VI – Organizar
798 reuniões., palestras, encontros, seminários, entre outros, com o intuito de promover a
799 divulgação quanto as possibilidades de destinação de parte do Imposto de Renda, e quanto à
800 responsabilidade social de cada empresa/cidadão; VII – Manifestar-se em documentos
801 oficiais, sempre que necessário;VIII- Apresentar os pareceres em reunião plenária para
802 deliberação final;IX– Demais ações pertinentes à Comissão.-CAPÍTULO VIII-DAS
803 ENTIDADES DE ATENDIMENTO-Art. 53- Para disciplinar o registro/cadastro das
804 entidades/serviços governamentais e não governamentais, bem como a inscrição dos
805 programas, Lei nº 8069/90,- artigo 90, a Comissão de Políticas de Atendimento e Registro das
806 Entidades será subsidiada por Resolução própria, elaborada para este fim.-Art. 54- Será
807 negado o registro à entidade:cujas documentação apresentada não atenda aos requisitos
808 legais dispostos no ECA, legislação pertinente e aqueles estabelecidos pelo CMDCA;que não
809 ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e
810 segurança;que esteja irregularmente constituída ou acéfala;que tenha em seus quadros
811 pessoas inidôneas;que tenha seu registro cassado há menos de dois anos.-Parágrafo único:
812 Será cassado o registro da entidade/serviço que faça má aplicação das verbas obtidas junto
813 ao Fundo Municipal ou incida nas restrições deste artigo.- CAPÍTULO IX-SEÇÃO I-DO
814 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-Art. 55- Fica
815 criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vinculado à
816 Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha substituí-la,
817 como meio técnico para a captação e aplicação dos recursos destinados à execução das
818 políticas de atendimento e programas de assistência à criança e ao adolescente no Município.
819 § 1º – A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou aquela que vier
820 substituí-la, será responsável pelo ordenamento das despesas do Fundo no prazo máximo de
821 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilização funcional;§ 2º – A Presidência do
822 CMDCA, ou seu Tesoureiro, e o Prefeito ou o Secretário Municipal da Fazenda, são
823 responsáveis pelas assinaturas eletrônicas de transferências às entidades sócios



824 assistenciais; § 3º - O Secretário Municipal da Fazenda e o Secretário Municipal da Família e
825 Desenvolvimento Social, são responsáveis pelas assinaturas eletrônicas de transferências as
826 entidades sócios assistenciais, recursos esses oriundos do FIA Municipal; § 4º – Respondem
827 solidariamente pelos danos causados ao FIA, a Presidência do CMDCA e o Secretário
828 Municipal da Família e Desenvolvimento Social e sem prejuízo da responsabilização de
829 terceiros; -Art. 56- Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei
830 Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos
831 da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da
832 movimentação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
833 FMDCA, de preferência via internet, em página própria do Conselho e do Município de Ponta
834 Grossa.-SEÇÃO II-DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL-Art. 57- O Fundo Municipal dos
835 Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:I - dotações orçamentárias;II -
836 repasses específicos da União, do Estado e de entidades internacionais;III - recursos
837 resultantes de convênios com pessoas de direito público ou privado;IV - doações de pessoas
838 físicas ou jurídicas;V – resultados decorrentes de incentivos fiscais;VI - legados; VII -
839 resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;VIII - resultados financeiros das
840 aplicações dos recursos disponíveis;IX - multas, nos termos do art. 214 da Lei nº 8.069/1990. §
841 1º - Será destinado ao Fundo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o art.
842 147 da Lei Orgânica do Município;§ 2º - A destinação de recursos de pessoa física ou pessoa
843 jurídica, com dedutibilidade do Imposto de Renda, será feita na forma da legislação vigente,
844 em conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
845 § 3º - A critério do doador, a destinação dos recursos indicados no parágrafo anterior poderá
846 ser vinculada a projeto específico constante no ;Banco de Projetos aprovado anteriormente
847 pelo CMDCA, devendo ser identificada sua escolha através da discriminação do projeto e
848 respectiva entidade executora no próprio depósito bancário, enviando cópia deste ao
849 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; § 4º - O valor da doação poderá
850 financiar total ou parcialmente o projeto escolhido;§ 5º - Quando parcial, o financiamento
851 poderá ser complementado por outros doadores; § 6º - Quando a doação for inespecífica, ou
852 seja, apenas para o Fundo Municipal da Infância e da Juventude, sem vinculação a projeto ou
853 à organização executora, os recursos serão destinados na forma deliberada pelo Conselho
854 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;§ 7º - O CMDCA receberá projetos para



855 serem analisados e que, quando aprovados, serão incluídos em "Banco de Projetos para
856 doações de Imposto de Renda" com vistas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes
857 do Município de Ponta Grossa; § 8º - Poderão apresentar projetos as organizações
858 governamentais e não governamentais que atuam na área da criança e adolescente e
859 realizam trabalhos de atendimento direto a crianças, adolescentes e suas famílias, em
860 programas protetivos e socioeducativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; §
861 9º - Serão aceitos até 2 (dois) projetos por organização governamental ou não-
862 governamental;§ 10 - Os projetos aprovados pelo CMDCA passarão a integrar o Banco de
863 Projetos e ficarão disponíveis para receber doações mediante a destinação de recursos
864 deduzidos do Imposto de Renda devido, devendo ser disponibilizado no site do Conselho, de
865 forma a facilitar aos doadores sua escolha de apoio financeiro;§ 11 - Serão aceitos até 2 (dois)
866 projetos por organização governamental ou não-governamental;§ 12 - Os projetos integrados
867 ao Banco de Projetos deverão ser disponibilizados no site do CMDCA, a fim de facilitar a
868 escolha pelos respectivos doadores;§ 13 - Serão considerados aprovados, a cada ano, os
869 projetos que não forem apreciados pelo CMDCA até 30 (trinta) dias antes da data definida
870 pela Receita Federal do Brasil para a entrega da declaração anual de ajuste do Imposto de
871 Renda;§ 14 – Os projetos poderão ser apresentados a qualquer tempo ao CMDCA e depois
872 de aprovados serão mantidos no Banco de Projetos por um prazo de 2 (dois) anos, ou até que
873 seja integralmente contemplado, podendo ser atualizado pelo proponente após esse prazo,
874 caso haja interesse em mantê-lo ativo;§ 15 - Encerrado o prazo para a apresentação da
875 declaração anual de ajuste das pessoas físicas e jurídicas, os recursos amealhados, ainda
876 que não correspondam à totalidade do projeto, serão repassados às entidades proponentes,
877 na forma da legislação aplicável.-Art. 58- O repasse de recursos para as entidades e
878 programas voltados às políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do
879 adolescente, devidamente registradas/cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da
880 Criança e do Adolescente - CMDCA, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos
881 Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo
882 Conselho, mediante apresentação de plano de trabalho, sempre de acordo com a legislação
883 vigente e tipificação de entidades socioassistenciais de proteção dos direitos da criança e do
884 adolescente.-Art. 59- A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que
885 prestam serviços de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal,



886 processarão mediante Termos de Parcerias - Termos de Colaboração e/ou Termos de
887 Fomento, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, desde que aprovado pelo
888 Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.-Art. 60- É facultado ao
889 CMDCA, nos casos de comprovada emergência, aprovar a destinação de recursos, a qualquer
890 tempo, desde que os mesmos atendam as necessidades prementes de atenção a criança e
891 ao adolescente. DA ADMINISTRAÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO-Art. 61- Compete
892 relativamente à gestão do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na
893 legislação pertinente:I - Ao Presidente e ao Tesoureiro do CMDCA: a) elaborar e submeter ao
894 Conselho, as demonstrações semestrais de receita e despesa do Fundo; b) manter os
895 controles necessários à execução orçamentária do Fundo; c) manter, em coordenação com o
896 Departamento de Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens
897 patrimoniais do Município com carga ao Fundo;d) praticar os demais atos necessários à
898 gerência, manutenção e controle do Fundo. II - Ao Secretário Municipal da Fazenda compete
899 ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo após aprovação dos Planos de
900 Aplicação pelo Conselho e formalização de Termos de Colaboração e/ou Fomento; III-Ao
901 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete aprovar os Planos de
902 Aplicação dos recursos do Fundo;IV - Caberá à Unidade de Gestão de Transferência - UGT
903 da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social à qual o CMDCA está vinculado,
904 e ao fiscal dos Termos de Parcerias, acompanhar as prestações de contas dos recursos
905 destinados à realização dos projetos anteriormente aprovados, apontando sempre que
906 necessário, divergências na execução dos mesmos; V - Os recursos financeiros do Fundo
907 serão aplicados e mantidos em estabelecimentos oficiais de crédito;Parágrafo único. As
908 prestações de contas das entidades beneficiárias dos recursos do Fundo serão apresentadas
909 conforme a legislação vigente, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e
910 Controladoria Geral do Município.-Art. 62- Os recursos do Fundo, sob pena de
911 responsabilidade, serão destinados exclusivamente às entidades governamentais e não
912 governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, através de Plano de Aplicação
913 incluso nos Termos de Parcerias, aprovados pelo CMDCA-CAPÍTULO X-DAS DISPOSIÇÕES
914 GERAIS E TRANSITÓRIAS-Art. 63- O CMDCA deverá promover ampla e permanente
915 mobilização da sociedade acerca da sua importância e sua função, bem como, informações
916 da importância e da função do Conselho Tutelar.-vArt. 64- O Regimento Interno do CMDCA e



917 do Conselho Tutelar será homologado por Decreto do Prefeito Municipal, por proposta dos
 918 Conselhos. - Art. 65- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
 919 CMDCA, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e/ou o
 920 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, devem estabelecer
 921 uma política de qualificação profissional permanente dos conselheiros municipais e tutelares,
 922 voltada à correta identificação, atendimento das demandas, conhecimento da legislação
 923 pertinente à política de atenção à criança e ao adolescente, rede de atendimento e demais
 924 informações necessárias para a atuação na área. - Parágrafo único. A política referida no
 925 caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada
 926 formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos de Direitos e Tutelares e seus
 927 suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de
 928 encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos
 929 e palestras sobre assuntos pertinentes à função. -Art. 66- Qualquer cidadão, membros do
 930 Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte
 931 legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas
 932 e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos
 933 da criança e do adolescente, especialmente as contidas na Lei nº 8.069 /1990, bem como
 934 requerer a implantação e/ou implementação de atos normativos por meio de medidas
 935 administrativas e judiciais.- Art. 67- As deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da
 936 Criança e do Adolescente - CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar normas
 937 gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são
 938 vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios
 939 constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.- Art. 68- Este
 940 Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. Como terceiro pauta que trata
 941 da apreciação da atualização do Regulamento que disciplina o Fundo Municipal dos Direitos
 942 da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei Municipal 14.709/2023. A Presidente Monica
 943 comenta que também foi encaminhado com antecedência o regulamento via e-mail, para que
 944 os Conselheiros pudessem analisar/propor/retirar/sugerir, lembrando que o que está sendo
 945 feito é a atualização/adequação do mesmo, segundo a Lei Municipal nº 14.709/2023
 946 recentemente alterada. Durante a discussão, foram levantados diversos pontos, os quais
 947 foram sanados a durante a apresentação e análise do regulamento. Com as sugestões



948 inclusas no regulamento, a Presidente passou para a votação da aprovação ou não do mesmo
 949 com a redação apresentada.

CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Débora Stadler	X		
Célia Regina B. Del'Aglio	X		
Francisco Kapfenberger Filho	X		
Jocemara A. Santos	X		
José Ezequiel de Andrade	X		
Lígia Cristina Souza e França	X		
Marcelo Oliveira Bleme	X		
Margarida Phaula R. Messias de Carvalho	X		
Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X		
Nathanie Hariene Panzarini de Abreu	X		
Nilcelene da Glória Santos	X		
Paulo Henrique Camargo Viveiros	X		

950 Por unanimidade os Conselheiros aprovaram a atualização do Regulamento do Fundo
 951 Municipal de acordo com a Lei Municipal 14.709/2023, conforme abaixo descrito e deliberado
 952 que a secretaria do CMDCA tome as providências cabíveis. REGULAMENTO QUE
 953 DISCIPLINA O FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA
 954 GROSSA. -CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 955 ADOLESCENTE - CAPÍTULO I- Seção I- Das Regras e Princípios Art. 1º O Fundo Municipal
 956 dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa é vinculado ao Conselho Municipal
 957 dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão formulador, deliberativo e controlador das
 958 ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por
 959 gerir o Fundo Municipal, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos,
 960 conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069 /1990. - Art. 2º No
 961 Município de Ponta Grossa haverá um único e respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do
 962 Adolescente de Ponta Grossa, conforme estabelece o artigo 88, inciso IV, da Lei Federal nº
 963 8.069 /1990.- Art. 3º A manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do



964 Adolescente é diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do artigo 88, da Lei
 965 Federal nº 8.069 /90.- Parágrafo único. O Fundo Municipal é constituído em fundo especial,
 966 criado e mantido por Lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes. Art. 4º O Fundo
 967 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui personalidade jurídica própria,
 968 segundo instrução normativa da Receita Federal nº1634 de 06 de março de 2016, não
 969 podendo utilizar o mesmo número base de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
 970 (CNPJ) da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o qual terá Unidade Orçamentária própria,
 971 como parte integrante do Orçamento Público. -§ 1º Devem ser aplicadas à execução
 972 orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da
 973 União, Estado e do Município; § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
 974 Adolescente deve assegurar que sejam contempladas no ciclo orçamentário as demais
 975 condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da
 976 Criança e do Adolescente, para financiamento ou co-financiamento dos programas em
 977 atendimento, executados por entidades públicas e privadas § 3º Os recursos obtidos com a
 978 captação de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas serão aplicados exclusivamente
 979 para o financiamento de projetos de entidades não governamentais; § 4º O prazo máximo para
 980 o repasse dos recursos oriundos da captação de Imposto de Renda, para as entidades não
 981 governamentais, não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte dias) dias, período esse
 982 necessário para a formalização dos projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal
 983 dos Direitos da Criança e do Adolescente através das parcerias público privadas.-Art. 5º O
 984 ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, está
 985 vinculado ao gestor da pasta na qual o CMDCA está vinculado, cujos atos resultarão em
 986 emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do
 987 Fundo, com o acompanhamento do Presidente e Tesoureiro do CMDCA, em conformidade
 988 com as deliberações das Plenárias do CMDCA. § 1º Os recursos do Fundo terão registro
 989 próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma
 990 individualizada e transparente; § 2º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos
 991 da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação do
 992 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Resolução ou ato
 993 administrativo equivalente, publicada em Diário Oficial, ser anexada à documentação
 994 respectiva para fins de controle de legalidade e prestação de contas. § 3º As providências



995 administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho,
 996 deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente,
 997 sem prejuízo efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos
 998 recursos públicos, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias. Seção II Das Atribuições
 999 do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal da
 1000 Criança e do Adolescente.- Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
 1001 Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sem
 1002 prejuízo das demais atribuições: I – Elaborar e deliberar sobre a política de promoção,
 1003 proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de
 1004 ação; II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e
 1005 adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no
 1006 âmbito de sua competência; III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os
 1007 programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e
 1008 atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando
 1009 os resultados dos diagnósticos realizados e observados os prazos legais do ciclo
 1010 orçamentário; IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo
 1011 Municipal, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com plano
 1012 de ação; V – Elaborar, publicar e publicizar editais, fixando os procedimentos e critérios para
 1013 a aprovação de projetos e serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos
 1014 da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e
 1015 obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 1016 VI - Publicizar os projetos selecionados com base nos editais, a serem financiados pelo Fundo
 1017 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos
 1018 recursos do Fundo Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de
 1019 balancetes trimestrais, relatórios financeiros e o balanço anual do Fundo Municipal, sem
 1020 prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia
 1021 com o disposto em legislação específica; VIII - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e
 1022 ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal, segundo critérios e meios definidos
 1023 pelo CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis legais, a qualquer tempo, as informações
 1024 necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal
 1025 dos Direitos da Criança e do Adolescente; IX - Desenvolver atividades relacionadas à



1026 ampliação da captação de recursos para o Fundo; X - Mobilizar a sociedade para participar
1027 nos processos de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e
1028 atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização dos recursos
1029 do Fundo Municipal. Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atribuições, o Poder
1030 Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o
1031 suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e
1032 financeiros.- Seção III-Das Fontes de Receita e Normas Para as Contribuições ao Fundo
1033 Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.-Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos
1034 da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa terá como receitas: I - Recursos públicos que
1035 lhe forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado, do Município, inclusive
1036 mediante transferência do tipo "fundo a fundo" entre estas esferas de governo,
1037 desde que previsto na legislação específica;II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam
1038 elas bens materiais, imóveis ou recursos financeiros; III - destinações de receitas dedutíveis
1039 do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do
1040 Adolescente e demais legislações pertinentes; IV - contribuições de governos estrangeiros e
1041 de organismos internacionais multilaterais;V - resultado de aplicação no mercado financeiro,
1042 observada a legislação pertinente; VI - recursos provenientes de multas, cursos de
1043 prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados. - Art. 8º Os recursos consignados ao
1044 orçamento da União, Estado e Município devem compor o orçamento do Fundo Municipal dos
1045 Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução do Plano de Ação
1046 elaborado pelo Conselho de Direitos. Art. 9º A definição quanto à utilização dos recursos do
1047 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o artigo 8º,
1048 compete única e exclusivamente ao Conselho de Direitos. - Parágrafo único. Dentre as
1049 prioridades do plano de aplicação aprovado pelo Conselho de Direitos, será facultado ao
1050 destinador indicar, aquela(s) de sua preferência para aplicar os recursos destinados. Art. 10 É
1051 facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos
1052 mediante edital específico§ 1º Chancela é entendida como autorização para captação de
1053 recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados a projetos
1054 aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as
1055 condições dispostas no artigo 6º deste Decreto; § 2º A captação de recursos ao Fundo Dos
1056 Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela



1057 instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto; § 3º O Conselho Municipal
1058 dos Direitos da Criança e do Adolescente fixa o percentual de retenção dos recursos captados,
1059 em cada chancela, de 10% ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; §
1060 4º O tempo de duração entre aprovação e a captação de recursos não será superior a 2 (dois)
1061 anos;§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da
1062 instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela;§ 6º
1063 A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da
1064 Criança e do Adolescente, caso não tenha captado valor suficiente§ 7º O nome do destinador
1065 ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só será divulgado mediante, sua
1066 autorização expressa por escrito, respeitando o que dispõe o Código Tributário Nacional.-
1067 Seção IV-Das Condições de Aplicação Dos Recursos do Fundo- Art. 11 A aplicação dos
1068 recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de
1069 Direitos, será destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais
1070 relativas ao: I - Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por
1071 tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa
1072 e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; II - Acolhimento, sob a forma de
1073 guarda, de criança e adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no artigo
1074 227, parágrafo 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 206, parágrafo 2º da Lei 8.069 de
1075 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito
1076 de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e ComunitáriaIII - Programas e projetos
1077 de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento
1078 e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos
1079 da criança e do adolescente;IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional
1080 continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do
1081 Adolescente;V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas
1082 educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento
1083 dos direitos da criança e do adolescente;VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia
1084 dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação
1085 para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;VII - Investimento em pequenas
1086 reformas de imóvel pertencente à entidade privada sem fins lucrativos, em uso exclusivo da
1087 política da infância e adolescência- Art. 12 É vedada a utilização dos recursos do Fundo



1088 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem
1089 diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o
1090 institui, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em lei. Esses
1091 casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos
1092 da Criança e do Adolescente.-Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput,
1093 é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
1094 Adolescente nos seguintes casos:I - Transferência sem a deliberação do Conselho Municipal
1095 dos Direitos da Criança e do Adolescente;II - Pagamento, manutenção e funcionamento dos
1096 Conselhos Tutelares;III - Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da
1097 Criança e do Adolescente;IV - Financiamento das políticas sociais básicas, em caráter
1098 continuado, e que disponham de fundo, nos termos definidos pela legislação pertinente: V -
1099 Investimento em construção e ampliação de imóvel pertencente à entidade privada sem fins
1100 lucrativos, em uso exclusivo da política da infância e adolescência.-Art. 13 Nos processos de
1101 seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados
1102 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários
1103 dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não
1104 devem participar da Comissão de avaliação e abster-se-ão de voto- Art. 14 O financiamento
1105 de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará
1106 condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.-Art.
1107 15 Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao
1108 funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em
1109 conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 de 1990 artigo 261, parágrafo único,
1110 poderá ser administrada a transferência de recurso entre os Fundos dos Direitos da Criança
1111 e do Adolescente dos entes federados de que se trata este Regulamento.-Art. 16 O saldo
1112 financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
1113 Adolescente será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo,
1114 conforme determina o artigo 73 da Lei Federal nº 4.320 de 1964-Seção V-Das Atribuições
1115 do Gestor e/ou Ordenador do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente- Art.
1116 17 O Gestor e/ou Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
1117 Ponta Grossa, nomeado pelo Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 5º deste Decreto,
1118 será o responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outras inerentes ao cargo:I -



1119 Coordenar a execução do Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da
1120 Criança e do Adolescente;II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento
1121 das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;III - Emitir
1122 empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança
1123 e do Adolescente; III - Fornecer o comprovante de destinação ao contribuinte, contendo o nº
1124 de ordem, nome completo do destinador, CPF/CNPJ, valor recebido, local e data,
1125 devidamente firmado com o Presidente do Conselho, para a aquisição da operação;V -
1126 Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por
1127 meio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior
1128 ou de acordo com Normativa da Receita Federal;VI - Apresentar, trimestralmente ou quando
1129 solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da
1130 situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
1131 através de balancetes e relatórios de gestãoVII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em
1132 lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para
1133 fins de fiscalização; e VIII - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio
1134 da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no artigo 4º, caput e
1135 parágrafo único, alínea b, da Lei Federal nº 8.069 de 1990 e artigo 227, caput, da
1136 Constituição Federal.- Parágrafo único. Deve ser emitido um comprovante para o destinador,
1137 mediante a apresentação de documentos que comprove o depósito bancário em favor do
1138 Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de
1139 bens. -CAPITULO II- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Art. 18 Os recursos do Fundo
1140 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou
1141 parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais,
1142 estão sujeitas à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder
1143 Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder
1144 Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público.- Parágrafo único. O
1145 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de
1146 irregularidade, ilegalidade ou improbidade em relação ao Fundo ou suas doações nas leis
1147 orçamentárias, dos quais tenha ciência, apresentará representação junto ao Ministério Público
1148 para as medidas cabíveis- Art. 19 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
1149 Adolescente utilizará de todos os meios ao seu alcance, para divulgar amplamente: I - As ações



1150 prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança
 1151 e do Adolescente;II - Os prazos e requisitos para a apresentação de projetos a serem
 1152 beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;III -
 1153 A relação dos projetos aprovados, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária
 1154 efetiva para implementação dos mesmos;IV - O total das receitas previstas no orçamento do
 1155 Fundo para cada exercício; eV - Os mecanismos e monitoramento de avaliação e de
 1156 fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados, com recursos do Fundo Municipal dos
 1157 Direitos da Criança e do Adolescente.- Art. 20 Nos materiais de divulgação das ações, projetos
 1158 e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança
 1159 e do Adolescente, deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte
 1160 pública de financiamento.-CAPÍTULO III-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-Art. 21 A formalização
 1161 da parceria público/privada com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a
 1162 realização de eventos, está sujeito às legislações vigentes. Passando o quarto item da pauta,
 1163 que trata da apreciação da atualização do Regimento do Conselho Tutelar de acordo com a
 1164 Lei Municipal 14.709/2023. A Presidente Monica comenta que também foi encaminhado com
 1165 antecedência o regulamento via e-mail, para que os Conselheiros pudessem
 1166 analisar/propor/retirar/sugerir, lembrando que o que está sendo feito é a
 1167 atualização/adequação do mesmo, segundo a Lei Municipal nº 14.709/2023 recentemente
 1168 alterada. Durante a apresentação e análise do regimento e após várias colocações e
 1169 sugestões, com representantes dos Conselhos Tutelares, ficou aprovado com a seguinte
 1170 redação:- REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS TUTELARES DE PONTA
 1171 GROSSA/PR.-CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º O presente
 1172 Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares Leste, Oeste e Norte,
 1173 e demais conselhos tutelares que vierem a ser instituídos, no município de Ponta Grossa –
 1174 PR, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento, ou
 1175 àquela que venha a substituí-la conforme preveem a Lei Municipal nº14.709 de 2023, e pela
 1176 Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.Art. 2º Os Conselhos Tutelares Leste, Oeste e Norte,
 1177 e demais conselhos tutelares que vierem a ser instituídos do município de Ponta Grossa, são
 1178 órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar
 1179 pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/90
 1180 e na Lei Municipal nº 14.709/2023.Art. 3º Os Conselhos Tutelares Leste, Oeste e Norte, e



1181 emails conselhos tutelares que vierem a ser instituídos do município de Ponta Grossa, são
 1182 escolhidos pela comunidade local para um mandato de quatro anos, nomeados e empossados
 1183 pelo Prefeito de Ponta Grossa - PR, permitida sua recondução nos termos da Lei Federal
 1184 8069/90 e da Lei Municipal nº 14.709 de 2023, mediante novo processo de escolha. Art. 4º
 1185 Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares, sendo definido pelo
 1186 CMDCA a composição de cada Conselho Tutelar, de acordo com as regiões de atuação,
 1187 através de Portaria própria. Art. 5º A definição da composição de cada Conselho Tutelar,
 1188 realizada pelo CMDCA, deverá respeitar os princípios de impessoalidade e transparência no
 1189 processo de escolha. CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO - SEÇÃO I DA ESTRUTURA FÍSICA
 1190 E ADMINISTRATIVA - Art. 6º A estrutura física, administrativa e de pessoal necessária para
 1191 o bom funcionamento do Conselho Tutelar é de responsabilidade da Secretaria Municipal da
 1192 Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la. Art. 7º As sedes dos
 1193 Conselhos Tutelares deverão funcionar em local de fácil acesso, e constituído como referência
 1194 de atendimento à população. Parágrafo único. A sede deverá oferecer espaço físico,
 1195 instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e
 1196 competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo
 1197 no mínimo:I - placa indicativa da sede do Conselho, contendo horário de atendimento, número
 1198 de telefone do plantão, em local visível à população;II - sala reservada para o atendimento e
 1199 recepção ao público;III - sala reservada com recursos lúdicos para crianças –brinquedoteca;IV
 1200 - salas reservadas para os serviços administrativos;V - salas reservadas e individualizadas
 1201 para os conselheiros tutelares;VI - sala de arquivo documental;VII - espaço de refeição para
 1202 os funcionários, conselheiros tutelares de plantão e, esporadicamente, crianças e/ou
 1203 adolescentes;VIII - sala de reuniões com multimídia;IX - banheiros para equipe de
 1204 funcionários/conselheiros, banheiros para a população atendida e banheiro adaptado;X - sala
 1205 adaptada para o atendimento da população com deficiência;XI - sala para técnica de serviço
 1206 social;XII - sala para técnico de psicologia;XIII - sala para motoristas; e XIV - aparelhos
 1207 Smartphones institucionais, sendo um para o administrativo e um para o plantão de cada
 1208 Conselho Tutelar. Art. 8º As sedes dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa deverão
 1209 respeitar a territorialização dos serviços de políticas públicas, na medida das necessidades
 1210 resultantes da realidade social do município, por proposta do CMDCA, mediante Decreto do
 1211 Prefeito Municipal. Art. 9º A sede do Conselho Tutelar, deverá ter a aprovação do CMDCA.



1212 Art. 10. A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a
 1213 substituí-la, deverá fornecer a cada Conselho Tutelar, no mínimo 3 (três) veículos, com no
 1214 máximo 2 (dois) anos de uso, os quais serão utilizados em plantão diurno, plantão noturno e
 1215 serviços administrativos dos Conselhos Tutelares. Parágrafo único. O estado de conservação
 1216 dos veículos fornecidos aos Conselhos Tutelares deve ser supervisionado e avaliado
 1217 regularmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a
 1218 substituí-la e, em caso de avaria, deve ser imediatamente substituído, sob pena de prejudicar
 1219 o funcionamento dos Conselhos Tutelares. Art. 11. A Secretaria Municipal da Família e
 1220 Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la, deverá garantir o funcionamento
 1221 Tutelar, um aparelho celular smartphone institucional, os quais deverão ser utilizados pelos
 1222 Conselheiros durante os plantões. § 1º. As despesas provenientes da utilização da linha
 1223 telefônica dos aparelhos são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Família e
 1224 Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la, que deverá garantir o
 1225 funcionamento permanente da linha, sendo vedada qualquer interrupção por falta de
 1226 pagamento ou de créditos telefônicos; § 2º. No caso do não cumprimento deste artigo, a
 1227 Presidência dos Conselhos Tutelares deverá informar, imediatamente, através de documento
 1228 oficial ao CMDCA, o qual deverá tomar as devidas providências. Art. 12. O Conselho Tutelar,
 1229 atendendo ao prazo legal, enviará proposta orçamentária para Secretaria Municipal da Família
 1230 e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la, a ser incluída nos diversos
 1231 instrumentos orçamentários, para o suprimento dos recursos necessários ao pleno
 1232 funcionamento do órgão. Art. 13. O Poder Executivo Municipal propiciará o apoio financeiro
 1233 para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo eventuais necessidades. Art. 14.
 1234 Incumbe a Presidência do Conselho Tutelar a gestão dos recursos orçamentários. Art. 15. É
 1235 vedado aos Conselheiros Tutelares, a utilização da estrutura física, veículos e/ou funcionários
 1236 para satisfazer interesses de cunho pessoal. Art. 16. Cabe ao Poder Executivo garantir quadro
 1237 de equipe administrativa e técnica permanente, compostas por servidores efetivos, exceto
 1238 zeladoria, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.
 1239 SEÇÃO II DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO Art. 17. As equipes de
 1240 apoio técnico e administrativo deverão ser disponibilizadas pelo Município de Ponta Grossa,
 1241 através da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a
 1242 substituí-la, disponibilizando em período integral na sede do Conselho Tutelar. Art. 18. Os



1243 funcionários cedidos para compor a equipe de trabalho de apoio técnico e administrativo dos
 1244 Conselhos Tutelares deverão ser do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, lotados na
 1245 Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social ou àquela que venha a substituí-la;
 1246 § 1º. A fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores que compõem o
 1247 apoio técnico e administrativo dos Conselhos Tutelares, cabe a Secretaria Municipal de
 1248 Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la. § 2º. A fiscalização do
 1249 cumprimento da jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao CMDCA,
 1250 após recebimento de denúncia e mediante instauração de processo de sindicância, o qual
 1251 deverá informar ao Ministério Público. Art. 19. O descumprimento do presente Regimento
 1252 Interno pela equipe de apoio técnico ou administrativo, implicará nas medidas administrativas
 1253 e judiciais cabíveis. SUBSEÇÃO I DO APOIO ADMINISTRATIVO Art. 20. O pessoal de apoio
 1254 administrativo será composto por: técnico administrativo II, motorista e zeladoria, que exercem
 1255 as seguintes atribuições: a) Técnico Administrativo II: I - orientar e organizar o serviço da
 1256 recepção e serviço administrativo; II - atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o
 1257 manuseio e informações dos documentos, cuja divulgação somente poderá ser efetuada
 1258 mediante autorização expressa do Conselheiro(a) Tutelar responsável pela
 1259 pasta/atendimento; III - apoiar administrativamente todas as atividades do Conselho Tutelar;
 1260 IV – cumprir criteriosamente as orientações e determinações do Colegiado, do Presidente e
 1261 Vice presidente; V - receber as demandas e encaminhar ao Conselheiro(a) Tutelar
 1262 responsável pela pasta e/ou atendimento, para providências; VI - organizar e manter
 1263 organizados os arquivos sob sua responsabilidade; VII – receber correspondências e demais
 1264 documentos e encaminhar ao Colegiado, ou Conselheiro(a) responsável pelo atendimento;
 1265 VIII - prestar serviços de sua responsabilidade com cortesia, educação e ética profissional; IX
 1266 - atender ligações e, em se tratando de denúncia, encaminhar ao Conselheiro(a) Tutelar de
 1267 referência; X - realizar controle dos materiais de consumo e equipamentos, informando com
 1268 antecedência aos responsáveis, quando houver necessidade de aquisição de novos materiais;
 1269 XI – solicitar através das Atas de Registro de Preços, itens necessários para o bom
 1270 funcionamento do Conselho Tutelar; XII – elaborar projetos de compras, a fim de atender as
 1271 necessidades do Conselho Tutelar, e a orientação da Presidência do Conselho Tutelar; e XIII
 1272 - não poderá assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do
 1273 Conselho Tutelar, função essa apenas do Presidente do Conselho e, na sua ausência, do Vice



1274 Presidente. b) Motorista: I – manter ética e sigilo casos que tiver conhecimento, sendo passível
1275 de responsabilização administrativa e penal, no caso de descumprimento; II – devem cumprir
1276 a carga horária conforme definido pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento
1277 Social, ou àquela que vier a substituí-la, cumprindo inclusive os plantões pré- definidos em
1278 escala; III – manter atualizada a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, documento esse,
1279 primordial para a função exercida; IV – respeitar as regras de trânsito, principalmente
1280 enquanto direção defensiva; V – manter em dia o Diário de Bordo, com apontamentos de todas
1281 as corridas realizadas, e arquivando em pasta própria, utilizando número da frota ou placa
1282 veicular como referência; VI – prestar serviços de sua responsabilidade, com cortesia,
1283 educação e ética profissional; VII – não utilizar o veículo sob sua responsabilidade, para uso
1284 pessoal, nem mesmo para uso pessoal dos Conselheiros Tutelares; VIII – emitir relatório
1285 imediatamente quando houver qualquer dano ou sinistro com o veículo, à Presidência do
1286 Conselho Tutelar; IX - conduzir os Conselheiros aos locais de averiguação, às entidades e
1287 serviços de atendimento; X – auxiliar o setor administrativo do Conselho Tutelar, quanto às
1288 especificações dos veículos a serem adquiridos; XI – fazer controle de combustível,
1289 registrando no Diário de Bordo e comunicando a Presidência do Conselho Tutelar, sempre
1290 que necessário, para providências cabíveis; e XII – acompanhar a manutenção periódica do
1291 veículo, mantendo-o em perfeita ordem, atendendo os prazos do fabricante. c) Zeladoria: I -
1292 cumprir carga horária, conforme concurso público, exclusivamente na sede do Conselho
1293 Tutelar; II – manter a higiene e limpeza de todos os ambientes das sedes dos Conselhos
1294 Tutelares e, se for o caso, manter as calçadas e pátios externos varridos e lavados; III - prestar
1295 serviços de sua responsabilidade com cortesia, educação e ética profissional; IV - manter ética
1296 e sigilo dos casos que tiver conhecimento, sendo passível de responsabilização administrativa
1297 e penal; V – realizar controle dos materiais de limpeza, informando com antecedência aos
1298 responsáveis, quando houver necessidade de aquisição de novos materiais; VI – manter em
1299 local seguro e trancado, todos os itens de limpeza, evitando acidentes com crianças e
1300 adolescentes; e VII – atender as orientações/solicitações das Presidências dos Conselhos
1301 Tutelares. Art. 21. No caso dos serviços de zeladoria serem desenvolvidos por empresas
1302 terceirizadas, deve-se atentar à continuidade do funcionário lotado nos Conselhos Tutelares,
1303 os quais devem ser avaliados constantemente e, caso necessário, substituídos a qualquer
1304 tempo a pedido da Presidência do Conselho Tutelar. SUBSEÇÃO II -DO APOIO TÉCNICO



1305 Art. 22. O pessoal de apoio técnico será composto por: assistente social e psicólogo, que
1306 exercem as seguintes atribuições: a) Assistente Social: I – atender as demandas
1307 encaminhadas pelos Conselheiros Tutelares, sempre que houver necessidade; II – participar
1308 de capacitações pertinentes à área de atuação; III – emitir relatórios a cada demanda
1309 encaminhada, para compor o processo de cada atendimento; IV – proporcionar orientação
1310 técnica aos Conselheiros Tutelares, para decisão de providências/encaminhamentos por parte
1311 do responsável pela pasta/atendimento; V - prestar serviços de sua responsabilidade, com
1312 cortesia, educação e ética profissional; VI - atender, quando for necessário, revelação
1313 espontânea e/ou escuta qualificada; e VII - não poderá assinar nenhum documento e
1314 responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar, função essa apenas do
1315 Presidente do Conselho; b) Psicólogo: I – atender as demandas encaminhadas pelos
1316 Conselheiros Tutelares, quando houver necessidade; II – participar de capacitações
1317 pertinentes à área de atuação; III – emitir relatórios a cada demanda encaminhada, para
1318 compor o processo de cada atendimento; IV – proporcionar orientação técnica aos
1319 Conselheiros Tutelares, para decisão de providências/encaminhamentos por parte do
1320 responsável pela pasta/atendimento; V – atender, quando for necessário, revelação
1321 espontânea e/ou escuta qualificada; VI – prestar serviços de sua responsabilidade, com
1322 cortesia, educação e ética profissional; VII - sugerir a mobilização da rede da política de saúde,
1323 quando for necessário o atendimento terapêutico; e VIII - não poderá assinar nenhum
1324 documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar, função essa
1325 apenas do Presidente do Conselho. Art. 23. A atuação da equipe de apoio técnico está
1326 atrelada, exclusivamente, às decisões dos Conselhos Tutelares. § 1º. A equipe de apoio
1327 técnico tem como finalidade, a emissão de pareceres técnicos que vão auxiliar na tomada de
1328 decisão dos Colegiados dos Conselhos Tutelares; § 2º. O parecer da equipe de apoio técnico
1329 não vincula a decisão dos Conselhos Tutelares, que tomará sua decisão levando em conta
1330 todos os fatores externos ao entendimento técnico profissional; § 3º. Fica vedado à equipe de
1331 apoio técnico, exercer atribuições exclusivas dos Conselheiros Tutelares. SEÇÃO III-DO
1332 FUNCIONAMENTO Art. 24. O expediente administrativo dos Conselhos Tutelares será em
1333 caráter permanente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:30 horas, devendo
1334 ser realizado escala de funcionários para atendimento em período integral, inclusive no horário
1335 de almoço, para que não haja prejuízo à população. Parágrafo único. O apoio técnico e



1336 administrativo dos Conselhos Tutelares cumprirá expediente administrativo e demais normas,
1337 conforme dispuser este Regimento Interno. Art. 25. A distribuição da carga horária de 40 horas
1338 semanais, dos Conselheiros Tutelares será feita em dois turnos: a) Das 08h00min às
1339 11h30min; b) Das 13h00min às 17h30min; Art. 26. Os Conselheiros Tutelares poderão
1340 participar de eventos, reuniões e demais ações de capacitação, de levantamento das
1341 necessidades de políticas públicas, de discussões de casos complexos e que necessitem de
1342 equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar, para a efetivação e garantia dos direitos
1343 constitucionais. Art. 27. Nos dias em que os Conselheiros Tutelares não estiverem de plantão,
1344 realizando diligências externas ou folgas, deverão permanecer na sede do Conselho, durante
1345 o expediente, e atender ao público. Art. 28. Todos os membros do Conselho Tutelar serão
1346 submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como, aos mesmos períodos
1347 de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual. § 1º. O disposto no caput não impede
1348 a divisão de tarefas entre os conselheiros para fins de realização de diligências, atendimento
1349 descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas,
1350 projetos, serviços e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das
1351 decisões tomadas pelo Conselho; § 2º. Os conselheiros tutelares em plantão deverão utilizar
1352 aparelhos telefônicos móveis institucionais, fornecidos pela Secretaria Municipal a qual são
1353 vinculados administrativamente; § 3º. O horário de troca do plantão dos Conselhos Tutelares
1354 deverá ser realizado às 8h30min de cada dia, exceto nos domingos. Art. 29. Cabe ao
1355 Conselheiro(a) de Plantão: I - atender as ligações telefônicas de denúncias no dia respectivo
1356 a sua escala, bem como atendimentos interno de pessoas que possivelmente comparecem
1357 na sede do Conselho Tutelar, exceto no cumprimento de notificação, ou caso que já esteja
1358 sendo atendido por outro Conselheiro; II – enquanto não houver chamada, o Conselheiro(a)
1359 Tutelar deverá estar na sede do Conselho, até que o Plantão seja acionado, cumprindo os
1360 horários definidos na lei municipal, podendo realizar atividades externas no período em
1361 questão; III – o Conselheiro(a) Tutelar que estiver de plantão, deve manter na mais perfeita
1362 ordem, todos os documentos e pastas dos atendimentos realizados, dificultando o acesso de
1363 terceiros a informações sigilosas; e IV – acionar os representantes do Ministério Público e da
1364 Vara da Infância e Juventude que estiverem de plantão forense, quando necessário. SUBSEÇÃO I DOS PLANTÕES SEMANAIS Art. 30. Os plantões dos Conselhos Tutelares são
1365 permanentes e ininterruptos, funcionando 24 horas, todos os dias do mês. § 1º. A escala de
1366



1367 plantões será elaborada pelo Colegiado, cabendo obrigatoriamente a cada Conselheiro(a) um
1368 plantão semanal; § 2º. Durante a semana das 17h30min de um dia, até as 08h30min horas do
1369 dia seguinte, funcionará em regime de plantão noturno, o qual poderá ficar aguardando
1370 chamada em sua residência. Art. 31. Os Conselhos Tutelares encaminharão mensalmente, a
1371 escala de plantão para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
1372 Adolescente – CMDCA. § 1º. As escalas de plantões deverão ser encaminhadas até o último
1373 dia útil do mês que antecede o escalonamento, através do Sistema Eletrônico de Informações
1374 – SEI; § 2º. A escala de plantões deverá ser afixada na sala administrativa da sede do
1375 Conselho Tutelar, ou em local que permita a visibilidade da população, ficando sob a
1376 responsabilidade da presidência do Conselho Tutelar; Art. 32. Após o dia de plantão, o
1377 Conselheiro(a) Tutelar terá direito a folga de um dia de trabalho, o que deve ocorrer,
1378 preferencialmente, antes do próximo plantão. § 1º. Fica terminantemente proibido o acúmulo
1379 de folgas para satisfazer interesse pessoal; § 2º. Em casos do acúmulo de folgas em
1380 decorrência do excesso de trabalho, participação de reuniões, grupos de trabalho e reuniões
1381 de colegiado ou atendimentos urgentes, o Conselheiro(a) Tutelar poderá tirar a folga,
1382 mediante concordância da maioria do Colegiado, garantindo direito de preferência aos
1383 folguistas regulares, visando preservar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; § 3º.
1384 As folgas regulares que, coincidentemente, estão designadas em datas de feriados ou dias de
1385 recesso, não deverão ser acumuladas, mesmo com a interrupção do expediente do
1386 atendimento ao público na sede. SUBSEÇÃO II DOS PLANTÕES EM FINAIS DE SEMANA E
1387 FERIADOS Art. 33. Nos finais de semana das 08h30min de sábado até às 8h30min de
1388 segunda-feira, funcionará o plantão conforme escala previamente elaborada. Parágrafo único.
1389 Os plantões de fim de semana previamente elaborados pelo colegiado valerá para todos os
1390 finais de semana do ano, também em feriados e pontos facultativos, sendo ininterrupto, ou
1391 seja, o plantão será de vinte e quatro (24) horas nos sábados, domingos e feriados. Art. 34.
1392 Durante o período de plantão de finais de semana e feriados, o Conselheiro(a) Tutelar poderá
1393 aguardar o chamado em sua residência, não necessitando ficar na sede do Conselho
1394 Tutelar. Art. 35. Após o final de semana de plantão, o Conselheiro(a) terá direito a folga de um
1395 dia de trabalho, o que deve ocorrer, preferencialmente, antes do próximo plantão semanal,
1396 seguindo as regras previstas no artigo 32 deste Regimento Interno. SUBSEÇÃO III DAS
1397 FÉRIAS, LICENÇAS E SUPLENÇA Art. 36. As férias deverão ser programadas pela



1398 Presidência dos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um conselheiro em cada
1399 período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
1400 do Adolescente - CMDCA, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja
1401 providenciada a convocação do suplente, nos termos do regulamento do CMDCA e
1402 programado o pagamento do terço de férias. Parágrafo único. O período de férias dos
1403 conselheiros tutelares titulares, por conta da suplência, deverá ser de forma consecutiva
1404 devendo a Presidência do Conselho Tutelar apresentar planejamento do período de férias de
1405 todos os conselheiros. Art. 37. O Conselheiro(a) Tutelar terá direito a licenças para tratamento
1406 de saúde, licença maternidade por um período de 180 dias e licença paternidade, nos termos
1407 do Regulamento da Previdência Social. Parágrafo único. O Conselheiro(a) Tutelar licenciado
1408 por mais de 30 (trinta) dias, será substituído pelo suplente escolhido que tenha participado da
1409 capacitação, conforme disposto em regulamentação, para o preenchimento da vaga,
1410 respeitando a ordem de classificação. Art. 38. Quando da vacância de Conselheiro(a) Tutelar,
1411 deverá ser comunicado oficialmente ao CMDCA para que sejam tomadas as providências
1412 administrativas correspondentes para a sua substituição. Art. 39. O CMDCA respeitará a ordem
1413 de classificação regida pela Lei Municipal e Regulamento do Processo de Escolha dos
1414 Membros dos Conselhos Tutelares, na ordem decrescente. Art. 40. Somente poderá ocupar
1415 o cargo de suplência, aqueles que participaram de todas as etapas do Processo de Escolha,
1416 inclusive cumprindo 100% de frequência durante a capacitação, sejam eles os novos membros
1417 como também aqueles que já possuem experiência no cargo. SEÇÃO IV DA ESTRUTURA
1418 COLEGIADA Art. 41. Os Conselhos Tutelares são compostos por um Colegiado formado por
1419 5 (cinco) conselheiros, que disciplinará o funcionamento interno do Conselho e apreciará os
1420 casos de atendimento. Art. 42. Constituem formas de atuação dos Conselhos Tutelares: I –
1421 Colegiados; II – Colegiado das Presidências dos Conselhos Tutelares; III – Presidência; IV –
1422 Conselheiro(a) Tutelar; e V – Serviços de apoio administrativo e apoio técnico. SUBSEÇÃO I
1423 DO COLEGIADO DA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS TUTELARES Art. 43. O Colegiado
1424 das Presidências dos Conselhos Tutelares é o colegiado geral simplificado, constituído pelos
1425 presidentes dos Colegiados dos Conselhos Tutelares, com a função de disciplinar a
1426 organização interna do conjunto dos Conselhos Tutelares do Município, bem como coordenar
1427 e uniformizar as atividades destes no cumprimento de suas atribuições, a partir das suas
1428 deliberações. Art. 44. Compete ao Colegiado das Presidências: I – ordenar a forma de



1429 distribuição dos casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva dos casos
1430 que lhe forem submetidos; II – alterar o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares e zelar
1431 pelo seu cumprimento; III – uniformizar a forma de prestação do trabalho, bem como o
1432 entendimento dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa; IV – manifestar-se em nome dos
1433 Conselhos Tutelares de Ponta Grossa; V – representar publicamente os Conselhos Tutelares
1434 ou designar representantes deste junto à sociedade e ao Poder Público; VI – decidir sobre os
1435 conflitos de competência entre Conselhos Tutelares; VII – convocar e coordenar reuniões com
1436 os conselheiros(as) tutelares; VIII – criar Grupos de Trabalho, sempre que necessário,
1437 designando seus membros integrantes; IX – expedir Resoluções e outros atos normativos; e
1438 X – convocar e designar conselheiros(as) tutelares para representarem o Conselho Tutelar
1439 em cursos, eventos, reuniões de trabalho e outros eventos similares quando a
1440 representatividade for inferior a 20% (vinte por cento). SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA Art.
1441 45. O Conselho elegerá dentro dos membros que o compõem um Presidente, um Vice
1442 Presidente e um Secretário, através do voto secreto, ou voto aberto por maioria absoluta. § 1º
1443 O mandato do Presidente terá duração mínima de 06 (seis) meses, devendo ser definido pelo
1444 Colegiado da Presidência dos Conselhos Tutelares; § 2º Na ausência ou impedimento do
1445 Presidente, a função será exercida pelo Vice Presidente. Art. 46. São atribuições do
1446 Presidente: I - presidir as reuniões colegiadas, tomando parte nas discussões e votações, com
1447 direito a voto; II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; III - representar o Conselho
1448 Tutelar; IV - distribuir de forma equânime os atendimentos que chegarem por e-mail, ou
1449 qualquer tipo de correspondência oficial; V - assinar a correspondência oficial do Conselho
1450 Tutelar; VI - propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a designação ou
1451 veto, ouvido o colegiado, de funcionários e auxiliares ao funcionamento do Conselho Tutelar;
1452 VII - velar, juntamente aos demais conselheiros(as), pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto
1453 da Criança e do Adolescente; VIII - proceder à abertura e encerramento de todos os livros de
1454 registro usados pelo Conselho, rubricando todas as folhas; IX - acompanhar a frequência e
1455 cumprimento dos horários de trabalho dos servidores designados a desenvolverem suas
1456 funções no Conselho Tutelar, bem como dos Conselheiros Tutelares. X – encaminhar ofício
1457 ao CMDCA, com até 30 dias antes dos eventos, informações sobre a participação dos
1458 conselheiros(as) tutelares em cursos de capacitações, assembleias, congressos,
1459 conferências, encontros, e demais atividades; XI – fazer cumprir quanto ao comparecimento



1460 em reunião ordinária do CMDCA, do conselheiro(a) tutelar, após a participação de formação
1461 e/ou aprimoramento profissional, multiplicando as informações adquiridas; XII - comparecer
1462 às reuniões do CMDCA ou fazer-se apresentar; e XIII – providenciar a elaboração, o
1463 acompanhamento e fiscalização dos instrumentos orçamentários pertinentes ao Conselho
1464 Tutelar. Art. 47. São atribuições do Vice Presidente: I – substituir o Presidente na sua falta ou
1465 impedimento; II – prestar apoio ao Presidente, sempre que necessário; III – acompanhar o
1466 desenvolvimento do trabalho administrativo e dos demais conselheiros(as) tutelares,
1467 acompanhando o Presidente do Conselho Tutelar; IV – acompanhar a frequência e
1468 cumprimento dos horários de trabalho dos servidores designados a desenvolverem suas
1469 funções no Conselho Tutelar. Art. 48. São atribuições do Secretário: I - redigir e assinar atas
1470 com o Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros(as) presentes na sessão do Colegiado; II -
1471 assinar as correspondências junto com o Presidente, quando o for o caso; III - manter sob sua
1472 guarda, livros e documentos oficiais do Conselho Tutelar; IV - prestar as informações que lhe
1473 forem requisitadas e expedir certidões, respeitando os artigos 146 e 147 do ECA; e V –
1474 representar o Conselho Tutelar nas reuniões do CMDCA sempre que o Presidente e o Vice
1475 presidente não puderem se fazer presentes. SUBSEÇÃO III DOS COLEGIADOS Art. 49. O
1476 Colegiado é o órgão que representa a autonomia do Conselho Tutelar, sendo soberano em
1477 suas decisões. Art. 50. O Colegiado se reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias. § 1º.
1478 As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, uma vez por semana em dias alternados
1479 para que garantam a participação de todos os membros, e extraordinariamente quando
1480 necessário, ambos os casos, com no mínimo 3 (três) de seus membros em efetivo exercício
1481 do mandato; § 2º. As reuniões têm como objetivo o estudo de caso, planejamento e avaliação
1482 de ações, análise da prática, buscando a autoridade referendar medidas tomadas
1483 individualmente. Art. 51. Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigirem
1484 estudos mais aprofundados. Art. 52. As deliberações serão tomadas por maioria simples de
1485 votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei. Art. 53.
1486 De cada reunião plenária do Conselho, será lavrada em ata assinada pelos Conselheiros
1487 presentes, registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas. Art. 54. Poderão
1488 participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de
1489 instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.
1490 SUBSEÇÃO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Art. 55. Aos membros do



1491 Conselho Tutelar compete, entre outras atividades: I – cumprir estritamente as atribuições
1492 elencadas nos artigos 136 ao 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente e, quando houver
1493 necessidade de outras atividades, definir juntamente com o Colegiado; II -proceder à
1494 verificação dos casos que lhes foram distribuídos pela Presidência, tomando desde logo as
1495 providências de caráter urgente, registrando no sistema de informações próprio e/ou relatório
1496 escrito (órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos) em relação a cada caso,
1497 acompanhando a medida aplicada; III - cumprir a escala de plantão; IV - auxiliar a presidência
1498 nas suas atribuições específicas; V - sempre que possível, discutir com outros
1499 conselheiros(as) as providências urgentes que lhe cabe tomar em relação a qualquer criança,
1500 adolescente e suas famílias; VI - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na
1501 distribuição interna das atribuições do órgão; VII – deverá proceder sempre que houver
1502 necessidade de encaminhamentos, solicitações ou informações mediante requisição; VIII – é
1503 expressamente vedado o uso de telefone pessoal para recebimento de denúncias, bem como
1504 o uso de e-mail pessoal de Conselheiro(a) Tutelar, devendo ser informado de imediato, o
1505 número do telefone do Plantão e o e-mail institucional; IX - manter na mais perfeita ordem,
1506 todos os documentos e pastas dos atendimentos realizados, dificultando o acesso de terceiros
1507 a informações sigilosas, além de facilitar a busca de informações; X – é terminantemente
1508 proibido aos Conselheiros(as) Tutelares, retirarem documentos oficiais dos atendimentos da
1509 sede do Conselho Tutelar, em aprovação prévia do Colegiado; Art. 56. O mandato dos
1510 membros do Conselho Tutelar é de 4 (quatro) anos, permitida reeleição mediante um novo
1511 processo de escolha, nos termos da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos
1512 Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. § 1º. A recondução do conselheiro(a) não
1513 é automática, devendo o candidato concorrer à vaga em condição de igualdade com os demais
1514 candidatos; § 2º. O Conselheiro(a) Tutelar candidato à recondução, continuará no exercício
1515 de suas funções até o final do pleito. Art. 57. O membro do Conselho Tutelar é detentor de
1516 mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público, em sentido estrito, nem mesmo
1517 gerando vínculo empregatício com o Poder Público, seja de natureza estatutária ou celetista.
1518 CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES SEÇÃO I DAS
1519 ATRIBUIÇÕES Art. 58. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar exige
1520 dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou
1521 privada, constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade, mas não



1522 atribui ao Conselho a condição de funcionário público. Art. 59. Conforme disposto no Estatuto
1523 da Criança e do Adolescente, são atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e
1524 adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no
1525 art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas
1526 previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
1527 a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência,
1528 trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de
1529 descumprimento injustificado de suas deliberações. IV – encaminhar ao Ministério Público
1530 notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou
1531 adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI -
1532 providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101,
1533 de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar
1534 certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário; IX -
1535 assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e
1536 programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome
1537 da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da
1538 Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou
1539 suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou
1540 do adolescente junto à família natural; XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos
1541 profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de
1542 maus-tratos em crianças e adolescentes; XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações
1543 articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da
1544 criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização
1545 do agressor; XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência
1546 doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de
1547 educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover
1548 orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
1549 XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do
1550 lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e
1551 familiar contra a criança e adolescente; XVI - representar à autoridade judicial para requerer
1552 a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou



1553 testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
1554 XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de
1555 antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e
1556 adolescente; XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber
1557 comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que
1558 constitua violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente; XIX - receber e
1559 encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante
1560 relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas
1561 violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e adolescente; XX -
1562 representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de
1563 medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante
1564 ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra
1565 a criança e adolescente. Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho
1566 Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato
1567 ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as
1568 providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. Art. 60. Os
1569 membros do Conselho Tutelar exercem exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº
1570 8.069/1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras
1571 autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder
1572 Executivo Municipal ou Estadual. Art. 61. No exercício de suas atribuições, os membros do
1573 Conselho Tutelar deverão observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal,
1574 na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção das Nações
1575 Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro
1576 de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente: I. condição da criança e
1577 do adolescente como sujeitos de direitos; II. proteção integral e prioritária dos direitos da
1578 criança e do adolescente; III. responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em
1579 geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e
1580 adolescentes; IV. municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes; V.
1581 respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente; VI. intervenção precoce, logo
1582 que a situação de perigo seja conhecida; VII. intervenção mínima das autoridades e
1583 instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente; VIII.



1584 proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar; IX. intervenção tutelar que incentive a
1585 responsabilidade parental com a criança e com o adolescente; X. prevalência das medidas
1586 que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa
1587 ou, se isto não for possível, em família substituta; XI. obrigatoriedade da informação à criança
1588 e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus
1589 pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção
1590 e da forma como se processa; e XII. oitiva obrigatória e participação da criança e do
1591 adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por ela
1592 indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo
1593 que sua opinião seja devidamente considerada pelos membros do Conselho Tutelar. Art. 62.
1594 As decisões dos membros do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e
1595 obedecidas às formalidades legais têm eficácia plena e de execução imediata. § 1º. Cabe ao
1596 destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao
1597 Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069/1990; § 2º.
1598 Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelos membros
1599 do Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob
1600 pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069/1990. Art. 63.
1601 A atuação dos membros do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva
1602 dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o
1603 atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei nº
1604 8.069, de 13 de julho de 1990. Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção dos
1605 membros do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das
1606 providências tomadas ou acionadas, sempre que necessário. Art. 64. É vedado o exercício das
1607 atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou
1608 que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os
1609 atos por elas praticados. Art. 65. Os membros dos Conselhos Tutelares articularão ações para
1610 o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos
1611 governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de
1612 atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Parágrafo único.
1613 Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Guarda Civil
1614 Municipal, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente,



1615 de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que
1616 necessário. Art. 66. No exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Tutelar devem
1617 manter uma relação de colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
1618 Adolescente, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção,
1619 defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. § 1º. Na hipótese de atentado
1620 à autonomia dos membros do Conselho Tutelar, no cumprimento de seus deveres, poderá o
1621 órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para
1622 conhecimento e adoção das medidas cabíveis; § 2º. Os Conselhos Estadual e Municipal dos
1623 Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à
1624 autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos. Art. 67. Para o
1625 exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Tutelar poderão ingressar e transitar
1626 livremente, com postura ética e respeitosa: I. nas salas de sessões do Conselho Municipal
1627 dos Direitos da Criança e do Adolescente; II. nas salas e dependências das delegacias e
1628 demais órgãos de segurança pública; III. nas entidades de atendimento nas quais se
1629 encontrem crianças e adolescentes; e IV. em qualquer recinto público ou privado no qual se
1630 encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de
1631 domicílio. Parágrafo único. Sempre que necessário os membros integrantes do Conselho
1632 Tutelar poderão requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os
1633 princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao
1634 adolescente. Art. 68. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros
1635 de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está
1636 vinculado. SEÇÃO II DOS DEVERES, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES Art. 69. São deveres
1637 dos membros do Conselho Tutelar: I - manter conduta pública e particular ilibada; II - zelar
1638 pelo prestígio da instituição; III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos
1639 administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado; IV - obedecer os
1640 prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições; V -
1641 comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos
1642 Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser este Regimento Interno; VI -
1643 desempenhar suas funções com zelo, presteza, ética e dedicação; VII - declarar-se suspeito
1644 ou impedido, nos termos da Lei; VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas
1645 cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias; IX -



1646 tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho
 1647 Tutelar e dos demais integrantes e órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 1648 X - residir no município; XI – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e
 1649 pessoas que tenham legítimo interesse, ou seus procuradores legalmente constituídos; XII -
 1650 identificar-se em suas manifestações funcionais; XIII - oficializar o Conselho Municipal dos
 1651 Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento
 1652 Social, ou àquela que venha substituí-la, sempre que participarem de eventos/capacitações,
 1653 encontros, fora do município, relacionando os membros participantes; XIV - o conselheiro(a)
 1654 tutelar indicado pelo colegiado a participar de capacitações, deverá exercer o papel de
 1655 multiplicador das informações aos demais membros dos Conselhos Tutelares; XV - atender
 1656 aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes. XVI – Encaminhar ao
 1657 administrativo do Conselho, em até 24 horas, atestado ou declaração médica, para que o setor
 1658 responsável encaminhe para o Departamento competente. Parágrafo único. Em qualquer
 1659 caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos
 1660 fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhes, com apoio do colegiado, tomar
 1661 as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida. Art. 70. É vedado aos membros
 1662 do Conselho Tutelar: I - receber, qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal
 1663 de qualquer natureza; II - exercer outra atividade, no horário fixado neste Regimento Interno
 1664 para o funcionamento do Conselho Tutelar; III - utilizar-se do espaço do Conselho Tutelar para
 1665 o exercício de propaganda e atividade política partidária; IV - ausentar-se da sede do Conselho
 1666 Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do trabalho; V
 1667 - opor resistência injustificada ao andamento do serviço; VI - delegar a pessoa que não seja
 1668 membro do Conselho Tutelar, o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
 1669 VII - valer - se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem; VIII - receber comissões,
 1670 presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições; IX - proceder de
 1671 forma desidiosa; X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício
 1672 da função e durante o horário de trabalho; XI - exceder no exercício da função, abusando de
 1673 suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019, e legislação
 1674 vigente; XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais, referentes a aplicação
 1675 de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos arts 101
 1676 e 129 da Lei 8.069/1990; XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no artigo 54 da



1677 Lei Municipal; XIV - é vedado executar serviços de programas e atendimentos, os quais devem
 1678 ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas; XV - é vedada
 1679 a participação de mais de um membro de cada Conselho Tutelar em capacitações diversas,
 1680 evitando incorrer no não atendimento à Lei 8069/1990. Art. 71. O membro do Conselho Tutelar
 1681 será declarado impedido de atender e analisar casos quando: I - a situação a ser atendida
 1682 envolver cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o
 1683 terceiro grau, inclusive; II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
 1684 III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu
 1685 cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro
 1686 grau, inclusive; IV - se tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados. §
 1687 1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro
 1688 íntimo. § 2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do
 1689 Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo. CAPÍTULO IV DOS
 1690 PROCEDIMENTOS Art. 72. Os conselheiros(as) e Conselhos Tutelares deverão observar os
 1691 procedimentos contidos neste Regimento Interno. Art. 73. A atuação dos Conselhos Tutelares
 1692 Leste, Oeste e Norte, e demais conselhos tutelares que vierem a ser instituídos neste
 1693 município, abrangerá a cidade de Ponta Grossa em sua totalidade, respeitando as regras de
 1694 competência estabelecida pelo art.138, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, sendo
 1695 a mesma determinada pelo artigo 147 do mesmo diploma legal, sendo: I - do domicílio dos
 1696 pais ou responsável; II - do lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais
 1697 ou responsáveis. Art. 74. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades
 1698 remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, os membros do Conselho
 1699 Tutelar deverão: I. submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas
 1700 comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando
 1701 couber; e II. considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade
 1702 sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não
 1703 sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e
 1704 pela Lei nº 8.069/1990. Art. 75. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069,
 1705 de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou
 1706 no programa de atendimento executado, os membros do Conselho Tutelar comunicarão o fato
 1707 ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na



1708 forma do art.191 da mesma lei. Art. 76. As decisões dos membros do Conselho Tutelar serão
 1709 avaliadas pelo seu colegiado, conforme dispõe este Regimento Interno. § 1º. As medidas de
 1710 caráter emergencial ou excepcional, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao
 1711 colegiado, no 1º dia útil subsequente, para ratificação ou retificação; § 2º. As decisões serão
 1712 motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no
 1713 prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na
 1714 sede do Conselho; § 3º. Se não localizado, o interessado será notificado pelo Conselho
 1715 Tutelar, admitindo-se formas de comunicação, de acordo com o disposto na legislação local.
 1716 Art. 77. Cada Conselho Tutelar é responsável pela manutenção e conservação de um acervo
 1717 de informações, prioritariamente das Políticas Sociais e de interesse coletivo, contendo,
 1718 preferencialmente, o seguinte material arquivado: I –atas deliberativas; II – legislação
 1719 Municipal, Estadual e Federal; III – taxações da imprensa; IV – Livro de plantão; V-
 1720 Documentos comprobatórios de registro/cadastro de entidades que compõem a rede de
 1721 atenção à criança e ao adolescente; e VI - Resoluções, Circulares, Acordos Operacionais e
 1722 outros documentos correlatos. Art. 78. Anualmente, cada Conselho Tutelar deverá apresentar
 1723 aos Poderes Executivo e Legislativo e, mensalmente ao CMDCA, relatório de suas atividades,
 1724 acompanhado de informações referentes à situação da Criança e do Adolescente no
 1725 Município. § 1º. O relatório deverá apresentar dados referentes aos atendimentos e
 1726 encaminhamentos realizados pelo órgão, utilizando modelo de planilha unificada; § 2º. O não
 1727 envio dos relatórios é infração grave, podendo ser responsabilizados os membros do
 1728 Colegiado, através densindicância no CMDCA. Art. 79. O Colegiado do Conselho Tutelar
 1729 encaminhará relatório mensal ao CMDCA, contendo a síntese dos dados estatísticos
 1730 referentes ao exercício das suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na
 1731 implantação das políticas públicas, de modo que sejam definidas as estratégias e deliberadas
 1732 providências necessárias para solucionar os problemas existentes. Parágrafo único. A síntese
 1733 de dados deverá ser encaminhada via SEI, até o 5º dia útil do mês subsequente, para fins de
 1734 registro no CMDCA. Art. 80. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de
 1735 crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de
 1736 dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das
 1737 políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. SEÇÃO I
 1738 DO REGISTRO DE COMUNICAÇÕES E DENÚNCIAS Art. 81. As comunicações e/ou



1739 denúncias serão encaminhadas ao Conselho Tutelar através: I – dos pais ou responsáveis; II
 1740 - de qualquer cidadão ou pessoa jurídica; III –da criança e do adolescente; IV – do
 1741 conselheiro(a) tutelar; e V –de pessoa anônima. Parágrafo Único. Admitir-se-á a denúncia e/ou
 1742 informação por qualquer meio de comunicação institucional. Art. 82.Recebida a denúncia e/ou
 1743 a comunicação, será imediatamente formalizado o seu registro. Parágrafo único. Os casos
 1744 serão registrados em ordem cronológica para fins de atendimento, ressalvadas as situações
 1745 de emergência. Art. 83. Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou
 1746 adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da
 1747 própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma
 1748 anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais
 1749 dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos
 1750 Conselheiros(as), que desencadeará logo a verificação do caso. § 1º. Fora do horário normal
 1751 de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro(a) de
 1752 plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados
 1753 essenciais para a continuação da verificação e demais providências; § 2º. Tal verificação far-
 1754 se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal
 1755 do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas,
 1756 solicitação/requisição de exames ou perícias, entre outros; § 3º. Concluída a verificação, o
 1757 Conselheiro(a) encarregado fará um registro do caso com as principais informações colhidas,
 1758 as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entender adequadas; § 4º. Na
 1759 sessão de Colegiado do Conselho, fará o encarregado o relatório do caso, passando a palavra
 1760 ao colegiado para discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis à criança ou
 1761 adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e/ou
 1762 responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras
 1763 iniciativas e providências que o caso requer; § 5º. Entendendo o Conselho Tutelar que
 1764 nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio
 1765 e efetuando as comunicações devidas; § 6º. Definindo o Colegiado as medidas, solicitações
 1766 e providências necessárias o Conselheiro(a) Tutelar encarregado do caso providenciará de
 1767 imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as
 1768 notificações necessárias (art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas
 1769 para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas



1770 resolvidos; § 7º. Se no acompanhamento da execução o Conselheiro(a) encarregado verificar
1771 a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (art. 99, da Lei nº
1772 8.069/90), levará o caso novamente ao Colegiado, de maneira fundamentada; § 8º. Cumpridas
1773 as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltou
1774 a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Colegiado arquivará o caso,
1775 registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas. Art. 84. Em
1776 recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracteriza, em tese, infração penal
1777 praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56,
1778 inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (art.
1779 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90). Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o
1780 Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não
1781 comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal,
1782 que cabe apenas a esta, e não ao Conselho Tutelar realizar. Art. 85. O Conselheiro(a) Tutelar
1783 que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a
1784 todos os demais casos que forem a estes relacionados, que lhe serão distribuídos por
1785 dependência, até sua efetiva solução. SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE
1786 EXPEDIENTES Art. 86. A distribuição é o ato pelo qual repartem-se entre os conselheiros(as)
1787 tutelares, com igualdade e alternadamente, os casos registrados no Conselho Tutelar. § 1º.
1788 Distribuído o caso, o conselheiro(a) que o recebe passará a ser o responsável pelo
1789 acompanhamento da execução das medidas e demais procedimentos definidos pelo
1790 Colegiado; § 2º. Havendo violação de direito individual, abrir-se-á expediente no nome dos
1791 genitores da criança ou do adolescente que teve seu direito violado; § 3º. Em sendo violação
1792 de direito coletivo, abrir-se-á expediente no nome dos genitores da criança ou do adolescente
1793 mais novo do grupo e, em qualquer caso, registrar-se-á no expediente os dados de toda a
1794 família, pelo plantonista do dia; § 4º. Os expedientes que tratam de direito difuso, serão
1795 responsabilidade da Presidência, a qual deverá levar para discussão do Colegiado; § 5º. É
1796 vedada a distribuição por livre escolha. Art. 87. A redistribuição é o ato pelo qual se promove
1797 nova divisão dos casos, entre os demais conselheiros(as) tutelares, em razão de fato que
1798 impeça o conselheiro(a) de assumi-lo ou obrigue seu afastamento. Parágrafo único. Em caso
1799 de substituição de Conselheiro(a), por eleição ou suplência, o novo conselheiro(a) deverá
1800 assumir os casos daquele substituído. SEÇÃO III DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES Art. 88.



1801 É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do
1802 Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros. Art. 89. Os demais interessados ou
1803 procuradores legalmente constituídos, terão acesso às atas das sessões deliberativas e
1804 registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que
1805 coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança e do adolescente,
1806 bem como a segurança de terceiros. Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são
1807 considerados interessados os pais, o responsável legal da criança ou do adolescente, bem
1808 como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições dos serviços efetuados,
1809 incluindo Entidades de Acolhimento. Art. 90. O pedido de acesso às deliberações ou registros
1810 dos Conselhos Tutelares deverão ser protocolados fisicamente na sede do Conselho Tutelar
1811 ou via e-mail, devendo conter a finalidade do pedido, bem como, documentos que comprovem
1812 sua qualidade de interessado. § 1º. Em pedidos realizados por procuradores legalmente
1813 constituídos, deverá constar também, a cópia da procuração assinada e o documento
1814 profissional do procurador; § 2º. Em solicitações que visem a produção de pesquisa científica,
1815 é indispensável ao acadêmico ou pesquisador apresentar Termo de Compromisso, assinado
1816 pelo solicitante, com timbre da instituição e assinatura do seu orientador ou dirigente da
1817 instituição; § 3º. Nos pedidos de informações para órgãos de publicidade e imprensa, não é
1818 necessário solicitação documental, podendo ser solicitado nota simplificada, considerando a
1819 urgência do caso. Art.91. O Colegiado do Conselho Tutelar deverá se manifestar sobre o
1820 pedido em um prazo máximo de 10 (dez) dias. Art. 92. Em situações que o pedido de acesso
1821 se fundamente na produção de provas para ação judicial, o interessado deverá solicitar
1822 judicialmente o pedido de acesso aos registros, onde sua pertinência e necessidade serão
1823 apreciados pelo Juízo competente, garantindo imparcialidade dos Conselhos Tutelares no
1824 eventual litígio. Parágrafo único. Pedido judicial garante acesso irrestrito aos registros dos
1825 Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 88 deste Regimento. Art. 93. Em qualquer caso,
1826 deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelos membros do
1827 Conselho Tutelar. § 1º. Os membros dos Conselhos Tutelares poderão se abster de se
1828 pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão, em qualquer meio de
1829 comunicação; § 2º. Os membros do Conselho Tutelar serão responsabilizados pelo uso
1830 indevido das informações e/ou documentos em seu poder ou de seu conhecimento; § 3º. A
1831 responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento



1832 de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho
1833 Tutelar. SEÇÃO IV DAS REQUISICÕES, NOTIFICAÇÕES E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS
1834 Art. 94. As requisições efetuadas pelos membros do Conselho Tutelar às autoridades, órgãos
1835 e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, dos poderes legislativo e
1836 executivo municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando os princípios
1837 da razoabilidade e legalidade. Parágrafo único. Os órgãos recebedores das requisições
1838 realizadas pelos Conselhos Tutelares, terão prazo de 10 (dez) dias para atendimento da
1839 requisição, ou prorrogado por igual período desde que oficializado através de requerimento, e
1840 após deliberação do Colegiado. Art. 95. As notificações expedidas pelos Conselhos Tutelares
1841 poderão ser físicas, por ligação telefônica, aplicativos de mensagens ou endereços
1842 eletrônicos. CAPÍTULO V DA DIVISÃO TERRITORIAL Art. 96. Os limites territoriais de cada
1843 microrregião serão estabelecidos mediante deliberação do CMDCA, ouvindo o Colegiado da
1844 Presidência dos Conselhos Tutelares, e publicizado através de Portaria da Prefeitura
1845 Municipal de Ponta Grossa. § 1º. As regiões e limites territoriais dos Conselhos Tutelares
1846 deverão ser objeto de análise regular do Colegiado da Presidência dos Conselhos Tutelares,
1847 a cada 4 (quatro) anos, sendo responsabilidade do CMDCA, em conjunto com o referido
1848 Colegiado. § 2º. A divisão territorial dos Conselhos Tutelares terá, como finalidade, a equidade
1849 de demandas entre os Conselhos tutelares, buscando a proximidade da proporção de 100 mil
1850 habitantes por Conselho Tutelar. CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO
1851 REGIMENTO Art. 97. Cabe aos membros do Conselho Tutelar discutir e redigir o Regimento
1852 Interno, e a proposta do mesmo deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos
1853 da Criança e do Adolescente para apreciação e aprovação após manifestação das partes,
1854 sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração. Parágrafo único. O Regimento Interno
1855 só será considerado aprovado, após manifestação das partes. Art. 98. O Regimento Interno
1856 do Conselho Tutelar será homologado por Decreto do Prefeito (a), por proposta do CMDCA.
1857 Art. 99. O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares poderá ser modificado a qualquer
1858 tempo em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com antecedência
1859 mínima de 15 (quinze) dias, sendo submetido à aprovação do CMDCA, através de Decreto.
1860 Parágrafo único. A cada novo mandato de Conselheiros Tutelares, em seu primeiro ano, o
1861 Regimento Interno deverá passar por revisão, momento em que as alterações definidas pelo
1862 Colegiado da Presidência dos Conselhos Tutelares e pelos Colegiados, serão encaminhadas



1863 ao CMDCA para discussão e apreciação. Art. 100. Os casos omissos deste Regimento Interno
1864 serão decididos pela Assembleia Geral dos Conselheiros Tutelares. Art. 101. O não-
1865 cumprimento deste Regimento acarretará: I – avaliação da situação pelo Colegiado dos
1866 Conselhos Tutelares; e II – encaminhamento, se necessário, ao CMDCA e ao Ministério
1867 Público, para abertura de sindicância. Art. 102. O presente Regimento Interno entrará em vigor
1868 após sua publicação em Diário Oficial do Município. **Em assuntos gerais**, a Assistente Social
1869 Rose solicita a palavra para informar que esta é a última reunião que participa, pois todos
1870 sabem de sua saída através do Programa de Demissão Voluntária. Apresenta o relatório das
1871 atividades do ano de 2023 e diz que o mesmo será encaminhado à SMFDS para cumprir a
1872 parte administrativa. Apresenta também o Rol Patrimonial, contendo a relação de todos os
1873 móveis e placas patrimoniais que estão localizados na sede do CMDCA, os quais estavam sob
1874 sua guarda. Informa também que na sala onde desenvolvia seu trabalho, atrás da porta,
1875 encontra-se a relação de móveis e suas respectivas placas patrimoniais, que estão localizados na
1876 referida sala. Solicita ainda uma reunião com Diretoria, para que a mesma repasse todas as
1877 pastas físicas, virtuais, documentação e informações que são pertencentes ao órgão CMDCA.
1878 Diz aos presentes, que é importante trazer essas informações na Plenária, para registro nos
1879 anais, pois está deixando tudo que pertence ao Conselho, seja material ou imaterial, pois a
1880 sua responsabilidade como profissional termina no dia 30 de novembro de 2023. Ainda em
1881 assuntos gerais, a Presidente coloca que o CMDCA recebeu do Instituto Alicerce, uma
1882 organização da sociedade civil sem fins lucrativos a solicitação de análise de um projeto
1883 denominado de "Educação para vida Empregabilidade" para apresentar ao Conselho Estadual
1884 dos Direitos da Criança e do Adolescente pleiteando financiamento de destinadores de
1885 imposto de renda. Coloca que leu o projeto e que Ponta Grossa também está no projeto, para
1886 ser atendido cerca de 260 adolescentes entre 14 e 18 anos incompletos. Tem como objetivo
1887 contribuir para recuperação e fortalecimento da base escolar de leitura, escrita e matemática,
1888 habilidades para a vida e trabalho, temas transversais contemporâneos, visando a qualificação
1889 para o primeiro emprego. Discutidos alguns pontos e esclarecidos, a Plenária aprovou o
1890 projeto para encaminhamento ao CEDCA. Ainda em assuntos gerais a presidente lembra aos
1891 presentes do curso de capacitação para os novos Conselheiros Tutelares e levanta a questão
1892 do 4º Conselho Tutelar que deverá ser implantado no ano de 2024 e funcionando de forma
1893 eficiente, eficaz. Diz que o imóvel tem que ser adequado para a execução do trabalho e



1894 lembra que a descrição do que deve conter encontra-se na lei municipal. Na continuidade da
1895 discussão a Presidente faz uma sugestão, que a Secretaria Municipal da Família e
1896 Desenvolvimento Social com Conselheiros Tutelares mais antigos, Conselheiros de Direitos
1897 e profissionais da Secretaria Municipal de Planejamento discutam e elaborem uma planta que
1898 atenda as necessidades do Conselho Tutelar, ficando a mesma como modelo para a
1899 construção da sede de cada Conselho Tutelar. Após várias considerações, a Presidente leva
1900 para a votação nominal a proposta apresentada, conforme segue

CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Débora Stadler	X		
Célia Regina B. Del'Aglio	X		
Francisco Kapfenberger Filho	X		
Jocemara A. Santos	X		
José Ezequiel de Andrade	X		
Ligia Cristina Souza e França	X		
Marcelo Oliveira Bleme	X		
Margarida Phaula R. Messias de Carvalho	X		
Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X		
Nathanie Hariene Panzarini de Abreu	X		
Nilcelene da Glória Santos	X		
Paulo Henrique Camargo Viveiros	X		

1901 Aprovada por unanimidade a elaboração da planta da sede do Conselho Tutelar e deliberado
1902 que seja elaborado resolução e comunicada a SMFDS para que seja agilizada a execução da
1903 proposta ainda no ano de 2023, visando a participação de Conselheiros Tutelares que não
1904 mais exercerão a função, pois os mesmos possuem experiência para colaborar na elaboração
1905 da mesma.

1906 Nada mais a tratar, eu, Marcelo Oliveira Bleme lavro a presente ata que vai assinada por mim
1907 e por quem com ela concordar. Ponta Grossa/PR-22 de novembro de 2023.

1908 Ana Paula Ferri _____

1909 RG _____ CPF _____



1910 Célia Regina Balzer Del'Aglio _____

1911 RG _____ CPF _____

1912 Débora Viviane Stadler _____

1913 RG 103350832 _____ CPF 078.048.789-31

1914 Débora Morelato _____

1915 RG _____ CPF _____

1916 Francisco Kapfenberger Filho _____

1917 RG 1083002-8 _____ CPF 306.247.389-49

1918 Gertrudes Dias Sabino Stanislauki _____

1919 RG _____ CPF _____

1920 Jocemara Aparecida Santos _____

1921 RG _____ CPF _____

1922 José Ezequiel de Andrade _____

1923 RG: 3.111920-0 _____ CPF 372.367.419-49

1924 Ligia Cristina Souza e França _____

1925 RG 483546-7 _____ CPF 472.935.439-72

1926 Marcelo Oliveira Bleme _____

1927 RG 16539214 _____ CPF 100.577.846-98

1928 Margarida Phaula Regyna Messias de Carvalho _____

1929 RG 6.416.326-4 _____ CPF 021.073.049-80

1930 Maria de Fátima Pacheco Rodrigues _____

1931 RG 835.815-0 _____ CPF 685.793.449-15

1932 Monica Mongruel _____

1933 RG 3.471.349-9 _____ CPF 787.741.959-72

1934 Nathanie Hariene Panzarini de Abreu _____

1935 Nilcelene da Glória Santos _____

1936 RG 4902132-1 _____ CPF 883.217.549-53

1937 Paulo Henrique Camargo Viveiros _____



1938 RG _____ CPF _____

1939 Rose Cordeiro Bortolini _____

1940 RG 1926030-5 _____ CPF 443.116.999-72



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ponta Grossa

Endereço: R. Joaquim Nabuco, 59 - CEP: 84026-080
Fone: (42) 3220-1065 / Ramal 2178

cmdmpg@gmail.com

DELIBERAÇÃO COMISSÃO ORGANIZADORA DO IV FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E ELEIÇÃO ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

A Comissão Organizadora do IV Fórum Municipal dos Direitos da Mulher, criada por indicação publicada em Diário Oficial do Município no dia 29 de janeiro de 2024, para a organização do Fórum e para a eleição das Entidades não governamentais do CMDMPG, reunida no dia 22 de março de 2024:

DELIBEROU

Conforme resultado da eleição das entidades não governamentais que ocorreu no IV Fórum Municipal dos Direitos da Mulher, no dia 21 de março de 2024, as entidades não governamentais eleitas que irão compor o bienio 2024/2026, em que segue por ordem de voto, são:

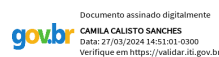
1. INSTITUTO SORRISO NEGRO DOS CAMPOS GERAIS;
2. ASSOCIAÇÃO GARAGEM MULHER;
3. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ;
4. COLETIVA DE DOULAS PONTA GROSSA.
5. INSTITUTO UNIÃO DAS MULHERES EM AÇÃO E DESENVOLVIMENTO;
6. CASA DA SOPA VÓ TERESA;
7. ASSOCIAÇÃO UNIÃO DAS MULHERES DOS CAMPOS GERAIS;
8. INSTITUTO CIDADE VIVA;
9. SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR;
10. UNIÃO POR MORADIA POPULAR DE PONTA GROSSA;

Ainda, ficam como entidades não governamentais suplentes as seguintes instituições, em ordem de voto:

11. UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES - SEÇÃO PARANÁ;
12. MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES
13. ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS, TÁXI E AÉREOS DE PONTA GROSSA;
14. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR DE PONTA GROSSA;

PUBLIQUE-SE.

Ponta Grossa, 27 de março de 2024.



Camila Calisto Sanches
Presidente da Comissão

FMS PG FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR Aviso de Suspensão de Licitação

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR informa a suspensão do pregão eletrônico nº12/2024, que se realizaria no dia 04 de abril de 2024, às 09h00, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bilcompras.com) com base na lei 14.133/2021, para Registro de preços para eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de saúde. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da FMS ou pelo telefone (42) 3220-1013/1015 (ramal 4030) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/>.

Ponta Grossa, 28/03/2024

Priscila Degraf
Presidente da Fundação Municipal de Saúde



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

CONVOCAÇÃO DE PESSOAL

APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023, PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, POR TEMPO DETERMINADO,

A Presidente do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, no uso das atribuições legais conferidas pelo ESTATUTO, bem como a RESOLUÇÃO 01/2023:

CONVOCAR

O Candidato (a) abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01/2023, conforme publicação de resultado final homologado em 31/10/2023, para comparecer na sede administrativa do CIMSAMU, localizada na Rua Jacinto Lozza, 81 - Estrela, Ponta Grossa/PR, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente, para contratação imediata de 01 (um) Agente Administrativo.

Table with 4 columns: COLOCAÇÃO, Nome, Cargo, Pontos. Row 1: 02, JOSIANE MILLEO, AGENTE ADMINISTRATIVO, 78

O candidato (a) deverá apresentar os documentos elencados no item 8 do Edital. Caso o candidato (a) não compareça no dia estipulado, será caracterizado desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Processo Seletivo Simplificado - PSS.

Ponta Grossa, 27 de março de 2024.

Documentos assinados digitalmente
gov.br ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Data: 27/03/2024 12:09:43-0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Elizabeth Silveira Schmidt
Presidente - CIMSAMU



CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
CONSORCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Summary financial table with columns: Descrição, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Saldo, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, Despesas Pagadas.

Detailed financial table with columns: Descrição, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Saldo, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, Despesas Pagadas.

Fonte: Sistema Fluxus Gestão Pública, Unidade Responsável: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU emitido em 22mar2024 as 14h e 19m.

www.ctoclock.com.br

Continua Página 2



CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
CONSORCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Main financial table with columns: Função/Subfunção, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Saldo, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, Despesas Pagadas.

www.ctoclock.com.br

Continua Página 1



CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
CONSORCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Documentos assinados digitalmente
gov.br ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Data: 27/03/2024 12:12:32-0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Presidente

CLAUDINE DE FATIMA SOLEK
Controladora Interna

ANIELISSA NASSEH BACH
Diretora Administrativa Financeira



CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
CONSORCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Summary financial table for expenses by function/subfunction with columns: Função/Subfunção, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Saldo, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, Despesas Pagadas.

Fonte: Sistema Fluxus Gestão Pública, Unidade Responsável: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU emitido em 22mar2024 as 14h e 19m.

Documentos assinados digitalmente
gov.br ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Data: 27/03/2024 12:16:50-0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Presidente

CLAUDINE DE FATIMA SOLEK
Controladora Interna

ANIELISSA NASSEH BACH
Diretora Administrativa Financeira

ELTIENE MAYARA PITZ, ROGÉRIO
Controladora Geral

JOSIANE CAVALI
Controladora Interna

Dados Orçamentários/Financeiros

Técnico Responsável : MARCELA CRISTIANE KAPP			
Dotação Orçamentária: 24.001.10.303.0021.2288.3.1.50.43.30.00 e 24.001.10.303.0021.2288.3.3.50.43.30.00			
Artigo do PPA: 1	Artigo LDO: 14	Artigo LOA: 4	Data : 25/03/2024
Conta Para devolução: 108056-3	Agência: 030-2 - Banco do Brasil	Fonte Recurso: 303	
Conclusão O Parecer é favorável conforme previsão legal no PPA, LDO e LOA. OBS: Referente repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares da enfermagem e parâmetros, conforme movimento 4119806 - SEI nº 5570/2024, Portaria nº 2.834 de 21 de Dezembro de 2023, 6º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 008/2022. Dotação Orçamentária informada no SEI 005570/2024. Recurso Específico - Fonte 1131.			



PLANO DE APLICAÇÃO
Lei Nº 8.866/93, Art. 116, § 1º

Aprovação

Responsável pela Aprovação: PRISCILA DEGRAFF
Aprovação Conforme as justificativas apresentadas no processo originário SEI76450/2021, bem como no processo de renovação SEI96673/2022, e agora nessa alteração de versão SEI031839/2024. A entidade previamente credenciada, enquadra-se como instituição comunitária, instituída como, sem fins lucrativos, que inclui em sua entidade mantenedora representantes da comunidade e presta atendimentos para o objeto de interesse desta Fundação de Saúde, conforme estabelecido através do decreto municipal 19.490/2021. Toda documentação apresentada foi criteriosamente analisada e está em consonância com a legislação vigente. Diante do exposto, o plano de trabalho proposto está aprovado.
Data Aprovação: 26/03/2024

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2020-Inexigibilidade 005/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 17/04/2024 a 17/04/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, conforme reajuste do contrato pelo índice IPCA, gerando acréscimo de 3,9261%, R\$ 224.799,74 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 24.001.10.301.0055.2.273/3.3.90.40.08.00.
CLÁUSULA TERCEIRA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula segunda, a composição do novo valor do contrato é R\$ 982.606,88 (novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e seis reais e oitenta e oito centavos).
CLÁUSULA QUARTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022 - Pregão nº 007/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: WILLIAM DUDA,
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 24/03/2024 a 24/03/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário R\$ 9.541,40 (nove mil quinhentos e quarenta e um reais quarenta centavos). Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 24.001.10.3020061.2282 / 33.90.39.78.02
CLÁUSULA TERCEIRA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula segunda, a composição do novo valor do contrato é R\$ 40.143,28 (quarenta mil, cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)
CLÁUSULA QUARTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem, RESCINDIR, para todos os efeitos de direito com amparo na Lei 14.133/2021, Ata de Registro de Preços no 308/2023, conforme protocolado nº SEI 013251/2024, e parecer jurídico no 0195/2024, oriundos da licitação modalidade pregão 042/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2024-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ABREU, MARTINS & CIA LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
VALOR: R\$ 2.548,92 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 002/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2024-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: T.C.A. DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA ME
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
VALOR: R\$ 97.104,95 (noventa e sete mil, cento e quatro reais e noventa e cinco centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 002/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2024-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: LUIZ RICARDO BUENO - ME
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
VALOR: R\$ 1.142,00 (um mil, cento e quarenta e dois reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 002/2024.

FASPG
Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

FASPG – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA torna público que realizará pregão eletrônico para escolha da proposta mais vantajosa para:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS PARA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA.

Data: 15 de abril de 2024 - 09 horas – Portal blcompras.com.
Valor máximo estimado: R\$ 843.202,68 (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e dois reais e sessenta e oito centavos).
Informações junto a Supervisão de Compras e Licitações, sito à Rua Joaquim Nabuco, 59 – Centro, no horário das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (042) 3220-1065 – Ramal 2382. A íntegra do Edital, e anexos constam nos sites: pontagrossa.pr.gov.br/portal da transparência e blcompras.com. Pregoeira: Andressa dos Passos

Ponta Grossa, 27 de março de 2024
TATYANA DENISE BELO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DIVERSOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Contratada: M FELIPE GALVÃO, CNPJ nº 24.183.988/0001-30
Objeto: aquisição de 08 (oito) refrigeradores tipo FRIGOBAR®, com início de vigência a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Município, em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observados as discriminações previstas no Anexo 01 - Termo de Referência.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Município
Valor Total: R\$ 10.599,94 (dez mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)
Dotação Orçamentária:
01.001.01.031.0001.1.001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O PODER LEGISLATIVO
4.4.90.52.99.00 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Ponta Grossa, em 20 de março de 2024
VEREADOR FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
BALANÇO PATRIMONIAL
JANEIRO/2023 ATÉ DEZEMBRO/2023

	2023	2022
R\$ 1,00 Exercício: 2023		
ATIVO		
Ativo Circulante	2.231.349,00	
Caixa e Equivalentes de Caixa	815,07	
Créditos a Curto Prazo	39.051,94	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	
Estoque	2.191.481,99	
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	
Total do Ativo Circulante	2.231.349,00	
Ativo Não Circulante	1.130.914,88	
Restricível a Longo Prazo	0,00	
Investimentos	0,00	
Imobilizado	1.130.914,88	
Intangível	0,00	
Total do Ativo Não Circulante	1.130.914,88	
TOTAL DO ATIVO	5.362.263,88	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante	651,00	
Obrigações Trib. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	
Emprestimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	
Obrigações de Participações a Outros Entes	0,00	
Provisões a Curto Prazo	0,00	
Demais Obrigações a Curto Prazo	651,00	
Total do Passivo Circulante	651,00	
Passivo Não Circulante	0,00	
Obrigações Trib. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	
Emprestimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	
Provisões a Longo Prazo	0,00	
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	
Resultado Diferença	0,00	
Total do Passivo Não Circulante	0,00	
Patrimônio Líquido	-163.954.192,26	
Patrimônio Social e Capital Social	416.383,20	
Ajuntamento P. al Futuro Aumento de Capital	0,00	
Reservas de Capital	0,00	
Ajustes de Avaliação Patrimonial	4.585,71	
Reservas de Lucros	0,00	
Demais Reservas	0,00	
Resultados Acumulados	-163.475.161,17	
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	
Total do Patrimônio Líquido	-163.954.192,26	

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		-163.053.541,26	
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)			
Ativo Financeiro		39.867,01	
Ativo Permanente		5.322.396,87	
Total do Ativo		5.362.263,88	
Passivo Financeiro		0,00	
Passivo Permanente		0,00	
Total do Passivo		0,00	
Saldo Patrimonial (III) = (I) - (II)		5.362.263,88	
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)			
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00	
Direitos Conventados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00	
Direitos Contratos	0,00	0,00	
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00	
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00	
Obrigações convençadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00	
Obrigações contratuais	0,00	0,00	
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00	
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
(Lei nº 4.320/1964)

FONTE	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO

27/03/2024 - 14:29:35

Notas Explicativas

FLAVIO USIRATHAN VOTTA FERREIRA
Coordenador(a) de SCS 1

CELIA REGINA DA SILVA PAULINO
Contador(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
ATO Nº 28/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA e o PRIMEIRO SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE

Art.1º- Será facultativo o ponto nas repartições da Câmara Municipal no próximo dia 28 de março de 2024.

Art.2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, em 26 de março de 2024.

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI Vereador Pastor EZEQUIEL BUENO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
ORDEM DO DIA 01/04/2024 - SESSÃO ORDINÁRIA

EM REGIME ESPECIAL
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DOS VEREADORES IZAIAS SALUSTIANO E OUTROS

Projeto de Emenda à LOM n.º 004/2023:

Promove alterações no art. 52 da Lei Orgânica Municipal, conforme especifica.

PARECERES: COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE - Favorável, nos termos da Emenda de Redação em apenso.

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei n.º 056/2024:

Altera a Lei n.º 14.110/2021, conforme especifica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
COSPTTMUA – Favorável

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO VEREADOR BIANCO

Projeto de Lei n.º 459/2023:

Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa aos tutores de cães soltos nas vias públicas do Município de Ponta Grossa, que cometam ataque a pessoas e/ou animais.

DO VEREADOR JAIRTON DA FARMÁCIA

Projeto de Lei n.º 464/2023:

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Ponta Grossa o "Encontro Anual de Carros Personalizados, Carros Antigos, Motocicletas" e dá outras providências.

DO VEREADOR LÉO FARMACÊUTICO

Projeto de Lei n.º 483/2023:

Altera a Lei n.º 14.407/2022- Mapa Municipal da Violência.

DO VEREADOR DIVO

Projeto de Lei n.º 494/2023:

Institui o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

DO VEREADOR VINICIUS CAMARGO

Projeto de Lei n.º 504/2023:

Concede o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor ALDO ANTÔNIO FRACCARO.

DO VEREADOR VINICIUS CAMARGO

Projeto de Lei n.º 506/2023:

Concede o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor MILTON HIDEKI AWANE.

DA VEREADORA MISSIONÁRIA ADRIANA

Projeto de Lei n.º 032/2024:

Dispõe sobre o Programa de incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalaria", como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti no Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO VEREADOR JAIRTON DA FARMÁCIA

Projeto de Lei n.º 473/2023:

Promove alterações da Lei n.º 10.973, de 23/05/2012, conforme especifica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF – Favorável
COSPTTMUA – Favorável
CSAS – Favorável
CDHCS – Favorável

DO VEREADOR DANIEL MILLA FRACCARO

Projeto de Lei n.º 013/2024:

Denomina de DIRCEO SANTANA PRIMOR, o trecho correspondente, entre Ruas Maria Alvina Primor e João David Justus, Bairro Uvaranas, nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da Emenda de Redação em apenso.
COSPTTMUA – Favorável

DO VEREADOR FILIPE CHOCIAI

Projeto de Lei n.º 058/2024:

Promove alterações na Lei n.º 14.522, de 23/12/2022 – Código de Obras e Edificações do Município de Ponta Grossa, conforme especifica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF – Favorável
COSPTTMUA – Favorável
CAPICTMA – Favorável

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 27 de março de 2024.

Ver. FILIPE CHOCIAI
Presidente

Ver. PASTOR EZEQUIEL
1º Secretário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 09/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO, os termos da Portaria da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa nº 23.683/2024;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 28, II da Lei Orgânica do Município c.c. o art. 41, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Dar ingresso à Câmara Municipal de Ponta Grossa, por cessão do Poder Executivo Municipal, a partir do dia 1º de abril de 2024, do servidor ADÃO FERREIRA DOS SANTOS, para exercer atribuições administrativas junto a esta Casa até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Este ato entra vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, em 26 de março de 2024.

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa